

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 05 de Abril de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3337

#### **Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

#### **DIRETORIA-EXECUTIVA**

### PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

#### CONSELHO FISCAL

#### **EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

#### **SUPLENTES**

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº DV00003/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "CADEIRA DE RODAS TIPO CARRINHO ESPECIAL SOB MEDIDA", PARA TRANSPORTE DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA, A SOLICITAÇÃO FOI FEITA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2023. **DOTAÇÃO:** 02.0000 – EXECUTIVO 02.051 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 02051.10.301.1012.2955 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3390320000 500 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO DOTAÇÕES **GRATUITA ESSAS** PODERÃO ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a Empresa: LA COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - CNPJ nº 18.485.178/0001-35 - CT Nº 00065/2023 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03.04.2023 - VALOR TOTAL: R\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).

Caaporã - PB, 04 de abril de 2023.

#### CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**56DFB873

#### LICITAÇÃO DESPACHO Nº PE 00005/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,R E S O L V E: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e diesel S10), para os veículos e máquinas, do município de Caaporã/PB, conforme Edital e seus anexos; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedor: EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30 VALOR ESTIMADO: R\$ 2.410.098,31 (DOIS MILHOES QUATROCENTOS E DEZ MIL NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) - TAXA ADMINISTRATIVA: -2,70% (DOIS VIRGULA SETENTA POR CENTO NEGATIVO) -VALOR TOTAL COM A TAXA ADMINISTRATIVA: R\$ 2.345.025,66 (DOIS MILHOES, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 04 de Abril de 2023.

#### CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**C21FF721

#### LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023 DESPACHO Nº PE 00005/2023 – 01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,R E S O L V E: DESIGNAR os servidores José Carlos Ferreira Monteiro, Secretário, como Gestora e Jose Breno Gonzaga Veloso, Diretor de Serviços Urbanos, para Fiscal do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e diesel S10), para os veículos e máquinas, do município de Caaporã/PB, conforme Edital e seus anexos; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato. Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 04 de Abril de 2023.

#### CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**FF671A9E

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2023

Convocar, LUCIANA SALES DA SILVA, por força de Decisão Judicial de nº 0800.546.38.2018.8.150021, para comparecer no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) horas á contar da publicação deste edital, no endereço Rua Salomão Veloso nº30, no Prédio da Prefeitura Municipal de Caaporã, Departamento de Recursos Humanos, para tratar da nomeação, posse do Concurso Público de Nº 01/2016, para o cargo de Arte Educador-CAPS.

Caaporã, 04 de abril 2023.

#### GABRIELA LEAL DE MIRANDA

Diretoria de Recursos Humanos

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda **Código Identificador:**7B261FB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N-291/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-291/2023 Caaporã em 03 de abril de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei N-164/1981 de 22 de Julho de 1981, Art. 142.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, o pedido de LICENÇA SEM VENCIMENTO ao servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA, matrícula nº5042 estatutário, exercendo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO lotada na SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER no período de (01 ano) de 01 de abril de 2023 a de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

Caaporã, 03 de abril de 2023.

#### CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda **Código Identificador:**B8D9F451

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

#### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.040, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de Servidor Público Efetivo que menciona, em exercício de cargo comissionado.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 13 / 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, alterada por Leis posteriores complementares pertinentes,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Senhor WELLINGTON ARAÚJO DE OLIVEIRA, Servidor Público Efetivo, em exercício do cargo comissionado de SUBSECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, classe provimento em comissão.

**Art. 2º** Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional destinada a ocupantes de cargos comissionados, a presente decisão.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao último dia 02 de abril.

Cabaceiras, 3 de abril de 2023; 187 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

#### TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**CDD3B1C3

#### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.041, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Efetivo para exercício de cargo comissionado que menciona.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 13 / 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, alterada por Leis posteriores complementares pertinentes,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor WELLINGTON ARAÚJO DE OLIVEIRA, Servidor Público Efetivo, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, classe provimento em comissão.

**Art. 2º** Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional destinada a ocupantes de cargos comissionados, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 4 de abril de 2023; 187 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

#### TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**BDF25B63

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 143/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

CONSIDERANDO: Que o Servidor Concursado e nomeado através da portaria n°. 164/2019, e Empossado: **JOÃO EUDES DIAS FURTADO**, inscrito(a) no CPF sob n°.760.408.014-68, pediu exoneração do Cargo para o qual foi nomeado;

CONSIDERANDO: Que a legislação municipal estabelece a possibilidade da exoneração a pedido, nos termos do art. 31, da Lei Municipal Complementar de nº 010/2011,

#### RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO: **JOÃO EUDES DIAS FURTADO**, inscrito(a) no CPF sob n°.760.408.014-68, do Cargo Efetivo de Motorista Categoria D, matrícula n°. 4798, com lotação na Secretaria de Educação.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 04 de abril de 2023.

#### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**B6F584BE

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2023 – PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2023 – PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2023-PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2023-PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: EDNALDO LOPES LEITE, CNPJ:10.509.186/0001-62, no valor total de R\$ 49.994,10 (Quarenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS EM MANUTENCÃO NO RÁDIO DO SAMU DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 17 de março de 2023.

#### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**1CF044BA

### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO**: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0021/2023 - PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO NO RÁDIO DO SAMU DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00010/2023 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0018/2023 – PMC

**DOTAÇÃO**: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: DE 17/03/2023 a 17/03/2024

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82;

**CONTRATADO**: PAULO GESUALDO LACERDA DA SILVA - CPF nº 855.836.004-97;

**VALOR TOTAL**: R\$ 14.544,00 (Catorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**EF8892AF

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 006/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB. ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 05/04/2023, ÀS 09H00MIM; ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/4/023, ÀS 08H59MIM; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/04/2023 ÀS 09H00MIM; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/04/2023 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

CONCEIÇÃO/PB, 03 DE ABRIL DE 2022.

#### SILVÂNIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA Secretária Municipal de Educação

de Educação

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:840B4074

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

### CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### DISPENSA Nº DV00010/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2023, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó–PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA - R\$ 13.500,00.

Jericó - PB, 03 de Abril de 2023

#### AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO -

Vereador Presidente

Publicado por:

Audaires Franklin de Oliveira **Código Identificador:**07AEB77C

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2023. DOTAÇÃO: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Jericó. VIGÊNCIA: até 03/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de

Jericó e: CT Nº 00012/2023 - 04.04.23 - MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA - R\$ 13.500,00.

#### Publicado por:

Audaires Franklin de Oliveira **Código Identificador:**65B5E80A

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais permanentes para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Jericó-PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Jericó: 20.60 Secretaria Municipal de Educação 500 Recursos não vinculados a impostos 12.361.0008.1006 Aquisição de mobiliarios e outros equipamentos para a EMEF 500 Recursos não vinculados a impostos 4.4.90.52.01 equipamentos e material permanente 540 Transferências do FUNDEB - impostos e transferências de impostos 569 Outras transferências de recursos do FNDE 12.365.0008.1008 Aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI 500 Recursos não vinculados a impostos 4.4.90.52.01 equipamentos e material permanente 569 Outras transferências de recursos do FNDE 542 Transferências do FUNDEB Complementação da União – VAAT 12.368.0008.2034 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação 500 Recursos não vinculados a impostos 20.30 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 04.122.0003.2006 – Manuteção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 500- Recursos não Vinculado de Impostos 4.4.90.52.01 Equipamentos e material permanente 20.65 Secretaria Municipal de Saúde 500- Recursos não Vinculado de Impostos 4.4.90.52.01 Equipamentos e material permanente 20.70 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2098 Manutenção das ações e serviços públicos da Atenção Primária 500-Recursos não Vinculado de Impostos 4.4.90.52.01 Equipamentos e material permanente 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 20.75 Secretaria Municipal de Assistência Social 500- Recursos não Vinculado de Impostos 4.4.90.52.01 Equipamentos e material permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00078/2023 - 31.03.23 - ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - R\$ 28.530,00; CT N° 00079/2023 - 31.03.23 - E. ALVES DE FIGUEIREDO COSTA - R\$ 341.561,50; CT Nº 00080/2023 -31.03.23 - MARCOS JULIANO DA SILVA LTDA - R\$ 25.690.00;

#### Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador:5119538C

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00022/2023. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais permanentes para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Jericó—PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Zib Comercio e Servi??os Ltda - CNPJ 32.932.000/0001-16. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34351089.

Jericó - PB, 04 de Abril de 2023

#### FRANCISCO AROLDO PEREIRA MUNIZ

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz **Código Identificador:**B167BAE2

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais permanentes para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Jericó-PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Jericó: 20.60 Secretaria Municipal de Educação 500 Recursos não vinculados a impostos 12.361.0008.1006 Aquisição de mobiliarios e outros equipamentos para a EMEF 500 Recursos não vinculados a impostos 4.4.90.52.01 equipamentos e material permanente 540 Transferências do FUNDEB - impostos e transferências de impostos 569 Outras transferências de recursos do FNDE 12.365.0008.1008 Aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI 500 Recursos não vinculados a impostos 4.4.90.52.01 equipamentos e material permanente 569 Outras transferências de recursos do FNDE 542 Transferências do FUNDEB Complementação da União – VAAT 12.368.0008.2034 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação 500 Recursos não vinculados a impostos 20.30 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 04.122.0003.2006 – Manuteção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 500- Recursos não Vinculado de Impostos 4.4.90.52.01 Equipamentos e material permanente 20.65 Secretaria Municipal de Saúde 500- Recursos não Vinculado de Impostos 4.4.90.52.01 Equipamentos e material permanente 20.70 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2098 Manutenção das ações e serviços públicos da Atenção Primária 500-Recursos não Vinculado de Impostos 4.4.90.52.01 Equipamentos e material permanente 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 20.75 Secretaria Municipal de Assistência Social 500- Recursos não Vinculado de Impostos 4.4.90.52.01 Equipamentos e material permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT N° 00081/2023 - 31.03.23 - ZIB COMERCIO E SERVI??OS LTDA - R\$ 10.430,00.

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz **Código Identificador:**7DC9A858

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

#### SETOR LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023

#### PROCESSO N.º 015/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00005/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais odontológicos , para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Juarez Távora.

#### HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal , torna-se pública a homologação do licitatório procedimento em epígrafe as ODONTOMEDICA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ n° 18.544.864/0001-30 – itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09 ,11 ,12 ,13 ,14 ,15 ,16 ,17 ,19 ,20 ,21 ,22 ,23 ,24 ,25 ,26 ,29 ,30 ,35 ,36 ,38 ,39 ,40 ,41 ,42 ,43 ,44 ,45 ,46 ,47 ,48 ,50 ,52 ,56 ,57 ,58 ,61 ,63 ,64 ,65 ,66 ,67 ,68 ,71 ,72 ,73 ,74 ,83 ,84 ,85 ,86 ,87 ,88 ,89 ,90 ,91 ,92 ,93 ,94 ,95 ,97 ,99 ,100 ,101 ,102 ,109 ,112 ,114 ,115 ,116 ,117 e 118 , no valor total de R\$ 210.065 ,15 (Duzentos e dez mil sessenta e cinco reais e quinze centavos); ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ nº 09.478.023/0001-80 - itens: 10 ,28 ,31 ,32 ,33 ,34 ,49 ,51 ,53 ,54 ,55 ,60 ,62 ,96 ,98 e 103 , no valor total de R\$ 4.675 ,48 (Quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA , CNPJ n° 34.698.454/0001-08 – itens: 18 ,27 ,75 ,76 ,77 ,78 ,79 ,80 ,81 ,82 e 113 , no valor total de R\$ 11.267 ,00 (Onze mil duzentos e sessenta e sete reais); DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA , CNPJ n° 44.223.526/0001-06 – item 37 , no valor total de R\$ 1.874 ,50 (Um mil oitocentos e setenta e quatro reais); DENTAL MARIA-ME , CNPJ n° 09.222.369/0001-13 – itens: 59 ,104 ,105 ,106 ,107 ,108 ,110 e 111 , no valor total de R\$ 3.624 ,70 (Três mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos); DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA , CNPJ n° 07.897.039/0001-00 – itens: 69 e 70 , no valor total de R\$ 4.880 ,00 (Quatro mil oitocentos e oitenta reais); e M TESTA CONFECÇÃO ME , CNPJ n° 23.829.339/0001-09 – item 119 , no valor total de R\$ 796 ,40 (Setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

Juarez Távora(PB), 4 de abril de 2023.

#### WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva **Código Identificador:**73206F7F

#### SETOR LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023

PROCESSO N.º 016/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00006/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais elétricos , para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Juarez Távora.

#### HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal , torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe as empresas: ZACARIAS MACARIO DE SOUZA NETO , CNPJ nº 07.754.029/0001-08 itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,17,18 ,19 ,20 ,21 ,22 ,23 ,24 ,25 ,26 ,27 ,30 ,33 ,34 ,35 ,36 ,37 ,38 ,39 ,40 ,42 ,49 ,50 ,51 ,52 ,54 ,55 ,56 ,57 e 59 , no valor total de R\$ 177.414 ,30 (Cento e setenta e sete mil quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos); MORK SOLAR-PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 24.616.322/0001-28 - item 16, no valor total de R\$ 1.600 ,00 (Um mil e seiscentos reais); JDI CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 49.550.987/0001-07 - itens: 28,29,31 ,32 ,47 ,53 ,58 ,61 e 62 , no valor total de R\$ 21.620 ,00 (Vinte e um mil seiscentos e vinte reais); INTRAL S.A INDUSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CNPJ nº 88.611.264/0001-22 - itens: 41 ,43 ,44 ,45 ,46 e 60 , no valor total de R\$ 13.224 ,00 (Treze mil duzentos e vinte e quatro reais); ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ nº 46.423.434/0001-03 - item 48, no valor total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais); e CENTER LUZ SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI, CNPJ nº 13.603.534/0001-54 - item 63, no valor total de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Juarez Távora(PB), 4 de abril de 2023.

#### WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva **Código Identificador:**459C14EF

#### SETOR LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

PROCESSO N.º 021/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00007/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de matérias de limpeza , para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Juarez Távora.

#### HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal , torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe as empresas: MAIOR CLEAN

COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS EIRELI, CNPJ nº 23.708.247/0001-62 – itens: 01 ,06 ,09 ,12 ,14 ,19 ,21 ,25 ,27 ,33 ,43 ,52 ,53 ,55 ,66 ,73 ,78 e 79 , no valor total de R\$ 42.179 ,20 (Quarenta e dois mil centos e setenta e nove reais e vinte centavos); GILBERTO ALVES DA SILVA , CNPJ nº 02 ,03 ,07 ,23 ,30 ,32 ,74 e 80 , no valor total de R\$ 103.899 ,40 (Cento e três mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos); e MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAÚJO ME , CNPJ nº 05.457.026/0001-87 – itens: 04 ,05 ,08 ,10 ,11 ,13 ,15 ,16 ,17 ,18 ,20 ,22 ,24 ,26 ,28 ,29 ,31 ,34 ,35 ,36 ,37 ,38 ,39 ,40 ,41 ,42 ,44 ,45 ,46 ,47 ,48 ,49 ,50 ,51 ,54 ,56 ,57 ,58 ,59 ,60 ,61 ,62 ,63 ,64 ,65 ,67 ,68 ,69 ,70 ,71 ,72 ,75 ,76 ,77 ,81 ,82 ,83 ,84 ,85 ,86 ,87 ,88 ,89 ,90 ,91 ,92 e 93 , no valor total de R\$ 92.800 ,91 (Noventa e dois mil oitocentos reais e noventa e um centavos).

Juarez Távora(PB), 4 de abril de 2023.

#### WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:2A1D76A3

#### SETOR LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023

PROCESSO N.º 022/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00008/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de expediente, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Juarez Távora.

#### HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe as empresas: MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAÚJO ME, CNPJ nº 05.457.026/0001-87 – itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 113, no valor total de R\$ 810.758, 76 (Oitocentos e dez mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos); e UNICA SANEANTES LTDA, CNPJ nº 43.392.983/0001-61 – itens: 05, 23, 27 e 28, no valor total de R\$ 3.906, 00 (Três mil novecentos e seis reais).

Juarez Távora(PB), 4 de abril de 2023.

#### WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva **Código Identificador:**B600E1F8

#### SETOR LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 005/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00005/2023

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 00005/2023, cujo objeto é a aquisição de recarga de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha) de 13 kg e vasilhames de 13 kg, para atender as necessidades das diversas Secretaria do Município de Juarez Távora.

EMPRESA VENCEDORA: JL COMÉRCIO DE GLP LTDA, CNPJ nº 32.654.646/0001-89.

VALOR TOTAL: R\$ 141.750,00 (Cento e quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

Juarez Távora, 4 de abril de 2023.

#### MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:B59D44EE

#### SETOR LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00004/2023

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município , torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 00004/2023, cujo objeto é a aquisição parcelada de materiais de construção , para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Juarez Távora. EMPRESAS VENCEDORAS: ZACARIAS MÁCARIO DE SOUZA NETO, CNPJ nº 07.754.029/0001-08 - itens: 01,02,03,04,05,06 ,07 ,08 ,09 ,10 ,11 ,12 ,14 ,16 ,17 ,19 ,20 ,21 ,22 ,23 ,24 ,25 ,26 ,27 ,29 ,30 ,31 ,32 ,33 ,34 ,35 ,36 ,37 ,38 ,39 ,40 ,41 ,42 ,43 ,44 ,45 ,46 ,47 ,48 ,50 ,51 ,53 ,54 ,55 ,56 ,57 ,58 ,59 ,60 ,61 ,62 ,63 ,64 ,65 ,66 ,67 ,68 ,69 ,70 ,71 ,72 ,73 ,74 ,75 ,76 ,77 ,78 ,79 ,80 ,81 ,82 ,83 ,84 ,85 ,86 ,87 ,88 ,89 ,90 ,91 ,92 ,93 ,94 ,95 ,96 ,97 ,98 ,99 ,100 ,102 ,103 ,104 ,105 e 106, no valor total de R\$ 211.492,35 (Duzentos e onze mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos); JDI CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 49.550.987/0001-07 - itens: 13 ,15 ,18 ,28 ,52 e 101 , no valor total de R\$ Total: 43.838 ,50 (Quarenta e três mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta CNPJ n° centavos); e CENTRAL ATACADO LTDA 46.556.275/0001-07 - item 49, no valor total de R\$ 17,40 (Dezessete reais e quarenta centavos).

Juarez Távora, 4 de abril de 2023.

#### MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva **Código Identificador:**96AD18E9

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1.515/2023

#### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

CONTRATO Nº 1.515/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA.

CNPJ: 08.778.201/0001-26.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 41.450,00 (QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 03 de abril de 2023.

#### LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos **Código Identificador:**B043B7F2

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 045/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 175/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS JOGOS E BRINQUEDOS EDUCATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS/PB.

INTERESSADO: FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS

**CNPJ:** 30.531.122/0001-75

**Fundamento** Art. 75, II, Lei nº 14.133/21.

**FONTE DE RECURSO**: Orçamento Vigente 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.289,00 (QUARENTA E OITO MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2023, com início na data da assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos, 29 de março de 2023.

#### HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:02D68579

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.513/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 175/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO  $N^{\circ}$ : 045/2023 - Dispensa de Licitação.

**CONTRATO Nº: 1.513/2023** 

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADO: FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS

CNPJJ N°: 30.531.122/0001-75

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS JOGOS E BRINQUEDOS EDUCATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.880,00 (CINQUENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2023, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 29 de março de 2023

#### HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:7126960E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 1.922/2022

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: **CONSTRUTORA**  $\mathbf{E}$ **LOCADORA** ALEXANDRE LTDA EPP, inscrito no CNPJ Nº 17.490.708/0001-70. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO PROCON MUNICIPAL DE PATOS-PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: suprimir ao valor contratual o total R\$ 11.322,50 (onze mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), sendo que o valor atual de R\$802.315,58(oitocentos e dois mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), passando o seu valor global após formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 790.993,08 (setecentos e noventa mil, novecentos e noventa e três reais e oito centavos), que representa uma supressão de 1,41% (um vírgula quarenta e um por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ÍTALO TORRES LIMA e do outro lado a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA EPP.

Patos, 30 de março de 2023.

#### ÍTALO TORRES LIMA

Secretário Municipal de Defesa do Consumidor

Publicado por:

Leandro de Jesus Mendes Bento **Código Identificador:**06A20CD8

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2023

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, torna púbico, que a sessão para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e de Proposta de Preço, referente a Pregão Presencial n ° 11/2023, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Realização de Exames por Imagem de Média e Alta Complexidade para atender as Necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Salgadinho-PB, designada para o dia 07/04/2023, às 10:00 horas, fica adiada/prorrogado o prazo para o dia 10/04/2023, às 09:00 hs. Qualquer informação entrar em contato com a CPL.

Salgadinho – PB, 04 de abril de 2023.

JOSÉ LEANDRO MORAIS Pregoeiro

> **Publicado por:** José Leandro Morais

Código Identificador:CF50EECF

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2023

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, torna púbico, que a sessão para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e de Proposta de Preço, referente a Pregão Presencial n ° 12/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município de Salgadinho-PB, designada para o dia 07/04/2023, às 09:00 horas, fica

adiada/prorrogado o prazo para o dia 10/04/2023, às 08:00 hs. Qualquer informação entrar em contato com a CPL.

Salgadinho – PB, 04 de abril de 2023.

JOSÉ LEANDRO MORAIS

Pregoeiro

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:7DB74616

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: ANDRESSA MEDEIROS MACHADO - CPF  $n^{\circ}$  117.466.644-79.

**OBJETIVO:** Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de São Mamede-PB.

Valor Global: R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais).

São Mamede - PB, 04 de abril de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.

**CONTRATANTE**: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

**CONTRATADA:** ANTONIO CANUTO DE ARAUJO NETO - CPF nº 640.457.734-87.

**OBJETIVO:** Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de São Mamede-PB.

**Valor Global:** R\$ 135.960,00 (cento e trinta e cinco mil novecentos e sessenta reais).

São Mamede - PB, 04 de abril de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.

**CONTRATANTE**: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

**CONTRATADA:** JULIO MORAIS DE LUCENA - CPF nº 578.115.044-72.

**OBJETIVO:** Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de São Mamede-PB.

**Valor Global:** R\$ 53.768,00 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta e oito reais).

São Mamede - PB, 04 de abril de 2023.

#### UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: FRANCIALAMO MEDEIROS DE ARAUJO - CPF  $n^{\circ}$  075.530.504-31.

**OBJETIVO:** Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de São Mamede-PB.

Valor Global: R\$ 37.224.00 (trinta e sete mil duzentos e vinte e

São Mamede - PB, 04 de abril de 2023.

#### UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Municipal

quatro reais).

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

**CONTRATADA:** GENIBALDO FERREIRA DE OLIVEIRA - CPF nº 042.449.994-00.

**OBJETIVO:** Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de São Mamede-PB.

Valor Global: R\$ 26.884,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

São Mamede - PB, 04 de abril de 2023.

#### UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

**CONTRATADA:** DANNILO MEDEIROS ITALIANO - CPF  $n^{\circ}$  121.564.964-98.

**OBJETIVO:** Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de São Mamede-PB.

Valor Global: R\$ 36.884,00 (trinta e seis mil cento e noventa reais).

São Mamede - PB, 04 de abril de 2023.

#### UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto **Código Identificador:**8D6310A8

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº. 001/2023

REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 048 de 14 de maio de 2007, pelo artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas orientações decorrentes do Parecer CNE/CEB N.º 11, de 07 de junho de 2000, na Resolução CNE/CEB N.º 01, de 05 de julho de 2000, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, no Parecer CNE/CEB N.º 6, de 07 de abril de 2010 e na Resolução CNE/CEB N.º 03, de 15 de junho de 2010, que estabelecem as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Fica a Secretaria de Educação do Município de Serra Redonda
  SEDUC, autorizada a organizar a Educação de Jovens e Adultos
  (EJA) oferecida pelo Sistema Municipal, na forma da presente
  Resolução.
- **Art. 2**° O Sistema Municipal de Ensino de Serra Redonda, assegurará aos jovens e adultos, mediante oferta de curso presencial, o Ensino Fundamental na modalidade EJA, com especificidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos discentes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, com base nos parágrafos 1° e 2°, do Artigo 37, da LDB.
- **Parágrafo único** Para atendimento ao que dispõe a Educação de Jovens e Adultos (EJA), o professor desta modalidade, deve ter no mínimo, o curso acadêmico de pedagogia e/ou licenciatura em área específica de conhecimento.
- **Art. 3**° A Educação de Jovens e Adultos EJA, de qualidade social, adotará como centralidade o estudante e a aprendizagem, o que pressupõe atendimento aos seguintes requisitos:
- I foco no Projeto Pedagógico, no interesse pela aprendizagem e na avaliação das aprendizagens como instrumento de contínua progressão dos estudantes;
- II formação continuada em serviço dos profissionais da educação;
- **III** compatibilidade entre a proposta curricular e a infraestrutura, entendida como espaços formativos dotados de efetiva disponibilidade de tempos para a sua utilização e acessibilidade;
- IV articulação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, dos agentes da comunidade interessados na educação de jovens e adultos;
- ${f V}$  realização de parceria com órgãos, tais como os de assistência social e desenvolvimento humano, cidadania, ciência e tecnologia, esporte, turismo, cultura e arte, saúde e meio ambiente;
- VI- desenvolvimento de competências e habilidades para a inserção e a qualificação no mercado de trabalho.
- Art. 4° Constituem-se objetivos da Educação de Jovens e Adultos:
- I promover a preparação para o mundo do trabalho, estimulando o desenvolvimento do pensamento crítico, a autonomia intelectual e o exercício da cidadania;
- II garantir o domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada e do raciocínio lógico matemático, como também a aquisição das competências e habilidades próprias do Ensino Fundamental;

- III estimular a participação ativa dos estudantes no desenvolvimento de suas competências;
- IV propiciar a contextualização e a interdisciplinaridade, remetendo a situações cotidianas do mundo do trabalho;
- ${f V}-{f considerar}$  a necessidade de articular os saberes, os fazeres e as atitudes de diferentes formas ao longo do processo formativo.
- **Art. 5º** A faixa etária para ingresso na Educação de Jovens e Adultos é de 15 anos completos para qualquer um dos ciclos, de acordo com a LDB
- **Art.** 6º O candidato à matrícula que não possuir o documento que comprove estudos anteriores deverá ser avaliado pela instituição de ensino que, após comprovar os conhecimentos adquiridos, poderá efetuar sua matrícula na etapa adequada, conforme a alínea c, inciso II, do Art. 24 da LDB.
- Parágrafo único Para atendimento ao que dispõe o caput deste artigo será constituída uma comissão formada por gestor escolar, coordenador pedagógico e dois professores da escola, com o objetivo de promover uma avaliação do candidato, fundamentada nos conteúdos curriculares correspondentes ao ciclo pretendido.
- **Art. 7º** As escolas do Sistema Municipal poderão reclassificar alunos, inclusive em situações de transferências entre estabelecimentos situados no território nacional e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, conforme determina os artigos 23 e 24 da LDB.
- Parágrafo único 0 processo de reclassificação deverá ser encaminhado ao conselho da escola para registro em ata, com a finalidade de nomear uma comissão com no mínimo 01 (um) membro da Coordenação Pedagógica quando houver, 01 (um) professor, no caso dos Ciclos I e II, 01 (um) professor de cada área de conhecimento e 01 (um) membro do conselho da escola nos casos dos Ciclos III e IV.
- $\bf Art.~8^\circ$  A duração dos cursos da EJA na modalidade presencial terá a mesma carga horária mínima de estudos, conforme legislação vigente, ou seja:
- a) para o primeiro segmento, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, sendo Ciclo I (1°, 2° e 3° Ano) e Ciclo II (4° e 5° Ano), a duração mínima será de 800 horas anuais por ciclo, distribuídas em, no mínimo, duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais e de recuperação.
- b) para o segundo segmento, correspondente aos Anos Finais do Ensino Fundamental, sendo Ciclo III (6º e 7º Ano) e Ciclo IV (8º e 9º Ano), a duração mínima será de 800 horas anuais por ciclo, distribuídas em, no mínimo, duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais e de recuperação.
- **Art. 9º** A jornada escolar diária na Educação de Jovens e Adultos nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental será de 4 horas efetivo trabalho escolar, nos horários diurnos e/ou noturnos nos ciclos I e II. A carga horária escolar diária para os Ciclos III e IV que corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental será de 4 horas diárias, distribuídas em 5 aulas com duração de 40 minutos.
- **Art. 10** Na Educação de Jovens e Adultos, as turmas serão constituídas conforme as seguintes orientações:
- I mínimo de 20 estudantes por turma;
- ${f II-}$  o primeiro segmento não poderá ultrapassar 30 estudantes frequentes;
- **III** o segundo segmento não poderá ultrapassar 35 estudantes frequentes.

- Parágrafo único em caso excepcional, a SEDUC poderá autorizar a criação de turmas com número inferior a 20 estudantes, desde que seja para assegurar aos estudantes a continuidade dos seus estudos na instituição de ensino na qual estavam matriculados no ano anterior.
- Art. 11 Na EJA, a avaliação deve assumir uma forma processual, formativa, cumulativa e diagnóstica, possibilitando o redimensionamento da ação pedagógica, sendo necessária a elaboração de instrumentos e procedimentos de acompanhamento contínuo, de registro e de reflexão permanente sobre os processos de ensino e de aprendizagem.
- Parágrafo único O professor poderá utilizar vários instrumentos e procedimentos de avaliação ao longo do processo: seminário, pesquisa, trabalho em grupo, estudo dirigido, exercícios individuais, prova, teste, portfólio e outros mecanismos de acompanhamento, como auto avaliação do estudante e avaliação institucional.
- **Art. 12** Na avaliação dos ciclos I ao IV serão atribuídas notas de 1,0 (um) a 10,0 (dez) para cada exercício de verificação da aprendizagem, sendo considerado apto a matricular-se no ciclo seguinte ou concluir o curso, o educando que obtiver média mínima 6,0 (seis) por componente curricular.
- **Parágrafo único** O aluno que não lograr a média 6,0 (seis) no processo avaliativo deverá submeter-se à avaliação final, devendo obter, no mínimo, média 5,0 (cinco) para aprovação.
- **Art. 13** A recuperação dos estudos deverá ser de forma contínua, operacionalizada no decorrer de cada bimestre, devendo o estudante que não apresentou bons resultados na aprendizagem, ser submetido à nova avaliação, contemplando os conteúdos não dominados anteriormente.
- **Art. 14** A certificação de conclusão do Ensino Fundamental da EJA ocorrerá no final dos Ciclos II (anos iniciais) e Ciclo IV (anos finais).
- **Parágrafo único** Para efeito de certificação de conclusão do Ensino Fundamental da EJA, será contabilizada a carga horária e os dias letivos referentes às atividades de enriquecimento curricular.
- **Art.15** Somente poderão oferecer a modalidade de EJA, as escolas que oferecem cursos regulares devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Educação (CME).
- **Art. 16** Para que possam solicitar a abertura de cursos de Educação de Jovens e Adultos, as escolas deverão ter em seu Regimento Escolar a previsão de oferta dessa modalidade de ensino.
- **Art. 17** A solicitação de autorização para oferta da Educação de Jovens e Adultos deverá ser encaminhada à Presidência do CME, acompanhada da seguinte documentação:
- I requerimento assinado pelo diretor da escola, conforme modelo fornecido pelo CME;
- II cópia da resolução que concedeu a autorização do ensino regular oferecido pela escola;
- III demonstração da existência de instalações físicas adequadas ao curso:
- IV listagem dos equipamentos e do material didático adequados à natureza e aos objetivos do curso;
- V regimento escolar;
- VI relação nominal do corpo docente, acompanhada da comprovação de habilitação de cada professor para o exercício do magistério;
- VII a Proposta Pedagógica da escola e o Plano de Trabalho Escolar deverá contemplar a modalidade EJA;

- **Art. 18** O pedido de autorização para funcionamento da EJA das escolas que não ofertam essa modalidade deverá dar entrada no CME, pelo menos, 90 (noventa) dias antes da data prevista para o início das atividades escolares.
- **Art. 19** Será declarado irregular o curso que tiver suas atividades iniciadas sem a prévia autorização do CME.
- Art. 20 A Educação de Jovens e Adultos terá duração e regime escolar ajustados às suas finalidades e ao tipo de estudantes a que se destina.
- **Art. 21** É obrigatória a frequência de no mínimo de 70% do total de dias e horas letivas, às atividades escolares, para que o estudante possa avançar em sua escolaridade, devendo a frequência ser apurada tendo como base o ano letivo.
- § 1º O controle da frequência possui caráter obrigatório e está a cargo da escola, conforme disposto no seu regimento e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.
- § 2º A escola deverá adotar medidas capazes de estimular a frequência do estudante às atividades escolares, tornando-se um espaço de conhecimento, de interação, de socialização, de vivência de valores, da diversidade, da pluralidade e de promoção de inclusão, aferindo periodicamente a eficácia destas medidas.
- **Art. 22** O aluno que ultrapassar o limite de 30% de faltas no período correspondente ao ano letivo deverá permanecer no ciclo em que está matriculado.
- **Art. 23** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação.

Serra Redonda, 15 de março de 2023.

**ALANA SUENE NUNES ALVES**Presidente

ANDREIA FELIX DOS SANTOS SILVA

Vice Presidente

Publicado por:

Jose Wilson da Silva Rocha **Código Identificador:**CE234775

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 00012/2023

#### AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2023

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00012/2023, para o dia 17 de Abril de 2023 às 08:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 17 de Abril de 2023 às 08:10 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB.Telefone: (083) 99113–1173. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São João Rio do Peixe - PB, 04 de Abril de 2023

THAMYSE MARTINS SOARES -

Pregoeira Oficial

Publicado por: Thamyse Martins Soares Código Identificador:FE3C4B87

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

#### LICITAÇÕES E CONTRATIOS EXTRATO DE CONTRATO TP 0002/2023

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) — CONSTRUCAO DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL— CRAS NESTE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José dos Cordeiros: 02.070—SECRETARIA DO DESENV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS 02070.08.244.0500.1067 — CONST. DO CENTRO DE REF. ASS. SOCIAL — CRAS 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES — Fonte: 500 / 660 MCIDADNIA/CEF Nº 107894386 — SICONV Nº 914051. VIGÊNCIA: até 05/10/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros e: CT Nº 10055/2023 - 05.04.23 - CONSTRUTORA BRTEC LTDA - R\$ 511.968,16.

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**C4A7AD79

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL 002/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00002/2023

A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 00002/2023, cujo objeto é a locação de veículos tipo ônibus, com motorista, para transporte de estudantes universitários do Município de Alagoa Grande.

EMPRESA VENCEDORA: EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES, CNPJ nº 44.470.950/0001-55.

VALOR TOTAL: R\$ 964.800,00 (Novecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Alagoa Grande, 3 de abril de 2023.

*ANTONIO SOARES DE LIMA* Pregoeiro

Publicado por:

Antônio Soares de Lima **Código Identificador:**2F9EAF68

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Claudionor Falsar, 158 - Centro - Alhandra - PB, às 09:00 horas do dia 20 de Abril de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para locação de veículo com condutor tipo caminhão carroceria aberta, caçamba, compactador, trator de pneu e retroescavadeira. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3142–7362. E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.Edital: https://alhandra.pb.gov.br/; https://tce.pb.gov.br/.

Alhandra - PB, 04 de Abril de 2023

#### THIAGO DA SILVEIRA MARTINS -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins Código Identificador:F3656BD5

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO JULGAMENTO DE RECURSO TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO JULGAMENTO DE RECURSO TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2023

OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DO MUNICIPIO DE APARECIDA – PB

A Prefeitura municipal de Aparecida torna público a quem interessar que a empresa julgamento do recurso impetrado pela empresa MR ENGENHARIA LTDA,. Da DECISÃO Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa MR ENGENHARIA LTDA, mantendo a decisão final do pregão que mantendo a decisão final e declarar habilitado as empresas RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e ARRIMO ENGENHARIA LTDA. Na oportunidade fica remetido o presente julgamento para autoridade competente, sendo esta decisão RATIFICADA pelo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Aparecida. INFORMAÇÕES na sala da CPL ,no prédio da sede do município: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO - APARECIDA - PB. CEP: 58823-000 -, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

Aparecida-PB, 04 de abril de 2023.

#### JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA

Presidenta da Comissão.

Publicado por:

Filizardo da Silva Neto **Código Identificador:**5CE69CFC

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0015/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00015/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADA DE UTENCILIOS DOMESTÍCOS DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 04/04/2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO OBJETO: DE **EMPRESA FORNECIMENTO PARCELADA** DE **UTENCILIOS** DOMESTÍCOS DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Aparecida: UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.100; 20.300; 20.400; 20.500; 20.600; 20.700; 20.800; 20.900; 21.000; 21.100; 21.200; 21.300; 21.600: 04 122 2001 2002; 04 122 2001 2004; 04 122 2001 2006; 08 122 2001 2011; 12 122 2001 2013; 12 365 1017 2021; 12 361 1017 2022; 12 362 1017 2023; 13 122 2001 2044; 10 122 2001 2047; 15 452 2001 2051; 20 122 2001 2062; 10 301 1018 2068; 08 244 1016 2088; 13 392 1003 2101; 26 122 2001 2106 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00080/2023 - 04.04.23 - EVAVILMA RODRIGUES DA SILVA FURTADO - R\$ 53.413,48.

#### JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Filizardo da Silva Neto Código Identificador:F97D6D5E

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00014/2023

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA $N^{\circ}$ DV00014/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA INSTITUCIONAL EM ASSISTÊNCIA SOCIAL À CARGO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MAPE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - R\$ 36.000,00.

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA INSTITUCIONAL EM ASSISTÊNCIA SOCIAL À CARGO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00014/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Aparecida: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 20.500 SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL CLASSIFICAÇÃO: 08 122 2001 2011 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL. ELEMENTO: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FONTE: 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até 04/04/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00079/2023 - 04.04.23 - MAPE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - R\$ 36.000,00

Aparecida - PB, 04 de Abril de 2023

#### JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Filizardo da Silva Neto Código Identificador: 3B834A9C

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO 0028/2022

### EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO 0028/2022

Objeto: Aquisição veículos 0km com entrega imediata destinado ao município de Aparecida;

Da justificativa O presente aditivo acima descrita está sendo solicitada para aumentar o quantitativo do item 1, necessário para complementar a frota veicular do municipio, diante da demanda far-se-á necessário o presente termo aditivo

N°. CONTRATO 0145/2022

Contratado: NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA Valor contratual: : R\$ 276.000,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Reais)

Valor aditivado: R\$ 69.000,00 correspondendo a aproximadamente 25% - acrescido 01 (uma) unidade de veículo.

Valor reajustado: R\$ 6.456,66 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), correção pela taxa Selic Valor percentual correspondente 9,357474 %.

Valor Total aditivado: R\$ 75.456,66 (setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: 04 122 2001 1063 — FR: 1755.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.

Data do Contrato: 28 de julho de 2022

Vigência: 28/07/2023.

Aparecida-PB, 31 de março de 2023

#### JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Filizardo da Silva Neto Código Identificador:73678B74

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00016/2023

#### AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DV00016/2023

A Prefeitura Municipal de Aparecida manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que CONTRATAÇÃO objetiva: DE **EMPRESA** FORNECIMENTO PARCELADA DE POLPA DE FRUTA DESTINADO A TODAS DIVERSOS SABORES SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, ou acessando: www.aparecida.pb.gov.br/. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 12 de Abril de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplaaparecida21@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereco supracitado. Telefone: (..) ... Aparecida - PB, 05 de Abril de 2023

Aparecida - 1 B, 03 de Abril de 202.

.. - Servidor Responsável

Publicado por: Filizardo da Silva Neto Código Identificador:62BAE01A

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 509/2023

CRIA A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, O SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A EQUIPE DE APOIO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE QUE TRATA A LEI Nº. 14.133/2021 – NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica estabelecido a criação da função de agente de contratação e pregoeiro para atuação dos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.
- **Art. 2º.** O Agente de Contratação e Pregoeiro serão designados preferencialmente entre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos, que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, indicado através de Portaria, o servidor ocupante dessa função fará jus a uma gratificação no valor mensal de R\$:2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Paragrafo Único – No prazo estabelecido no art. 176 da Lei nº. 14.133/2021 ou enquanto o município tiver menos que 20.000

habitantes, o agente de contratação e a equipe de apoio, poderão ser nomeados entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.

- **Art. 3º.** O Agente de Contratação e o Pregoeiro serão auxiliados pela Equipe de Apoio, no que couber.
- **Art. 4º.** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por uma Comissão Especial de Contratação composta por três servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores do Município, que possuam treinamento específico em licitações e contratos, indicados através de Portaria.
- **Art. 5°.** A função de Agente de Contratação poderá ser desempenhada conjuntamente com qualquer cargo de comissão desde que o servidor possua formação compatível.
- **Art.** 6°. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
- **Art. 7º.** Compete à Equipe de Apoio atuar como comissão permanente e auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução de todas as fases das licitações do Poder Executivo.
- § 1º A Equipe da Apoio será designada pelo Chefe do Poder Executivo, entre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores do Município, que possuam treinamento específico em licitações e contratos, indicados através de Portaria.
- Art. 8°. O Agente de Contratação e Comissão de Contratação, contarão com órgão de assessoramento Jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal. 14.133/2001.
- **Art. 9°.** Compete à Fiscalização de Contrato acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos contratos celebrados pelo Poder Executivo, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados na execução contratual.

Parágrafo único. Para cada contrato celebrado pelo Poder Executivo será designado pelo menos um Fiscal de Contrato, entre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores do Município, que possuam treinamento específico em fiscalização de contratos, indicados através de Portaria.

- Art. 10°. As regulamentações inerentes a função nos termos desta lei, serão reguladas mediante decreto.
- Art. 11°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Areial, 04 de Abril de 2023.

### ADELSON GONÇALVES BENJAMIN Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:1FBA08CB

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 034/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

EXONERAR ( a pedido) o Senhor **ALAF SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade N° **3.679.593 SSDS/PB** e do CPF **109.778.604-85**, residente e

domiciliado na Rua São Gonçalo, Nº 537 - Bairro Jeremias – Campina Grande – PB, para o **Cargo EFETIVO de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo sido aprovado em concurso Público Nº 001/2020; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 03 de Abril de 2023.

### ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador: A3CBA765

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023

### RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023

A Comissão Permanente de Licitação, com referência à Tomada de Preços nº 00003/2023 para: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, apresenta o resultado da análise da documentação apresentada pelas participantes. LICITANTES HABILITADOS: APN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 08.317.848/0001-50; DEA CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI - CNPJ: 38.374.079/0001-93; SC CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 40.599.842/0001-26; HABILITADAS para o certame por terem atendido as exigências do Edital

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 17/04/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3376–1040. E-mail: pmbsr.pb2017@gmail.com.

Barra de Santa Rosa - PB, 04 de Abril de 2023.

#### JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

José Daniel Martins Šilva Código Identificador:55FDB197

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2023

### RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS $N^{\rm o}$ 00004/2023

A Comissão Permanente de Licitação, com referência à Tomada de Preços nº 00004/2023 para: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, apresenta o resultado da análise da documentação apresentada pelas participantes.

LICITANTES HABILITADOS: APN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 08.317.848/0001-50; DEA CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI - CNPJ: 38.374.079/0001-93; SC CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 40.599.842/0001-26; HABILITADAS para o certame por terem atendido as exigências do Edital.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão

pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 17/04/2023, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3376–1040. E-mail: pmbsr.pb2017@gmail.com.

Barra de Santa Rosa - PB, 04 de Abril de 2023.

#### JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA -

Presidente da Comissão

Publicado por: José Daniel Martins Silva Código Identificador:D7002ACA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2023

#### ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEIXE PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO NA SEMANA SANTA; ADJUDICO o seu objeto a: LARISSE LEONIA DE PONTES NERI - R\$ 38.670,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 04 de Abril de 2023

#### JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: José Daniel Martins Silva Código Identificador:36201487

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2023

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEIXE PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO NA SEMANA SANTA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LARISSE LEONIA DE PONTES NERI - R\$ 38.670,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 04 de Abril de 2023

#### JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito

Publicado por: José Daniel Martins Silva Código Identificador: A9D258A4

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXE PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO NA SEMANA SANTA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS 09.00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEC ASSIS SOCIAL 08.244.2003.2061 MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA **SOCIAL** 3.3.90.30.01 MATERIAL DE 08.244.2003.2064 ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS CARENTES 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATU ITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT N° 00066/2023 - 04.04.23 - LARISSE LEONIA DE PONTES NERI - R\$ 38.670,00.

Publicado por:

José Daniel Martins Silva **Código Identificador:**414E6B05

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 01

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 01

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 00006/2022 - CONTRATO Nº 000185/2022 - CPL

Ilmo Senhor

Representante Legal da Contratada

Danillo Silva Costa

Rua: Severino Elias da Silveira, n/s, centro, na cidade Barra de Santa

Rosa, no estado da paraíba, Cep: 58.170-000.

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.993.925/0001-92, com sede à Rua Manoel de Sousa Lima, n° 1180, Centro, Barra de Santa Rosa, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, o Senhor JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO, brasileiro, casado, portador do CPF n° 049.124.004-08 e RG 2.911.369 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora da Conceição n° 470, Centro, Barra de Santa rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a NOTIFICADA é vencedora da Licitação Tomada de Preço nº 00006/2022;

Considerando que o prazo final de execução da obra nos termos do contrato nº000185/2022 -CPL é até 13/12/2024.

Considerando que em visita técnica realizada em 04/04/2023 pela equipe de fiscalização da Prefeitura, através do Engenheiro Civil Francisco Silva Soares, CREA 161821185-4, constatou-se que a OBRA NÃO FOI INICIADA.

Considerando que o retardamento da execução e conclusão da obra provoca graves e injustificados transtornos;

Considerando o disposto nos Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Resolve NOTIFICAR a empresa SC CONSTRUCOES EIRELI, na condição de contratada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB - CR 1073866-05, para a partir desta publicação, iniciar os serviços de execução, no prazo de cinco dias, nos termos das especificações técnicas, sob pena de, não fazendo, ser promovida a execução do contrato, com a sua rescisão, pelo descumprimento das obrigações contratuais, conforme preleciona os incisos I, II, III e V do artigo 78 da Lei de Licitações.

Por fim, registre-se que o não atendimento das exigências estabelecidas contratualmente a partir desta notificação implicará, ainda, na aplicação das sanções cabíveis e constantes da Lei Federal nº 8.666/93, em especial em seus artigos 77, 78, 79 e 109 em suas alíneas 'e' e 'f', em especial, aplicar advertência, multas, suspensão e consequente rescisão do Contrato firmado, como também possível demanda judicial, visando assim resguardar os recursos financeiros públicos.

Barra de Santa Rosa, 04 de Abril de 2023.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito

FRANCISCO SILVA SOARES

Engenheiro Civil

Publicado por:

José Daniel Martins Silva **Código Identificador:**63C8E8EE

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2023, que objetiva: CONSTRUÇÃO DE BASE DE SAMU NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: DEA CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI - R\$ 359.575,88.

Barra de Santa Rosa - PB, 10 de Março de 2023

#### JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO -

Prefeito

Publicado por: José Daniel Martins Silva

Código Identificador:165EB5B3

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE BASE DE SAMU NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS 08.00 FUNDO MUN DE SAUDE — SEC.SAUDE 10.302.2002.1035 CONSTRUIR/EQUIPAR PRÉDIO PARA O SAMU 4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 13/08/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00019/2023 - 13.03.23 - DEA CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI - R\$ 359.575,88.

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador: 257C7439

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PRECOS Nº 00002/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2023, que objetiva: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MATRIX CONSTRUTORA LTDA – EPP - R\$ 490.464,89.

Barra de Santa Rosa - PB, 10 de Março de 2023

#### JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO -

Prefeito

Publicado por:

José Daniel Martins Silva **Código Identificador:**E252F986

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS/ CONVÊNIO Nº 923419/2021–MDR 07.00 SEC. DE OBRAS 15.451.2007.1018

PAVIMENTAÇÃO (POLÍMERO/ASFÁLTICA) E URBANIZAÇÃO (PRAÇAS/PARQUES/CALÇADAS 4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 13/05/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT N° 00020/2023 - 13.03.23 - MATRIX CONSTRUTORA LTDA - EPP - R\$ 490.464.89.

Publicado por:

José Daniel Martins Silva **Código Identificador:**287637CE

### FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN PORTARIA

#### PORTARIA 010/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA – FAPEN, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, consoante o disposto no artigo 56, inciso XI, da Lei Municipal nº 080/2009 de 21 de julho de 2009,

#### RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora **ROSILDA MARTINS SILVA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 2002666, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e com o Art. 40, §5º da Constituição Federal de 1998, c/c com o Art. 35, incisos de I, II, III e IV da Lei Municipal nº 080 de 21 de julho de 2009, e ainda Art. 8º da Lei Complementar 003/2021 de Barra de Santa Rosa/PB.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2023.

Barra de Santa Rosa, 04 de abril de 2023.

#### HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:

Alessandra Guedes Oliveira **Código Identificador:**809624DC

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO

#### **DECRETO N° 030/2023**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DA SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BERNARDINO BATISTA-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Ordenamento Jurídico Municipal e demais legislação aplicável a espécie;

**CONSIDERANDO** que ao Poder Executivo cabe decidir sobre o expediente da Prefeitura Municipal e de seus Órgãos vinculados na forma da lei;

CONSIDERANDO a tradição cristã da Semana Santa em proporcionar aos servidores públicos a possibilidade do cumprimento de suas faculdades religiosas como é de costume neste Município e em todo o País;

#### **DECRETA:**

**Art.**  $1^{\circ}$  - Ponto facultativo, para o funcionamento das repartições públicas municipais, no dia 06 de abril do corrente ano.

**Parágrafo único:** O expediente das repartições públicas no Município retomará normalmente suas atividades no próximo dia útil subsequente.

**Art. 2°** - Excetuam-se do artigo anterior, os serviços de caráter essencial e indispensável ao serviço público municipal, sendo que os atendimentos emergenciais na área da saúde serão realizados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

**Parágrafo único:** Por meio de Portaria, a Secretaria de Saúde disciplinará aos horários de atendimentos na Semana Santa.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor a partir de sua regular publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Bernardino Batista-PB, 04 de abril de 2023.

#### ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:8A7FFAF1

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA PORTARIA Nº 001/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### RESOLVE:

Art. 1°. Designar EWERSON DE ALMEIDA MARINHO, CPF XXX.657.014-03, TESOUREIRO, para atuar como Fiscal Técnico Responsável pela fiscalização do Contrato — CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO ENTORNO DO MEMORIAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA—PB, referente ao Contrato n° 5.01.01/2023 — Dispensa de Licitação n° 001/2023.

**Art. 2º** Deverá o servidor designado acompanhar e fiscalizar aexecução do objeto contratado, bem como observar e cumprir odisposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 23 de Março de 2023.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Presidente

**Publicado por:** Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador: 684A580A

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 017/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 13.º – Inciso VI, do Decreto Federal N.º 10.024, de 20 de setembro de 2019,

RESOLVE:

**HOMOLOGAR**o resultado da licitação - modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023, que objetiva a AQUISIÇÃO DE FREEZER

GERADEIRAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS. Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 49.140.067/0001-10 – VALOR R\$ 34.990,00; GO ATACADISTA LTDA – CNPJ 44.060.520/0004-65 – VALOR R\$ 85.580,00; GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI – CNPJ 36.521.392/0001-81 – VALOR R\$ 27.868,00; THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAUJO ALBUQUERQUE – CNPJ 19.918.905/0001-73 – VALOR R\$ 39.650,00. O valor global da presente licitação é R\$ 188.088,00 (cento e oitenta e oito mil e oitenta e oito reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 30 de março de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: C29E1973

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023, que objetiva a AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, DESTINADAS AOS PACIENTES CARENTES DO MUNICÍPIO e com base nos elementos constantes do processo correspondente, ADJUDICAR o referido objeto a Empresa ARIONALDO ALBUQUERQUE GOMES DE ARAUJO- CNPJ nº 12.673.232/0001-90, valor global de R\$ 23.615,80 (vinte e três mil e seiscentos e quinze reais e oitenta centavos).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 04 de Abril de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:30BD3C6B

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PRECOS Nº 00002/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, às 10:30 horas do dia 25 de Abril de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: EXECUÇÃO DE UMA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ELIZIARIO LUIS DA COSTA NO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3440–1010. E-mail: cplbrejodossantos@gmail.com. Edital: cplbrejodossantos@gmail.com. Edital: cplbrejodossantos@gmail.com; www.tce.pb.gov.br.

Brejo dos Santos - PB, 04 de abril de 2023

#### ALFREDO DE OLIVEIRA NETO -

Presidente da Comissão

Publicado por: Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:2260C32C

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA $N^{\circ}$ DV00016/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE BOLSAS E PRODUTOS PARA COMPOR KIT ENXOVAL DE RECEM NASCIDO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A GESTANTES DESTE MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: NATANAEL PEREIRA DA SILVA – ME - R\$ 16.988,40.

Brejo dos Santos - PB, 29 de março de 2023

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA – Prefeita

Publicado por: Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:B53CB57F

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00016/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE BOLSAS E PRODUTOS PARA COMPOR KIT ENXOVAL DE RECEM NASCIDO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A GESTANTES DESTE MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 29/03/2023.

Publicado por: Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:CDF2C78E

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2023

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 006/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO DE CACIMBA DE AREIA, em favor da empresa qual seja: EDILAINE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA/SEGURITY CONSULTORIA, CNPJ: 43.043.945/0001-01, com sede na Rua Aluízio de Queiroz Melo, N.º 1809, Bairro Belo Horizonte, Município de Patos – PB, CEP: 58.704-370, representado pela Sra. EDILAINE

ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA, portador do CPF sob o nº 060.164.154-05, residente e domiciliada no Município de Patos — PB, pelo valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), durante o período de 12 meses.

Cacimba de Areia - PB, 24 de março de 2023.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS Prefeito

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**0D44F8EA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2023

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 006/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO DE CACIMBA DE AREIA, em favor da empresa qual seja: EDILAINE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA/SEGURITY CONSULTORIA, CNPJ: 43.043.945/0001-01, com sede na Rua Aluízio de Oueiroz Melo, N.º 1809, Bairro Belo Horizonte, Município de Patos – PB, CEP: 58.704-370, representado pela Sra. EDILAINE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA, portador do CPF sob o nº 060.164.154-05, residente e domiciliada no Município de Patos - PB, pelo valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), durante o período de 12 meses.

Cacimba de Areia - PB, 24 de março de 2023.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS Prefeito

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**F9C0BC29

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 63/2023

#### **DISPENSA Nº. 06/2023**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ n° 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA EDILAINE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA/SEGURITY CONSULTORIA, CNPJ: 43.043.945/0001-01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO DE CACIMBA DE AREIA.

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

VIGÊNCIA: 27/03/2023 à 27/03/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimba de Areia – PB, 27 de março de 2023, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**28544649

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 000010-2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro -Dentro - PB, por meio do Cacimba www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios (Panificação) destinados a manutenção das atividades referentes ao funcionamento das Secretarias de Administração, Infraestrutura, Agricultura, Esporte, Educação e Assistência Social localizados no Município de Cacimba de Dentro, para o exercício de 2023. Abertura da sessão pública: <u>08:30</u> horas do dia 20 de Abril de 2023. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 20 de Abril de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 003/15; Decreto Municipal nº 184/2022/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no supracitado. Telefone: (83) 33791045. endereco E-mail: cplcacimbadedentro@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cacimba de Dentro - PB, 04 de Abril de 2023.

GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO - Pregoeira Oficial.

Publicado por: Edjailda Vieira Leal e Victor Código Identificador:F875DE84

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2023, que objetiva: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a confecção de cestas básicas para a distribuição gratuita com a população carente do nosso município de Cacimba de Dentro, por ocasião da Semana Santa 2023/2024; ADJUDICO o seu objeto a: ACM MERCANTIL LTDA - R\$ 94.440,00; MERCADO ATUAL LTDA - R\$ 4.800,00.

Cacimba de Dentro - PB, 28 de Março de 2023.

GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO Pregoeira Oficial.

> Publicado por: Edjailda Vieira Leal e Victor Código Identificador:9549775E

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2023, que objetiva: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a

confecção de cestas básicas para a distribuição gratuita com a população carente do nosso município de Cacimba de Dentro, por ocasião da Semana Santa 2023/2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ACM MERCANTIL LTDA - R\$ 94.440,00; MERCADO ATUAL LTDA - R\$ 4.800,00.

Cacimba de Dentro - PB, 29 de Março de 2023.

VALDINELE GOMES COSTA – Prefeito.

Publicado por:

Edjailda Vieira Leal e Victor **Código Identificador:**487ED640

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº: RP 00016/2023

Aos 29 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba, localizada na Rua Capitão Pedro Moreira -Centro - Cacimba de Dentro - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 003, de 06 de Fevereiro de 2015; Decreto Municipal nº 184/2022, de 25 de Julho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2023 que objetiva o registro de preços para: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a confecção de cestas básicas para a distribuição gratuita com a população carente do nosso município de Cacimba de Dentro, por ocasião da Semana Santa 2023/2024; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO - CNPJ nº 08.929.648/0001-59.

ACM MERCANTIL LTDA. 20.274.242/0001-80

Cacimba de Dentro - PB, 29 de Março de 2023.

VALDINELE GOMES COSTA – Prefeito

Publicado por:

Edjailda Vieira Leal e Victor **Código Identificador:**F549BFCE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO EXTRATO DE CONTRATO PE 00007-2023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a confecção de cestas básicas para a distribuição gratuita com a população carente do nosso município de Cacimba de Dentro, por ocasião da Semana Santa 2023/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2023. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2023 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB (RECURSOS ORDINÁRIOS) – 06.000 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – 08.122.2008.2033/ 08.306.1021.2035 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00037/2023 - 29.03.23 - ACM MERCANTIL LTDA - R\$ 94.440,00; CT Nº 00038/2023 - 29.03.23 - MERCADO ATUAL LTDA - R\$ 4.800,00.

Publicado por:

Edjailda Vieira Leal e Victor **Código Identificador:**F95BF63E

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2023

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES, CNPJ: 21.893.626/0001-44**, com sede na Rua Conego Florentino, N.º 140, Bairro Centro, Cidade de Desterro – PB, CEP 58.695–000.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2023.

NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:CF45A584

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 45/2023

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES, CNPJ: 21.893.626/0001-44.

<u>OBJETO</u>: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

**VIGÊNCIA**: 20/03/2023 À 20/08/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimbas – PB, 20 de março de 2023, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: B05B879D

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **R S CAR LTDA, CNPJ:** 45.653.401/0001-89, com sede na Rua João Suassuna, N.º 82, Bairro São Cristóvão, Cidade de Desterro – PB, CEP 58.695–000.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2023.

NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes **Código Identificador:**93609256

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 46/2023

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e R S CAR LTDA, CNPJ: 45.653.401/0001-89.

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/03/2023 À 20/08/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimbas – PB, 20 de março de 2023, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:01A4AE0C

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2023

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA, CNPJ: 33.106.194/0001-63**, com sede na Rua Guilherme Nunes de Sousa, N.º 178, Bairro Santa Maria, Cidade de Teixeira – PB, CEP 58.735–000.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Cacimbas-PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimbas - PB, 03 de abril de 2023.

NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: AD575B66

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 47/2023

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2023**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA, CNPJ: 33.106.194/0001-63.

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 9.000.00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

**VIGÊNCIA**: 03/04/2023 À 03/09/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimbas – PB, 03 de abril de 2023, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: 1700E620

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2023

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **ANTONIO JUNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, CNPJ:** 48.818.759/0001-02, com sede na Rua João Suassuna, N.º 56, Bairro São Cristóvão, Cidade de Desterro – PB, CEP 58.695–000.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimbas - PB, 03 de abril de 2023.

NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes **Código Identificador:**1EEC0207

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 48/2023

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e ANTONIO JUNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, CNPJ: 48.818.759/0001-02.

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

**VIGÊNCIA**: 03/04/2023 À 03/09/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimbas – PB, 03 de abril de 2023, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:580C7EEB

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

#### GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOLOGAÇÃO PP 06 2023

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2023, que objetiva: LOCAÇÃO de quatro sistemas de microgeração distribuída (SMD), de fonte solar fotovoltaica, instaladas em solo, de forma a compensar remotamente o consumo de energia elétrica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: IRE ITALIA RENOVABLE ENERGY LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 628.360,80.

Caiçara - PB, 30 de Março de 2023

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES
Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador: 2550713D

#### GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT PP 06 2023

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO de quatro sistemas de microgeração distribuída (SMD), de fonte solar fotovoltaica, instaladas em solo, de forma a compensar remotamente o consumo de energia elétrica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM, ICMS, FUNDEB 30%, FUS, FMS, FMAS e OUTROS.. VIGÊNCIA: até 30/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00035/2023 - 30.03.23 - IRE ITALIA RENOVABLE ENERGY LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 628.360,80.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**5595F432

#### GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOLOGAÇÃO PP 07 2023

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O CADASTRO TÉCNICO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CLEDSON LIMA ALMEIDA – EIXO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA - R\$ 88.000,00.

Caiçara - PB, 30 de Março de 2023

20

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES - Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**1C7AE367

#### GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT PP 07 2023

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O CADASTRO TÉCNICO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM, ICMS e OUTROS.. VIGÊNCIA: até 30/09/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00034/2023 - 30.03.23 - CLEDSON LIMA ALMEIDA - EIXO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA - R\$ 88.000,00.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**61640FAE

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de uma Creche com capacidade para cem crianças, no âmbito do Programa Paraíba Primeira Infância no Município de Cajazeirinhas/PB.

A comissão de licitação do Município de Cajazeirinhas torna público aos interessados que após apreciação dos recursos administrativos interpostos pelas empresas COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI e F. COSTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, na fase de julgamento dos documentos de habilitação.

Em que pese o recurso apresentado pela empresa F. COSTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, a Comissão de decidiu conhecê-lo e julgá-lo improcedente, mantendo-se a decisão anterior, referente a sua inabilitação no certame.

Ademais, em se tratando dos recursos administrativos interpostos pelas empresas COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI, a Comissão de decidiu conhecê-los e julgá-los procedentes, reformando sua decisão anterior publicada no Diário Oficial do Estado, em 15/03/2023, e por analogia, considera-se habilitada a empresa CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI, de modo que compreende-se que as licitantes atendem aos requisitos de qualificação técnica operacional.

As informações a respeito da decisão foram remetidas ao Prefeito Constitucional do Município, que confirmou a decisão da comissão de licitação.Os autos deste processo estão com vista franqueada aos interessados, na Rua Praxedes Ferreira de Lima, S/N, Centro – Cajazeirinhas – PB.

Por fim, comunica-se que a sessão pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI e CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI será realizada no dia 10/04/2023, às 13:00 horas, no endereço acima mencionado.

Cajazeirinhas, 04 de abril de 2023.

*EDUARDO ALENCAR SANTOS.* Presidente da CPL

Publicado por: Eduardo Alencar Santos Código Identificador:E7733048

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 0021/2023

**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas básicas, visando atender a secretaria municipal de assistência social para doação às famílias carentes e em vulnerabilidade econômica cadastradas no CRAS, conforme termo de referência.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

**CONTRATADA: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA**, CNPJ sob nº **09.323.745/0001-66**, com endereço Rua Peregrino de Carvalho nº 173; Centro na cidade de Patos-PB com o valor de 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais), preço compatível com o de mercado.

#### VALOR GLOBAL: 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais)

Ratifico nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação de Dispensa devido.

Catingueira-PB, 03 de abril de 2023.

#### SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas **Código Identificador:** E60622A9

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N°. 03.0135/2023

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 03.0135/2023

PROCESSO: DISPENSA N°0021/2023

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA,

CNPJ sob nº 09.323.745/0001-66

**OBJETO** aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas básicas, visando atender a secretaria municipal de assistência social para doação às famílias carentes e em vulnerabilidade econômica cadastradas no CRAS, conforme termo de referência.

VALOR GLOBAL: 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

FundamentAÇÃO: Art. 24 inciso II da lei 8.666/93 atualizada.

Catingueira-PB, 04 de abril de 2023.

#### SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas **Código Identificador:**4D804991

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0061/2023 Pregão Eletrônico nº 00011/2023 OBJETO: Aquisição de materiais de construção para manutenção de vias públicas e imóveis do município de Catingueira-PB.

VENCEDORAS: ATRIUM INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - CNPJ: 46.423.434/0001-03, com valor Global de R\$ R\$ 22.412,00 (vinte e dois mil, quatrocentos de doze reais), C PINHEIRO CIA LTDA- CNPJ N° 09.286.691/0001-06, com valor Global de R\$ 189.240,40 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e quarenta centavos), . C.K COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - CNPJ N° 42.152.392/0001-54, com valor Global de R\$ 27.663,00 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e três reais), RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO LTDA/EIRELI -CNPJ: 03.115.654/0001-59, com valor Global de R\$ 345.589,20 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 04 de Abril de 2023.

#### SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador: DF432357

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **DISPENSA N.º 020/2023** 

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00932023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE DISSIPADOR DE ENERGIA A JUSANTE DA PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO CASTELO, conforme especificações constantes em projeto base em anexo.

CONTRATANTE **PREFEITURA** MUNICIPAL DE **CATINGUEIRA** 

CONTRATADO: META CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 45.000.475/0001-16;

FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, Inciso I da Lei 8.666/93 atualizada.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.919,83 (Trinta mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos).

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Catingueira-PB, 30 de março de 2023.

#### SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador:F9D0FB79

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO

**DISPENSA 020/2023** 

PROCESSO ADMINISTRATIVO 093/2023

CONTRATO Nº 03.01312023

**CONTRATANTE: PREFEITURA** MUNICIPAL DF

CATINGUEIRA

CONTRATADO: META CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 45.000.475/0001-16.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE DISSIPADOR DE ENERGIA A JUSANTE DA PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO CASTELO,

VALOR GLOBAL: R\$ 30.919,83 (Trinta mil novecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos)

FundamentAÇÃO: Dispensa 020/2023 e Art.24, Inciso I da Lei 8.666/93 atualizada.

PRAZO: 30 dias.

DATA ASSINATURA: 31 de março de 2023

CATINGUEIRA- PB 31 DE MARÇO DE 2023

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador:9E86CEEC

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

#### CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 01/2023, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de combustível, tipo gasolina, destinado a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Coremas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Coremas - PB, 31 de Março de 2023

RONALDO LIMA BATISTA

Presidente

Publicado por:

Ronaldo Lima Batista Código Identificador: A20E2F30

#### CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Coremas. Data e Local, às 15:00 horas do dia 19/04/2023, na sala de Reuniões da CPL, na rua João Salviano,106 -Centro - Coremas - PB.

Coremas - PB, 04 de abril de 2023.

EMERSON PEREIRA SOARES. Presidente da CPL

Publicado por:

Ronaldo Lima Batista Código Identificador: 26BE5998

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO 5º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 152/2021

Inexigibilidade Nº 008/2021. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: Ruan José Ribeiro Pordeus Garrido Eireli-EPP, CNPJ: 37.288.500/0001-80. Considerando o que a vigência do contrato vai até 31/03/2023 de acordo com a clausula quarta do referido contrato, que poderá ser alterado; Considerando que o valor total contratado foi para um período de 03 (três) meses; Considerando que houve o concurso público e foi homologado, mas até a presente data não foi contratado médico do concurso realizado no mês de setembro de 2021, que a atual gestão fez a convocação dos médicos aprovados e estes não compareceram, como aponta a publicação do diário oficial que comprova a conceção, especificando a demanda que eu faça o parecer, tão logo conclua o procedimento licitatório será imediatamente distratado. Desta forma fica justificado o acréscimo ao valor total contratado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) pelos 21 (vinte e um) plantões e de prazo de 31/03/2023 à 30/06/2023. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Irani Alexandrino da Silva (Prefeito) e o Sr. Ruan José Ribeiro Pordeus Garrido (Pela contratada).

Coremas-PB, 14 de março de 2023.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

Publicado por: Francieudo Soares da Silva Código Identificador:06C5D22E

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO 4º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 153/2021

Inexigibilidade Nº 008/2021. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: Ruan José Ribeiro Pordeus Garrido Eireli-EPP, CNPJ: 37.288.500/0001-80. Considerando o que a vigência do contrato vai até 31/03/2023, de acordo com a clausula quarta do referido contrato, que poderá ser alterado; Considerando que o valor total contratado foi para um período de 03 (três) meses; Considerando que houve o concurso público e foi homologado, mas até a presente data não foi contratado médico do concurso realizado no mês de setembro de 2021, que a atual gestão fez a convocação dos médicos aprovados e estes não compareceram, como aponta a publicação do diário oficial que comprova a conceção, especificando a demanda que eu faça o parecer, tão logo conclua o procedimento licitatório será imediatamente distratado; considerando, a necessidade de continuação dos serviços contratados e do pagamento por desempenho de prêmio, incentivos para ações estratégicas pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), aos apoiadores institucionais, independentemente do tipo de vinculação dos mesmos como o Município, sob forma de prêmio de desempenho e inovação, denominado Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, previsto nos § 1º e 2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde e de acordo com as disposições da resolução Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que trata do conjunto de indicares do Pagamento por desempenho a ser observado e conforme Lei Municipal Nº 324/2022, de 21 de julho de 2022.Desta forma fica justificado o acréscimo ao valor total contratado de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) pelos 03 (três) meses de prazo que vai de 31/03/2023 à 30/06/2023. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Irani Alexandrino da Silva (Prefeito) e o Sr. Ruan José Ribeiro Pordeus Garrido (Pela contratada). Coremas-PB, 14 de março de 2023.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

Publicado por: Francieudo Soares da Silva Código Identificador:829641FC

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO 4º ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 025/2022

Inexigibilidade Nº 003/2022. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada Dr. Natanael Ferreira Paula Ltda (Clínica Médica Dr. Natanael Ferreira Paula), Cnpj N° 44.336.225/0001-99. CONSIDERANDO, que a vigência do contrato vai até o dia 30/03/2023 e de acordo com a clausula quarta do referido contrato, que poderá ser alterado; CONSIDERANDO, que o valor total contratado foi para um período de 03 (três) meses; CONSIDERANDO, que tendo sido realizado o concurso público municipal e sua homologação, sem que, contudo, tenha sido contratado médico no âmbito do referido certame, que a atual gestão fez a convocação dos médicos aprovados e estes não compareceram, como aponta a publicação do diário oficial que comprova a conceção, especificando a demanda que eu faça o parecer, tão logo conclua o procedimento licitatório será imediatamente distratado. Desta forma fica a vigência prorrogada até o dia 30/03/2023 à 30/06/2023, e consequentemente para fazer face aos pagamentos pelos servicos prestados deverá ser acrescido o valor total de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais) pelos próximos 03 (três) meses. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Irani Alexandrino da Silva (Prefeito) e o Sr. Natanael Ferreira Paula (Pela contratada).

Coremas-PB, 16 de março de 2023.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

Publicado por: Francieudo Soares da Silva Código Identificador:6B46FDB3

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN50012/2023

O Prefeito constitucional do Município de Coremas-PB, vem nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN50012/2023, que objetiva: Contratação direta da empresa, para prestar serviços de consultoria, assessoria e auditoria mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, para o município de Coremas-PB. Ratifico o correspondente procedimento e Adjudico o seu objeto a pessoa jurídica: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 32.326.799/0001-05, com endereço Av. Esperança, 117 Sala 101, 102, 103 e 105, Manaíra, João Pessoa/ PB, CEP: 58038-281, com o valor total de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Coremas - PB, 01 de março de 2023

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA - Prefeito

Publicado por: Francieudo Soares da Silva Código Identificador:64BC4343

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50012/2023

Inexigibilidade Nº IN50012/2023. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 32.326.799/0001-05, Valor total contratado: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Objeto: Contratação direta da empresa, para prestar serviços de consultoria, assessoria e auditoria mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, para o município de Coremas-PB. Dotação: QDD/2023. Vigência para pagamento: Até 31/12/2023. Vigência para execução: No dia 06 de março de 2023. Partes contratantes: Irani Alexandrino da Silva (Pela contratante) e Sr. Luiz Gustavo Fiuza Cordeiro (contratada).

Coremas - PB, 06 de março de 2023

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

Publicado por: Francieudo Soares da Silva Código Identificador:57693D47

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO VISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2023

AVISO DE REVOGAÇÃO Pregão Presencial nº 00006/2023 A Prefeitura Municipal de EMAS -PB, vem tornar público a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório referente a Pregão Presencial nº 00006/2023, que tem como objeto: Aquisição de Insumos e Correlatos Material Médico Hospitalar Descartável, destinados ao abastecimento dos estabelecimentos de Saúde a Rede Municipal de saúde de Emas-PB. A justificativa se encontra no procedimento licitatório.

EMAS - PB, 03 de Abril de 2023.

AMANDA NUNES ALBINO – Pregoeira Oficial

> Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:6B8BA508

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PORTARIA Nº 13/2023

PORTARIA Nº 13/2023

DE 03 DE ABRIL DE 2023

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o art. 3°, parágrafo único, da Lei Municipal n° 474, de 29 de junho de 2022, e de acordo com o Processo n° 017/2022:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Art. 1º- **RETIFICAR** a Portaria Nº 01/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2022, que passará ter a seguinte redação:

Art. 2º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com provento integral da última remuneração com paridade à Servidora a Sra. MARIA DE FÁTIMA PATRICIO DE SOUZA, matrícula nº 1256, no cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF Nº 011.972.168-63, portadora da Cédula de Identidade – RG Nº 366.694 – 2ª VIA - Órgão Expedidor - SSDS/PB, de acordo com o disposto no Art. 40, §1º, inciso III da CF/1988 (redação dada pela EC Nº 103/2019); art. 38, incisos I ao V e §6º, inciso I, da Lei Municipal nº 474/2022.

**Art.**  $3^{\circ}$  - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de janeiro de 2022.

Art. 4° - Registre-se, publique-se.

Esperança - PB, 04 de abril de 2023.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COÊLHO DA COSTA Presidente do FUNPREVE

> Publicado por: Enio Silva Nascimento Código Identificador:CA177A51

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

#### ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2023, que objetiva: Aquisição de Equipamento e

material permanente para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Igaracy - PB: UBS RODOLFO CAVALCANTE PSF I, PROPOSTA Nº 11463.951000/1210-01, UBS FRANCISCO BRASILEIRO LIMA PSF II e UBS MANOEL ARAUJO DA SILVA PSF III, PROPOSTA Nº 11463.951000/1210-02, através do Ministério da Saúde; ADJUDICO o seu objeto a: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - R\$ 1.378,00; CMED DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 2.050,00; FABIO JOSE DE SENA - R\$ 6.000,00; KCRS COMERCIO 01035021498 EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - R\$ 1.250,00; LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - R\$ 5.340,07; MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME - R\$ 1.480,00; MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS - R\$ 2.320,00; NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - R\$ 34.050,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 4.879,00; POTIGUAR MEDPRIME SOLUCOES EM SAUDE LTDA - R\$ 8.370,00; RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA EPP - R\$ 6.957,00; UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA - R\$ 28.119,00.

Igaracy - PB, 04 de Abril de 2023

#### GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por: George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:B9743866

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2023, que objetiva: Aquisição de Equipamento e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Igaracy – PB: UBS RODOLFO CAVALCANTE PSF I, PROPOSTA N° 11463.951000/1210-01, UBS FRANCISCO BRASILEIRO LIMA PSF II e UBS MANOEL ARAUJO DA SILVA PSF III, PROPOSTA Nº 11463.951000/1210-02, através do Ministério da Saúde; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - R\$ 1.378,00; CMED DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 2.050,00; FABIO JOSE DE SENA 01035021498 - R\$ 6.000,00; KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP -R\$ 1.250,00; LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - R\$ 5.340,07; MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME - R\$ 1.480,00; MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS - R\$ 2.320,00; NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS -R\$ 34.050,00; COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOMED HOSPITALARES LTDA - R\$ 4.879,00; POTIGUAR MEDPRIME SOLUCOES EM SAUDE LTDA - R\$ 8.370,00; RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA EPP - R\$ 6.957,00; UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA - R\$ 28.119,00.

Igaracy - PB, 04 de Abril de 2023

#### JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

**Publicado por:** George Carlos Vieira Lopes

Código Identificador:F0D855FE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: OBJETO: Contratação de Mão de obra especializada para operador e serviços de manutenção e conservação corretiva e preventiva de maquinas agrícolas a servico da secretária de agricultura

de segunda a sexta com 08 (oito) horas diárias. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Igaracy:07.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS 238 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 30/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00029/2023 - 30.03.23 - MARCOS ANTONIO TAVARES 93114486487 - R\$ 28.800,00.

Igaracy - PB, 04 de Abril de 2023

#### JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

#### Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes **Código Identificador:**E677C938

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP0042/2023.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 30/04/2023.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ 73.471.963/0001-85, VALOR TOTAL: R\$ 6.750,00 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Itaporanga-PB, 22 de Março de 2023.

#### DIVALDO DANTAS

Prefeito

#### Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**060CF4F8

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO - PRESENCIAL SRP N° 0007/2023 - PMI

O Município de ITAPORANGA/PB, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, às 11:30hs (horário local) do dia 25 de abril de 2023, objetivando a realização de CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PARA** LOCACÃO ESTRUTURAS DE PEQUENO PORTE PARA EVENTOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA. A sessão pública será realizada na sala de reuniões no Praça João Pessoa, 32 - Centro - Itaporanga - PB. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site www.itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes ou por email (cplitaporanga@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

ITAPORANGA - PB, 04 de Abril de 2023.

#### EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO

Pregoeira Oficial

#### Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**60E57B10

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2023

O Município de Itaporanga/PB, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, às 08:30hs (horário local) do dia 25 de abril de 2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS (PSF'S E CAPS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA — PB. A sessão pública será realizada na sala de reuniões da CPL, localizada na Praça João Pessoa, Centro, Itaporanga - PB, 58780-000. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site http://itaporanga.pb.gov.br/ ou por e-mail cplitaporanga@gmail.com, a partir da publicação deste aviso.

Itaporanga - PB, 04 de abril de 2023.

#### EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO

Presidente da CPL

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**121B7444

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

O Município de Itaporanga/PB, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, às 09:00hs (horário local) do dia 26 de abril de 2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOURO INDUSTRIAL, FREEZER (HORIZONTAL E VERTICAL) PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PARA O EXERCÍCIO DE 2023. A sessão pública será realizada na sala de reuniões da CPL, localizada na Praça João Pessoa, Centro, Itaporanga - PB, 58780-000. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site http://itaporanga.pb.gov.br/ou por e-mail cplitaporanga@gmail.com, a partir da publicação deste aviso.

Itaporanga - PB, 04 de abril de 2023.

#### EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO

Presidente da CPL

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**3A4ECE52

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0007/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB. ENDEREÇO ELETRÔNICO REALIZADO **ONDE** SERÁ PREGÃO: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.MOTIVO DA REPUBLICAÇÃO: ALTERAÇÃO DA DOS ITENS DO TERMO DE REFERENCIA PARA MELHOR ATENDER O ÓRGÃO. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 17H00MIM; 04/04/2023, ÀS **ENCERRAMENTO** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/04/2023, ÀS 08H59MIM; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/04/2023 ÀS 09H00MIM; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/04/2023 ÀS 09H00MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER **OBTIDOS** SEGUINTES NOS **ENDEREÇOS:** WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes. DEMAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (83) 99620-5072.

Itaporanga - PB, 04 de ABRIL de 2023

#### SILVÉRIO SOARES DOS SANTOS

Sec. Mun. de Desenv. Agrop. e Meio Ambiente - SEDAM

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador: D8D468D0

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA SUPRIR A DEMANDA DE NUTRIÇÃO DOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR -PROGRAMA MELHOR EM CASA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB. ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO  $\mathbf{o}$ PREGÃO: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 13/04/2023, ÀS 14H00MIM; **ENCERRAMENTO** DO PROPOSTAS: RECEBIMENTO DAS 02/05/2023. 13H59MIM; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/05/2023 ÀS 14H00MIM; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/05/2023 ÀS 14H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes. DEMAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (83) 99620-5072.

ITAPORANGA/PB, 04 DE ABRIL DE 2023.

#### DENISE LEMOS VERIATO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**0861C8CE

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 181, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a convocação, em cumprimento a decisão judicial, dos candidatos aprovados, em ampla concorrência, no Concurso Público n°. 01/2016, homologado pelo Decreto Municipal n° 141, de 21 de junho de 2016, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, I, "l", da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO**as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nos demais diplomas legais referidos no Edital do Concurso Público nº 01/2016, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal nº 141, de 21 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública, processo nº. 0800430-78.2017.8.15.0211, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itaporanga - PB, em que determina ao Município de Itaporanga que promova (inc. IV, art.139 e 497, do CPC), a nomeação dos candidatos, em ampla concorrência, aprovados no Concurso Público nº 01/2016;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam convocados para apresentar os documentos necessários à nomeação e conseguinte posse nos correspondentes cargos públicos os candidatos remanescentes, adiante relacionados, em decorrência de aprovação no Concurso Público n°. 01/2016, homologado através do Decreto Municipal n° 141, de 21 de junho de 2016 em cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública, processo n°. 0800430-78.2017.8.15.0211, na seguinte ordem de chamada:

Cargo: ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Danylo Vasconcelos Lopes	1°

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	
Wendeyson Gomes Ferreira	1°	
João Paulo Oliveira De Albuquerque	2°	

Cargo: FARMACÊUTICO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Emerson Leite Lemos	3°
Danilo Batista Alvarenga	4°

Cargo: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Severino Zelcimar de Sousa	2°

**Art. 2º** Em cumprimento aos atos preparatórios à nomeação e conseguinte posse, os candidatos relacionados no art. 1º, devem comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal de Administração, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar os documentos relacionados no item 2 do Capítulo XIV do Edital do Concurso, a saber:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Carta de Igualdade de Direitos (se português);
- c) Cédula de Identidade de Estrangeiro ou visto permanente (se necessário);
- d) Comprovante de PIS/PASEP (para quem já foi inscrito);
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- f) Título de Eleitor e Comprovante da última eleição ou justificativa;
- g) Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando Dispensa (para candidatos com idade inferior a 46 anos, do sexo masculino):
- h) Laudo Médico de "APTO", a ser expedido por médico a escolha do candidato ou por pela Equipe médica do Município, a critério do candidato.
- i) Duas fotos 3x4;
- j) certidões negativas criminais fornecidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual;
- h) diploma de habilitação para o cargo, ou certidão equivalente, quando exigido.
- §1°. Os documentos devem ser apresentados com observância das exigências contidas no Edital do Concurso.
- **Art. 3º** A não apresentação dos documentos, o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital do concurso e na legislação em vigor, e o não comparecimento do candidato convocado dentro do prazo estabelecido, no art. 2º implicará, automaticamente, em nulidade da convocação e a conseguinte perda dos direitos decorrentes da respectiva aprovação, o que se dará em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 4**° A presente convocação dos candidatos listados no art. 1°, encerra as convocações de todos os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2016, ficando desde já a Secretária de Administração, autorizada a tomar as medidas administrativas necessárias para o encerramento do procedimento administrativo concernente ao referido certame.
- **Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 03 de abril de 2023.

#### DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**D6F9CA78

# GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV0042/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV00042/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE CURSO **ESPECIALIZADO** CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoas SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ 73.471.963/0001-85, VALOR TOTAL: R\$ 6.750,00 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 22 de Março de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**C9F57B7F

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 613/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 068/2023.

#### RESOLVE:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia 03 de abril de 2023, a servidora MAGNA MARIA BEIJAMIM DE LIMA, matrícula nº. 3479, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 03 de abril de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique dos Santos Rodrigues Código Identificador:ECA5F8FF

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 614/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 068/2023.

#### RESOLVE:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia 02 de maio de 2023, a servidora ANA MARIA SOARES NEVES, matrícula nº. 142, ocupante do Cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 04 de abril de 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique dos Santos Rodrigues Código Identificador: B505EC20

#### GABINETE DO PREFEITO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023

AUTORIZO o pagamento das despesas abaixo especificadas, cujo os objetos tratam-se de indenização de despesas em favor terceiros de boa-fé, o que faço com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6°), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei n° 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei nº 8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado ao processo, exigência do art. 38, inciso VI, do referido diploma das licitações e contratos, bem como seguindo recomendação da Controladoria Geral do Município.

Credor:	JUCELIO FLORENTINO DE SOUZA 07996629412
CNPJ:	27.015.573/0001-45
Endereço:	Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, № 348 – Centro – São José de Caiana-PB – CEP: 58.784-000
Objeto:	Serviços prestados de digitalização e armazenamento em mídia eletrônica
Valor:	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga – PB, 21 de março de 2023.

**DIVALDO DANTAS** 

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique dos Santos Rodrigues Código Identificador: 61E2F30F

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.

Processo Licitatório nº 030/2023 — Pregão Eletrônico nº 004/2023. Objeto: Contratação de empresa visando a Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando o Fornecimento sob demanda de recarga de botijão de gás de cozinha, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital. Diante dos elementos que instruem o processo, destacando-se o parecer exarado pela Assessoria Jurídica,

cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, **Adjudico o objeto licitado** à empresa ANDRE FELIPE DE SOUSA SANTOS, CNPJ 40.979.684/0001-30, pelo valor total de R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais), a mais vantajosa para o Município de Juripiranga-Pb. Bem como, **Homologo** o resultado final do Pregão Eletrônico N° 004/2023 - Processo Licitatório n° 030/2023, com fundamento, da Lei de Licitações n° 8.666/93.

Juripiranga, 04 de Abril de 2023.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:49916740

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 031/2023 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 031/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.

Processo Licitatório nº 031/2023 - Pregão Eletrônico nº 005/2023. Objeto: A presente Ata tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa visando a Formalização de Ata Registro de Preços visando à prestação de serviços funerários completo, incluindo o fornecimento de urnas de mortuários, velório, ornamentação e translado, a fim de atender as famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade social deste município assistidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social do município de Juripiranga-PB, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital. Diante dos elementos que instruem o processo, destacando-se o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, Adjudico o objeto licitado à empresa FUNERARIA IMPERIAL LTDA com seu nome fantasia (PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR IMPERIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.662.540/0001-36, pelo valor total de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), a mais vantajosa para o Município de Juripiranga-Pb. Bem como, Homologo o resultado final do Pregão Eletrônico Nº 005/2023 - Processo Licitatório nº 031/2023, com fundamento, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Juripiranga, 04 de Abril de 2023.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO Prefeito

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha **Código Identificador:**BA09361D

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

#### GABINETE DO PREFEITO LEI N° 411/2023

ALTERA OS ARTIGOS DO CAPÍTULO III DA LEI Nº 393/2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Lei Federal e demais normas municipais reguladoras da

matéria, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o texto original dos artigos do Capítulo III, da Lei nº 393/2021 em consonância com o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e com a Resolução do Conanda nº 231/2022, que passará a ter a seguinte redação:

#### "CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11º - Fica mantido o Conselho Tutelar de Logradouro – PB, criado pela Lei Municipal nº 023/1997, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 12**º - Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Logradouro - PB, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§10 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**§20** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Logradouro – PB constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**Art. 130** - Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo Único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

#### SEÇÃO I Da Manutenção do Conselho Tutelar

**Art. 140** - A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

**§10** Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

- **§20** O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
- §3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.
- **§40** Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
- $\S \overline{50}$  O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.
- **Art. 150** É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.
- **§10** A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
- I Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
- II Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
- III Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
- IV Sala reservada para os serviços administrativos;
- V Sala reservada para reuniões;
- VI Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e VII Banheiros;
- **§20** O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.
- §3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
- §40 O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
- $\S 5\underline{o}$  É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.
- **§60** Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.
- **Art. 160** As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.
- **Parágrafo Único**. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiadono primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

- **Art. 170** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.
- **§10** Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- **§20** O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.
- **§30** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

#### SEÇÃO II

#### Do Funcionamento do Conselho Tutelar

- **Art. 180** O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07h às 11h e das 13h às 17h.
- $\$1\underline{o}$  Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
- §2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
- §3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.
- **Art. 19**º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Logradouro PB.
- $\S1\underline{o}$  O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.
- **§20** Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.
- §3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.
- §4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.
- **§50** O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.
- **§60** Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.
- **Art. 200** O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações

lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

**§10** Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

#### SEÇÃO III

#### Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

- **Art. 21o** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei no 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.
- **Art.** 22º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.
- §1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.
- §2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
- §3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
- §4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.
- **§50** As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas. **§60** O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
- **Art. 230** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
- **§10** A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **§20** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- §30 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
- §4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento

- ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal no 9.504/1997.
- §50 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.
- **§60** Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.
- §7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
- **§80** O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
- §9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.
- **Art. 24º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n**º** 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
- **§10** O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
- §2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- $\S 3\underline{o}$  O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
- e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
- f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
- **§4o** O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.
- **Art.** 25º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.
- **§10** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
- **§20** Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

#### SEÇÃO IV

#### Dos Requisitos à Candidatura

**Art. 260** - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município de 03 (três) meses anteriores à publicação do Edital, bem como atualizado;

IV - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1°, inc. I, da Lei Complementar Federal no 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

 IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Parágrafo único.** O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

**Art.**  $27\underline{o}$  – Será permitido recondução por novos processos de escolha ao membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo nos termos da Lei n $\underline{o}$  13.824/2019.

#### SEÇÃO V

#### Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

**Art. 280** - Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

**§10** Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

**§60** Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

**Art. 290** - Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

**Art.** 30º - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

#### SEÇÃO VI

#### Da Prova de Avaliação dos Candidatos

**Art.** 31º - Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

**§10** A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

**§20** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

**Art**. 32º - Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

**Parágrafo único**. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

#### SEÇÃO VII Da Campanha Eleitoral

**Art. 33º** - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n**º** 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 90, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal no 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

 II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII — propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§10** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

- §4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- §5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

**§60** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor:
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- §7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- **§80** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **§90** O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal no 9.504/1997.
- **Art. 34º** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
- **§10** A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
- §2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
- §3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art.** 350 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **§10** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
- **§20** É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
- **§30** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
- **§40** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- $\$5\underline{o}$  A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

#### SEÇÃO VIII

#### Da Votação e Apuração dos Votos

- **Art.** 36º Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
- $\$1\underline{o}$  A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.
- **§20** A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
- §3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.
- **Art.** 37º A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- **§10** Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
- **§20** Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.
- **Art.** 38º À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.
- **§10** Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.
- **§20** No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
- §3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

#### SEÇÃO IX

#### Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

**Art. 39º** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### SEÇÃO X

#### Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

- **Art. 40º** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
- §1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.
- §2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- §30 O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**§40** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§60** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

**§80** Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

**§90** Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

**§10º** Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§11º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

**Art.** 41º - A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

 ${
m III}$  – os serviços auxiliares.

#### SEÇÃO I

#### Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

**Art. 42**º - O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

**Art.** 43º - A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

**Parágrafo único**. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

 ${\bf Art.}$  44 $\underline{{\bf o}}$  - Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

 ${\rm I\,-\,coordenar}$  as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de

ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII — enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV — prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado; XV — exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

#### SEÇÃO II Do Colegiado do Conselho Tutelar

**Art. 450** - O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I- exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

 III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

 $V-organizar\ os\ serviços\ auxiliares\ do\ Conselho\ Tutelar;$ 

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração; XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

**§10** As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§20 A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

#### SEÇÃO III

#### Dos Impedimentos na Análise dos Casos

**Art.** 46o - O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

 I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados; III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

 $\S 1_{\underline{0}}$  O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

#### SEÇÃO IV Dos Deveres

Art.  $47\underline{o}$  - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

 $\Pi$  – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

 IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público;

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público:

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

**Parágrafo único.** No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

#### SECÃO V

#### Das Responsabilidades

**Art. 480** - O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 49**º - A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

**Art.** 50º - A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

**Art.** 51º - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

#### SEÇÃO VI

#### Da Regra de Competência

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{52\underline{o}}\ \mathbf{\cdot}\ \mathbf{A}\ \mathbf{compet}$ ência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

**§10** Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

**§20** A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

**§40** Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

**§50** Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

#### SEÇÃO VII

#### Das Atribuições do Conselho Tutelar

**Art.** 53o Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal no 8.069/1990

(Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

**§10** A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de auto composição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, \$\$1o, 5o e 7o, da Lei Federal no 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

**§40** Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal no 13.431/2017.

Art. 54o São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II — atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n $\underline{\mathbf{o}}$  8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III — atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n $\underline{\mathbf{o}}$  8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV — aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI — apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §30, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §20, da Lei Federal no 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

**§10** O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 50, inc. XI, da Constituição Federal.

§2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

**Art.** 55º - O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que paracolocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§4º O acolhimento emergencial a que alude o \$1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

**Art. 560** - Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de

realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

**Art.** 57º - Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

 I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§10** O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§20 É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

**§40** As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

**Art.** 58º - É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

**§10** A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§20 A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

**Art. 590** - As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 600** - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§10 O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 61º** - A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 620** - O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

**Art.** 63º - É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo,

sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

**Parágrafo único**. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

**Art.** 64º - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

**Parágrafo único**. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

**Art.** 65º - É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

**Art.** 66º - Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 67º - No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

**Parágrafo único**. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

**Art. 680** - Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

 I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

 II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes: e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

### SEÇÃO VIII Das Vedações

**Art.**  $69\underline{o}$  - Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

 I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; II — exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI - recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem:

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

**Parágrafo único**. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

#### SEÇÃO IX Das Penalidades

 ${\bf Art.~70\underline{o}}$  - Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

 II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

**Art.** 71º - Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Art.** 72º - O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

**§10** A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

**§4o** Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

#### SEÇÃO X Da Vacância

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{73\underline{o}}$  - A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

 II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada:

 III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

**Art. 74**º - Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

**Art.** 75º - Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar

momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

**Art.** 76º - O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

#### SEÇÃO XI

#### Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

**Art. 77**º - Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

**Art. 78**º - Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§10 No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao salário mínimo dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

**§20** A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

**§30** A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar farse-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

**§40** É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**§50** Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

**Art. 79**º - Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

 $I-indeniza ç \tilde{o} es; \\$ 

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

**Art.** 80º - Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

**Art. 810** - Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

**§10** O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

 ${\bf Art.~82\underline{o}}$  - Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

 $\Pi$  — gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes:

§1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze)

dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

**§2º** Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

**Art. 830** - As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

**Art. 840** - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**Parágrafo único**. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 10, da Lei Federal no 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

#### SEÇÃO XII Das Férias

**Art. 85**º - O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

**§10** Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

**§20** Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

**Art. 860** - É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 87o - Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

 I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

 ${
m II}$  – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 880** - Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

**Art. 890** - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

**Art. 900** - A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

**Art. 91**º - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

**Art.** 92o - O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

**Parágrafo único.** Quando houver variação da carga horária, apurarse-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

#### SEÇÃO XIII Das Licenças

**Art. 93**º - Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento;

**§10** É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

**§20** As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

#### SEÇÃO XIV Das Concessões

**Art. 940** - Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

#### SEÇÃO XV Do Tempo de Serviço

**Art.** 95o - O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

**§10** Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

**<u>\$20</u>** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

**§30** A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

**§40** A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 960** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

**§20** A capacitação a que se refere o §10 não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 970** - Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

**Art.** 98º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

**Art.** 99º - Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias."

**Art. 20** – Fica mantida a redação do Capítulo IV em diante da Lei no 393/2021, que corresponde aos artigos 48 a 56, alterando apenas as

numerações, que passam a ser enumerados como artigos 100 a 108, respectivamente.

 $\mathbf{Art.}$  3 $\mathbf{o}$  - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Logradouro – PB, em 31 de março de 2023.

#### JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito Constitucional

Publicado por:

André Gustavo Ribeiro Pereira **Código Identificador:**6157CC9E

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

#### GABINETE DO PREFEITO LEI N° 568/2023

#### **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 568/2023, 04 de abril de 2023

Fixa novo valor da remuneração do Médico Psiquiatra Plantonista do Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes com Transtornos Mentais — CAPS i II — Infanto Juvenil, com alteração da Lei nº 520/2021, de 26 de maio de 2021, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica alterado o artigo 1° da Lei nº 520/2021, para fixar novo valor da remuneração do cargo de provimento efetivo do Médico Psiquiatra do CAPSi – II, em R\$ 3.000,00(três mil reais).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento do Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mataraca(PB), 04 de abril de 2023

### EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA GABINETE DO PREFEITO

GAPRE nº 15/2023, de 21 de março de 2023

Ao

Presidente da Câmara Municipal Nesta

Sr. Presidente

Sirvo-me do presente para encaminhar para deliberação do Plenário, **EM CARÀTER DE URGÊNCIA**, o projeto de lei em anexo, que autoriza o reajuste da remuneração do Médico Psiquiatra Plantonista do Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes com Transtornos Mentais – CAPSi, e dá outras providencias.

Por oportuno, ao ensejo, renovo votos de elevada estima e consideração, extensivos aos demais ilustres vereadores.

Atenciosamente,

#### EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Maria Eduarda da Silva Código Identificador:69ADBFA9

#### GABINETE DO PREFEITO LEI N° 569 /2023

Lei Nº 569/2023

Estabelece os valores das diárias a serem concedidas aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º- Os valores das diárias a serem concedidas aos servidores ou agentes políticos deste Município, quando se deslocarem deste Município a serviço ou missão oficial obedecerão aos seguintes valores:

Presidente e Vereadores ......R\$ 300,00

Demais Servidores ......R\$ 180,00

Artigo. 2°- Quando a diária for realizada fora do Estado da Paraíba, dentro do limite da Região Nordestina, os valores discriminados no artigo anterior serão levados a 100% (cem por cento), e quando realizadas em outras regiões do País, sofrerão um acréscimo de 130% (cento e trinta por cento).

Artigo. 3º- As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço,

Mediante a prévia comprovação da viagem e do interesse público envolvido na mesma, destinando-se a indenizar as despesas com alimentação e hospedagem.

Artigo. 4°- Quando o afastamento for por tempo superior a 05 (cinco) dias, haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Artigo. 5°- Conceder-se-á apenas a metade do valor da diária quando o afastamento não impuser pernoite fora da sede do serviço.

Artigo. 6º - Sempre que as viagens foram realizadas em comitiva necessária, as diárias de todos os componentes acompanharão aquela diária de maior valor entre os presentes, independente do cargo ocupado pelo servidor.

Artigo. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mataraca, 04 de abril de 2023.

#### EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Eduarda da Silva **Código Identificador:**9527537C

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

#### SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº DP00016/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00016/2023, que

objetiva: CONTRATAÇÃO DE CARRO-PIPA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SOCORRO E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DA SECA OCORRIDA, PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DA ZONA URBANA ATINGIDA PELA ESTIAGEM;; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JURANDY DA SILVA - R\$ 36.000,00; LUCIANO RAPOSO LEITE - R\$ 36.000,00.

Montadas - PB, 03 de Abril de 2023

JONAS DE SOUZA -Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva **Código Identificador:**8E490B3A

## SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CARRO-PIPA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SOCORRO E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DA SECA OCORRIDA, PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DA ZONA URBANA ATINGIDA PELA ESTIAGEM;. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00016/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: CONVENIO Nº 007/2023 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DOS RECURSOS HIDRICOS — SEIRH. VIGÊNCIA: até 03/08/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00055/2023 - 03.04.23 - JURANDY DA SILVA - R\$ 36.000,00; CT Nº 00056/2023 - 03.04.23 - LUCIANO RAPOSO LEITE - R\$ 36.000,00.

Publicado por:

Saionara Lucena Ŝilva **Código Identificador:**D1DDB68B

#### SECRETARIA DA ADMINISTRACAO AVISO DE LICITAÇÃO CONTINUAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, A CONTINUAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO ÀS 14:00 HORAS DO DIA 13 DE ABRIL DE 2023, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

Montadas - PB, 04 de Abril de 2023

SAIONARA LUCENA SILVA -Pregoeira Oficial

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Código Identificador:4B81D3E6

#### SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00015/2023

os termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00015/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GUSTAVO ABRANTES DANTAS - R\$ 15.000,00.

Montadas - PB, 03 de Março de 2023

#### JONAS DE SOUZA

- Prefeito

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:6762DB7B

#### SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00015/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: 2043 MAN DAS OBR PATRONAIS DA SEC DA INFRA-ESTRUTURA 2045 MAN DAS ATIVIDADES DA SEC DA INFRA-ESTRUTURA 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00057/2023 - 03.03.23 - GUSTAVO ABRANTES DANTAS - R\$ 15.000,00.

Publicado por:

Saionara Lucena Silva **Código Identificador:**2E72B80D

#### SECRETARIA DA ADMINISTRACAO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS PARA FROTA DO MUNICIPIO DE MONTADAS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GRANPECAS — COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SER - R\$ 346.906,00; IDEAL PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA – ME - R\$ 365.341,00.

Montadas - PB, 31 de Março de 2023

JONAS DE SOUZA Prefeito

> Publicado por: Saionara Lucena Silva

Código Identificador:22A952F6

## SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS PARA FROTA DO MUNICIPIO DE MONTADAS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: 02.020 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.2002.2005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADM. DO GABINETE 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.128.2003. 2012 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO 02.040 - SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.2004.2017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANCAS 02.050 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.1005.2023 - MAN DAS ATIVIDADES DAS SEC DE EDUCACAO E CULTURA 02.060 - SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.1006.2033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE 02.070 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.1012.2039 - MAN DAS ATIV DO CONS TUTELAR DA CRIANCA E DO ADOL 08.243.1012.2044 - MAN DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSIST SOCIAL 08.243.1012.2045 -Manutenção das Atividades do programa CRIANÇA FELIZ 02.080 -SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15.451.1007.2052 – MAN DAS ATIVIDADES DA SEC DA INFRA-ESTRUTURA 02.100 -SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.606.1013.2061 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.30

MATERIAL DE CONSUMO 3.390.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTES DE RECURSOS 1500.1000 – Recursos livres (ordinários) 1500.1001 – recursos não vinculados de impostos (MDE) 1500.1002 – recursos não vinculador de impostos (saúde) 1540.1030 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 1600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT N° 00053/2023 – 31.03.23 - GRANPECAS – COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SER - R\$ 346.906,00; CT N° 00054/2023 - 31.03.23 - IDEAL PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 365.341,00.

#### Publicado por:

Saionara Lucena Ŝilva **Código Identificador:**DE2DA588

## SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONCLUSÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTUARIOS - DO MUNICIPIO DE MONTADAI -. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 0002/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00078/2022 - A. B. Construcoes Eireli - CNPJ: 29.102.608/0001-09 - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 2 meses. ASSINATURA: 30.05.23

### Publicado por:

Saionara Lucena Silva **Código Identificador:**75A3376A

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 458/2023 - INSTITUI, NO ÂMBITO DO
PROJETO TECNOLOGIAS E PRÁTICAS EDUCATIVAS DA
CIDADE EDUCADORA, BOLSA DE INCENTIVO À
PRODUTIVIDADE AOS PROFESSORES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTE HOREBE/PB.

LEI MUNICIPAL Nº 457/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PROJETO TECNOLOGIAS E PRÁTICAS EDUCATIVAS DA CIDADE EDUCADORA, BOLSA DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTE HOREBE/PB.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal Vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Projeto Tecnologias e Práticas Educativas da Cidade Educadora, bolsa de incentivo à produtividade, aos professores municipais que se utilizam do sistema de preenchimento remoto de dados e informações inerentes à atividade de ensino, com ênfase ao fortalecimento e valorização da gestão de aprendizagem.
- **Art. 2º** Serão considerados, para fins de concessão do incentivo, o desempenho do professor frente ao comando e alimentação do sistema remoto quando do devido preenchimento do diário *online*, com a inserção de relatórios de acompanhamentos, correção de avaliações e atividades, frequências e planos de aulas realizadas pelo professor.

- **Art. 3º** A referida bolsa será concedida pelo valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mediante o cumprimento de prazo para aposição e atualização na plataforma utilizada pelo sistema municipal de ensino, dos dados educacionais listados no artigo anterior, pelo período em que vigorar o preenchimento na modalidade online.
- **Art. 4º** O prazo a que alude o artigo 3º dar-se-á até o 3º dia do mês, devendo o professor em exercício promover o devido preenchimento dos dados no sistema adotado por esse Município para fins de recebimento da bolsa.
- § 1º A supervisão ao cumprimento do prazo será realizada pela equipe pedagógica das escolas municipais.
- § 2º As escolas deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relatório mensal do acompanhamento da eficácia da gestão da aprendizagem até o dia 05 de cada mês, confeccionando relatório devidamente assinado pela Gestão e Coordenação Pedagógica.
- **Art.** 5º Não estarão aptos a receber a bolsa:
- a) professores que não estejam lotados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- b) professores sem a carga horária mínima de 20 horas em sala de aula inseridas no sistema;
- c) profissionais readaptados;
- d) profissionais que atuem nas funções de apoio das unidades escolares;
- e) professores de atividades complementares que não fazem uso da plataforma;
- f) professores que, na data final de inserção de dados na plataforma, estejam em situação de afastamento, licença ou respondendo a processos administrativos e disciplinares;
- g) profissionais em exercício de cargo de gestão das escolas municipais.
- **Art.** 6º O valor atinente à bolsa de incentivo à produtividade de que trata a presente lei não será incorporado aos vencimentos dos destinatários, tampouco será considerado para a apuração do cálculo de 13º salário, de adicional de férias, de benefícios previdenciários ou quaisquer outras verbas.
- $Art.\ 7^{o}$  As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.
- Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Monte Horebe/PB, em 03 de abril de 2023.

#### MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:648C9FB5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2023 - DECRETA LUTO OFICIAL, EM
TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, EM FUNÇÃO DO
FALECIMENTO DA SENHORA TEREZINHA DIAS DE
SOUSA, DE MONTE HOREBE/PB.

DECRETO Nº 004/2023, EM 04 DE ABRIL DE 2023

DECRETA LUTO OFICIAL, EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, EM FUNÇÃO DO FALECIMENTO DA SENHORA TEREZINHA DIAS DE SOUSA, DE MONTE HOREBE/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO falecimento da senhora <u>TEREZINHA DIAS</u> <u>DE SOUSA</u>, personalidade natural desse Município e de significativas visibilidade e honradez entre os populares de Monte Horebe/PB;

**CONSIDERANDO** que o Município de Monte Horebe/PB, nesta oportunidade, sente-se solidário à dor das famílias enlutadas, sendo esta, avó de 02 (dois) secretários municipais da atual gestão;

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Fica decretado luto oficial por período de 3 (três) dias em todo território do município, nas repartições públicas que compõem a esfera administrativa municipal.
- **Art. 2º** Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, no dia 04 de abril de 2023, durante todo o dia.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se dos efeitos do presente decreto todos os serviços essenciais, como limpeza pública e saúde/urgências;

**Art. 3º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas desde logo todas as disposições em contrário.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2022.

#### MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva **Código Identificador:**D20A4BBB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETON° 005/2023 - DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO NO DIA 06 DE ABRIL DE 2023 PARA OS
ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 005/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 06 DE ABRIL DE 2023 PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Art. 210, da LC 03/2017;

**CONSIDERANDO** que a próxima quinta-feira, 06 de abril de 2023, que antecede o feriado nacional da Sexta-Feira da Paixão;

**CONSIDERANDO** que muitos servidores públicos municipais são de outras cidades e costumeiramente passam o domingo de pascoa com seus familiares:

CONSIDERANDO a Portaria nº 167/2023, publicada na edição desta terça-feira (28/03/2023) do Diário Oficial e assinada pelo Secretário de Administração do Estado da Paraíba

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º**. Fica decretado ponto facultativo no dia 06 de abril de 2023, permanecendo também fechados os órgãos públicos municipais no dia 07 de abril de 2023, em virtude do Feriado Nacional (Sexta-Feira Santa da Paixão de Cristo).
- **Art. 2º**. Devendo ser preservado o funcionamento dos serviços municipais essenciais, no que se refere à prestação de serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde: Joaquim Saraiva de Moura PSF 1 = Zona Urbana (sede) e PSF 2 = Zona Rural (Santa Fé) desse Município, bem como relativas a primeiros socorros; Coleta de lixo e Limpeza pública.

**Art.3º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Monte Horebe/PB, em 04 de abril de 2023.

#### MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:9D0A89F1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 044/2023 - DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL, APÓS TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO SUMÁRIO Nº 001/2023.

PORTARIA Nº 044/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL, APÓS TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO SUMÁRIO Nº 001/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, com base na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 88, inciso I, alíneas*cef*, bem como nos arts. 145 e 154, ambos da LC nº 03/2017, e no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**a observância estrita às disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

**Considerando**o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerandoque toda e qualquer atividade que possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação de penalidades, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

**Considerando** a tramitação de Processo Administrativo Disciplinar sob o rito sumário, **nº 001/2023**, contra a servidora Eva Marcia Dias, pela acumulação ilegal de cargos públicos, em contrariedade, portanto, ao que disciplina a CF/88, em seu art. 37, inciso XVI;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Demitir a servidora pública municipal EVA MARCIA DIAS, do cargo de PROFESSORA DE HISTÓRIA, matrícula nº 010707, admitida em 01/02/2010, sob regime jurídico estatutário e jornada de trabalho de 30h/semana, com lotação na Secretaria de Educação Municipal de Monte Horebe/PB, tendo em vista decisão proferida no processo Administrativo Disciplinar, sob o rito sumário, nº 001/2023.

Art. 2º Registre e publique.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Horebe/PB, 03 de abril de 2023.

#### MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador: A1F25142

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RETIFICAÇÃO FMAS

No aviso de EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0.10.23/2022, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 23.3.01/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 29 DE MARÇO DE 2023, PÁG. 46 nas descrições: Acréscimo ao Contrato Primitivo nº 28.3.01/2022 de valor R\$ 152.400,00, foi aditivado o valor de R\$ 38.100,00 que corresponde a 25% desse, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil, quinhentos reais).

<u>Leia-se:</u> Acréscimo ao Contrato Primitivo nº 28.3.01/2022 de valor R\$ 76.200,00, foi aditivado o valor de R\$ 19.050,00 que corresponde a 25% desse, <u>perfazendo o valor global do contrato em R\$ 95.250,00</u> (noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Monteiro -PB, 04 de abril de 2023

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO – Pregoeira

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:1583349F

# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 19.2.02/2022 REF. AO PE 0.10.15/2022

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo e valor ao Contrato nº 02.1.01/2023, Art. 57 Inciso II e Art. 65, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações. VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 à 27 de junho de 2023. De modo que ao contrato primitivo R\$ 702.851,99 (setecentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), foi aditivado 25% que corresponde a R\$ 77.382,45 (setenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor global do contrato em R\$ 780.234,44 (setecentos e oitenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Data de Assinatura: 27/03/2023 CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO e o Licitante O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.044.971/0001-69

Monteiro, 27 de março de 2023

*ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO* Gestora FME

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:7956937D

# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO FME

No aviso de **EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 0.10.23/2022, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 28.2.01/2022,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 29 DE MARÇO DE 2023, PÁG. 47 nas descrições: Acréscimo ao Contrato Primitivo Nº 28.2.01/2022 de valor R\$ 65.328,00, foi aditivado o valor de R\$ 16.332,00 que corresponde a 25% desse, <u>perfazendo o valor global do contrato em R\$ 81.660,00 (oitenta e um mil, seiscentos e sessenta reais).</u>

<u>Leia-se:</u> Acréscimo ao Contrato Primitivo Nº 28.2.01/2022 de valor R\$ 32.664,00, foi aditivado o valor de R\$ 8.166,00 que corresponde a 25% desse, <u>perfazendo o valor global do contrato em R\$ 40.830,00 (quarenta mil, oitocentos e trinta reais).</u>

Monteiro -PB, 04 de abril de 2023

## ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO – Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:EB417D73

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO FMS

No aviso de EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.23/2022, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 28.1.01/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 29 DE MARÇO DE 2023, PÁG. 47 nas descrições: Ao Contrato Primitivo Nº 28.1.01/2022/FMS de valor R\$ 72.576,00, foi aditivado o valor de R\$ 18.144,00 que corresponde a 25% desse, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 90.720,00 (noventa mil, setecentos e vinte reais).

<u>Leia-se:</u> Ao Contrato Primitivo Nº 28.1.01/2022/FMS de valor R\$ 36.288,00, foi aditivado o valor de R\$ 9.072,00 que corresponde a 25% desse, <u>perfazendo o valor global do contrato em R\$ 45.360,00</u> (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais).

Monteiro -PB, 04 de abril de 2023

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO – Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: E2ADCB88

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.34/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeita do Município, TORNA PUBLICO o ADIAMENTO da PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.34/2023, que tem por objeto a o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MULTIMÍDIA PARA USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTEIRO, CONFORME PROJETO/CONVÊNIO.Em virtude que iremos reavaliar nosso termo de referência.

Monteiro - PB, 04 de Abril de 2023.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO – Presidente da Comissão

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:184C0485

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.34/2023

#### **RECORRENTES:**

SPX CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

TALIMPO LOCACAO LTDA

#### **RECORRIDO:**

J & J CONSTRUÇÕES

#### I – DO RESUMO.

Trata-se de recursos interpostos pelas empresas SPX CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA e TALIMPO LOCACAO LTDA, nos autos do Pregão Eletrônico - PE nº. 0.10.32/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÃO PIPA, RETROESCAVADEIRA, TRATOR DE PNEUS COM OPERADOR.

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Em suas razões, a primeira recorrente, a empresa SPX CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.339.438/0001-01, aduz que a recorrida teria sido indevidamente habilitada, posto que não teria apresentado os documentos relativos a apenas de uma retroescavadeira, quando o quantitativo exigido para subitem 02 do item 15, do Termo de Referência seriam duas. Por tal razão pleiteia a desclassificação da recorrida.

Por sua vez, a segunda recorrente, a empresa **TALIMPO LOCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.663.523/0001-79, igualmente aduz que a recorrida teria sido indevidamente habilitada posto que não teria em seus documentos constitutivos o CNAE: 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões, que seria necessário para poder fornecer o bem licitado. Por tal razão pleiteia a desclassificação da recorrida.

Devidamente intimada, a empresa recorrida **J & J CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 07.832.384/0001-58, apresentou tempestivamente contrarrazões, contrapondo-se à argumentação da primeira e segunda recorrentes e ao final pugnando pela manutenção de sua habilitação e classificação.

Este o resumo dos fatos.

#### II - DA ANÁLISE DE MÉRITO.

Inicialmente, importa considerar que os recursos foram interpostos tempestivamente e preenchem os requisitos legais de admissibilidade, motivo pelo qual é de se entender pelo conhecimento dos mesmos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo ao exame dos méritos recursais.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal assim dispõe acerca das licitações públicas:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (destaque meu).

Pois bem, ambos recorrentes pleiteiam a desclassificação da empresa recorrida, por supostamente ter descumprido exigência editalícias.

A primeira recorrente aduz que a recorrida teria apresentado apenas a documentação relativa a 01 retroescavadeira quando deveria ter fornecido de ambas, de modo que teria infringido o item 15 do Edital – PE Nº 0.10.32/2023.

Em suas contrarrazões a recorrida aduz que seria ilegal sua desclassificação por tal razão, ao fundamento que de que a Lei nº 8.666/93 dispõe em seu art. 30, § 6º a exigência de quantidades mínimas e que teria apresentado documentação para o quantitativo exigido no item, "que podemos observar nas seguintes páginas dos documentos de habilitação, pagina 110 a 113 e página 114".

Em que pese o respeitável argumento da recorrente, esta Comissão de Licitação, em diligência, verificou que de fato, consta no acervo de documentos apresentados pela recorrida os documentos necessários à

sua habilitação. Ademais, de fato, *in casu*, deve prevalecer a art. 30, § 6º da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: *Omissis* 

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, **vedada as exigências de propriedade e de localização prévia**.

Lado outro, a segunda recorrente aduz que a recorrida deveria ser desclassificada posto que não teria em seus documentos constitutivos o CNAE: 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões, que seria necessário para poder fornecer o bem licitado.

Em suas contrarrazões a recorrida aduz que o entendimento dos tribunais de contas, notadamente o TCU, possui entendimento que não seria lícito à administração exigir que o licitante disponha de CNAE específico como requisito para sua participação no certame; ainda aduz que já teria prestado o serviço para outras três entidades públicas, comprovando tal asserção pelos documentos às fls. 90, 99 e 100.

Em que pese os argumentos da empresa recorrente, não devem prosperar. De fato, a exigência de CNAE específico somente é aceito quanto às sociedades unipessoais de advocacia, posto que a atividade é única incompatível com demais atividades.

Desclassificar o licitante vencedor por este não dispor desse CNAE específico quando o acervo documental apresenta documentos que indiciam que a recorrida já teria prestado serviço de igual natureza, iria de encontro ao entendimento do TCU, bem como seria incompatível com o art. 170 da Constituição Federal, que garante a liberdade econômica.

Nesses termos, após o devido contraditório e diligências quanto a análise documental, a recorrida deve ser mantida habilitada e classificada, posto que na fase própria do certame apresentou a tempo e modo adequados os documentos expressamente exigidos pelo Edital, aptos à comprovação de sua regularidade fiscal e qualificação econômico financeira. Logo, em que pese os argumentos das empresas recorrente, não possuem razão.

Ocorre que o valor da proposta somente deve ser considerado quando os licitantes preenchem equitativamente os requisitos exigidos pelo instrumento convocatório aos *players*. Desta forma, a administração persegue o menor preço, contudo, a este deve preceder o **exame de legalidade e a vinculação ao Edital do certame**.

Assim, forçoso reconhecer que a empresa recorrida se desincumbiu de seu ônus em comprovar sua adequação às normas do Edital ao tempo e modo adequado, sob pena da administração incorrer em ilegalidade ao desclassifica-la sem fundamento legal para tanto.

Tal assertiva é fruto da plena observância do princípio da legalidade e, de sua vertente mais próxima nas questões licitatórias, o <u>princípio da vinculação ao Edital</u>, que é a regra traçada para cada licitação aberta. E é justamente a vinculação ao edital que é o elo garantidor da preservação do tratamento isonômico garantido pela Constituição Federal.

A elaboração de um edital licitatório é fruto da observância dos princípios acima nominados, dentre outros, com a previsão de desenvolvimento de atos concatenados, formatados pela previsão de atos da Administração, discricionários e vinculados.

Os atos discricionários da Administração em um edital licitatório são aqueles em que a legislação, dentro dos limites traçados, permite que o Administrador, de acordo com a conveniência e oportunidade, decida/escolha livremente.

Por sua vez, os atos vinculados são àqueles que não deixam margem para a Administração. Exemplo disso é a própria vinculação ao Edital licitatório.

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios básicos da licitação, nos termos do art. 3º da Lei n. 8666/93, como já sobredito, o que não foi respeitado pelas recorrentes. Vejamos os seguintes entendimentos jurisprudenciais acerca de situações análogas à presente:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO. INABILITAÇÃO. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENCA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL. SENDO, PORTANTO, REGULAR INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO **SOCIAL.** APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA.

(TJ-DF - Apelacao Civel APC 20100111526633 DF 0049474-2010.8.07.0001. Data de publicação: 18/12/2013).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº.8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME.

Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93".

A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital.

Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante."

(TRF-5 – Agravo de Instrumento nº 63654020134050000, do TRF-5).

É clara a importância de a Administração Pública buscar as propostas mais vantajosas, desde que estas respeitem as exigências do edital, garantindo assim o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e a necessária isonomia em relação aos concorrentes do certame público.

Com essas considerações fáticas e jurídicas, merece reforma a decisão que habilitou e classificou a recorrida, em atenção aos princípios vigentes da administração pública de agir de forma isonômica, imparcial dentro das legislações vigentes e vinculação aos termos e normas do Edital, buscando sempre o zelo pelo interesse público e a proposta mais vantajosa, de modo a sagrar a lisura do certame.

#### III - DA CONCLUSÃO.

**ANTE O EXPOSTO,** julga-se pelo conhecimento e **DESPROVIMENTO** dos recursos interpostos, para manter habilitada e classificada a empresa J & J CONSTRUÇÕES, ante o cumprimento de normas expressamente previstas no Edital – PE N° 0.10.32/2023, devendo o procedimento seguir para suas fases ulteriores.

Monteiro (PB), 04 de abril de 2023.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira Oficial

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:C036C301

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.32/2023

LICITAÇÃO N°. 0.10.32/2023 MODALIDADE: Pregão Eletrônico TIPO: Menor Preço ASSUNTO: Recurso Administrativo

**RECORRENTES: SPX CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA** 

TALIMPO LOCACAO LTDA

**RECORRIDO:** J & J CONSTRUÇÕES

#### **DECISÃO**

Recebi hoje;

Vistos etc;

Nos termos da Decisão proferida pela Pregoeira Oficial da Prefeitura, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pelas empresas SPX CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA e TALIMPO LOCACAO LTDA, conservando a Decisão proferida na Ata.

Como a presente Decisão é irrecorrível, deste já delibero pela homologação desse procedimento, determinado que se proceda imediatamente com as providências de modo a permitir a célere contratação e execução dos serviços.

Publique-se. Cumpra-se. Autue-se.

Monteiro PB, em 04 de Abril de 2023.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:F37272A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.30/2023

RECORRENTES:

COPY LINE COMERCIO SERVIÇOS LTDA

PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

#### **RECORRIDO:**

IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA

#### I - DO RESUMO.

Trata-se de recursos interpostos pelas empresas COPY LINE COMERCIO SERVIÇOS LTDA e PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, nos autos do Pregão Eletrônico - PE nº. 0.10.30/2023, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS LOCAÇÃO PARA DE IMPRESSORAS, **INCLUINDO** COBERTURA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS, INSUMOS E TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO REGULAR FUNCIONAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em suas razões, a primeira recorrente, a empresa **COPY LINE COMERCIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.914.690/0001-10, aduz que a recorrida teria sido indevidamente habilitada, posto que teria infringido normas expressas do Edital do certame, motivo pelo qual deveria ser desclassificada. Em apertada síntese, aduz que a recorrida desatendeu aos itens: 9.8.9; 9.9.5; 9.10.3 e aos subitens 9.21 a 9.25. Ao final, requereu a desclassificação da recorrida e a consequente convocação da próxima classificada.

Por sua vez, a segunda recorrente, a empresa PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.925.322/0001-91, igualmente aduz que a recorrida teria sido indevidamente habilitada posto que teria a vencedora apresentado o Balanço patrimonial sem os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um); bem como não teria apresentado o Alvará de Funcionamento válido; o que corresponde às infrações dos itens 9.8.9 e 9.10.3, ambos do Edital do certame. Por fim, requereu o provimento do recurso para reformar a decisão que habilitou a recorrida.

Devidamente intimada, a empresa recorrida **IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 10.953.726/0001-10, apresentou tempestivamente contrarrazões, contrapondo-se à argumentação da primeira e segunda recorrentes e ao final pugnando pela manutenção de sua habilitação e classificação.

Este o resumo dos fatos.

#### II – DA ANÁLISE DE MÉRITO.

Inicialmente, importa considerar que os recursos foram interpostos tempestivamente e preenchem os requisitos legais de admissibilidade, motivo pelo qual é de se entender pelo conhecimento dos mesmos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo ao exame dos méritos recursais

O art. 37, XXI, da Constituição Federal assim dispõe acerca das licitações públicas:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da

proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (destaque meu).

À vista desse preceito constitucional, a Lei n. 8.666/1993 aponta os meios aptos à instrução comprobatória de comprovação da regularidade da qualificação técnica, *in verbis:* 

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

Omissis.

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Omissis

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 10 do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

A exigência legal de regularidade fiscal e qualificação técnica e econômica financeira encontra fundamento, ainda, no princípio da isonomia, porquanto exigidas de modo indistinto a todos os *players* participantes do certame. Ademais, um licitante irregular terá, em tese, melhores condições econômicas de apresentar propostas mais vantajosas.

Com efeito, ambos recorrentes alegaram que a recorrida IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA, teria descumprido os itens 9.8.9 e 9.10.3 do Edital – PE  $N^{\circ}$  0.10.30/2023, *verbis*:

9.8.9. Cópia do Alvará de Funcionamento da empresa, devidamente atualizado;

9.10.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Por outro lado, a recorrida sustenta serem improcedentes os argumentos dos recorrentes. Em suas contrarrazões, quanto à suposta infração ao item 9.8.9 do Edital, aduz, *in verbis:* 

"Bem sabe a Recorrente que há um prazo, não muito curto, entre o pagamento da Taxa para emissão do Alvará e a expedição do mesmo, nesse caso apenas a renovação.

Dentro desse prazo, o comprovante de pagamento da referida taxa serve para qualquer fim, mostrando o zelo desta Contrarrazoante para com o bom andar dos seus negócios. Sem contar que o pagamento refere-se tão somente a renovação, já que a Impressione já funciona regularmente há vários anos.

[...] Portanto, reitero que o Alvará de Funcionamento está legalizado e, além disso, É VEDADA A SUA EXIGÊNCIA SEM AINDICAÇÃO EXPRESSA DA NORMA DE REGÊNCIA no Edital."

Lado outro, quanto à infração do item 9.10.3 do Edital, assim se posicionou a recorrida, *verbis:* 

"Trata-se de mais uma alegação infundada da recorrente que visa, com base em falácias, deslegitimar a decisão da pregoeira que declarou a Recorrida como vencedora do presente certame.

A Instrução Normativa SG/MPDG 05 de 25/05/2017 preconiza, em seu item 11.1 que "Nas contratações de SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, a Administração deverá exigir:

a. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

No presente caso não se trata de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, portanto, incabível tal situação.

Além disso, no balanço patrimonial constam os dados referidos pela recorrente, para que sejam analisados pela pregoeira e por quem se achar no direito."

Em que pese os argumentos da empresa recorrida, não devem prosperar. De fato, a recorrida apenas apresentou um comprovante de pagamento de taxa para emissão do alvará, todavia datado de **05.04.2021**, não reunindo plausibilidade para considerar cumprida a exigência do item 9.8.9.

Outrossim, infringiu o item 9.10.3 posto que não apresentou os elementos das demonstrações contábeis conforme requerido pelo Edital a todos os licitantes, de modo que a administração não pode dispensar tratamento favorecido quando tal benesse não possui previsão legal.

Nesses termos, após o devido contraditório e diligências quanto a análise documental, a recorrida deve ser declarada desclassificada, posto que na fase própria do certame deixou de apresentar a tempo e modo adequados os documentos expressamente exigidos pelo Edital, aptos à comprovação de sua regularidade fiscal e qualificação econômico financeira. Logo, em que pese os argumentos da empresa recorrida, esta não possui razão.

De fato, no momento adequado para a apresentação da documentação requerida pelos itens 9.8.9 e 9.10.3 do Edital – PE N° 0.10.30/2023 a todos os licitantes, a recorrida quedou-se omissa quanto à apresentação de tais documentos.

Ocorre que o valor da proposta somente deve ser considerado quando os licitantes preenchem equitativamente os requisitos exigidos pelo instrumento convocatório aos *players*. Desta forma, a administração persegue o menor preço, contudo, a este deve preceder o exame de legalidade e a vinculação ao Edital do certame.

Assim, a primeira recorrente deixou de juntar documentos expressamente requeridos aos licitantes, não concorrendo a comissão para tanto, de modo que há de ser observado a isonomia perante aos demais concorrentes, os quais, cumpriram com as determinações previstas em Edital.

Lado outro, a segunda recorrente LIVEN TECNOLOGIA LTDA, aduz que teria sido indevidamente inabilitada do certame por supostamente ter apresentado declarações em desacordo com o item 8.11.1 do Edital – PE Nº 0.10.02/2023.

Assim, forçoso reconhecer que a empresa recorrida não se desincumbiu de seu ônus em comprovar sua adequação às normas do Edital ao tempo e modo adequado, de modo que resta intempestiva qualquer tentativa de sanar tais vícios somente agora, sob pena da administração incorrer em ilegalidade.

Tal assertiva é fruto da plena observância do princípio da legalidade e, de sua vertente mais próxima nas questões licitatórias, o **princípio da vinculação ao Edital**, que é a regra traçada para cada licitação aberta. E é justamente a vinculação ao edital que é o elo garantidor da preservação do tratamento isonômico garantido pela Constituição Federal.

A elaboração de um edital licitatório é fruto da observância dos princípios acima nominados, dentre outros, com a previsão de desenvolvimento de atos concatenados, formatados pela previsão de atos da Administração, discricionários e vinculados.

Os atos discricionários da Administração em um edital licitatório são aqueles em que a legislação, dentro dos limites traçados, permite que o Administrador, de acordo com a conveniência e oportunidade, decida/escolha livremente.

Por sua vez, os atos vinculados são àqueles que não deixam margem para a Administração. Exemplo disso é a própria vinculação ao Edital licitatório.

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios básicos da licitação, nos termos do art. 3º da Lei n. 8666/93, como já sobredito, o que não foi respeitado pelas recorrentes. Vejamos os seguintes entendimentos jurisprudenciais acerca de situações análogas à presente:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA INABILITAÇÃO. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO SENDO, REGIONAL, PORTANTO, REGULAR INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA.

(TJ-DF - Apelacao Civel APC 20100111526633 DF 0049474-2010.8.07.0001. Data de publicação: 18/12/2013).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº.8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME.

Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93".

A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital.

Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante."

(TRF-5 – Agravo de Instrumento nº 63654020134050000, do TRF-5).

É clara a importância de a Administração Pública buscar as propostas mais vantajosas, desde que estas respeitem as exigências do edital, garantindo assim o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e a necessária isonomia em relação aos concorrentes do certame público.

Com essas considerações fáticas e jurídicas, merece reforma a decisão que habilitou e classificou a recorrida, em atenção aos princípios vigentes da administração pública de agir de forma isonômica, imparcial dentro das legislações vigentes e vinculação aos termos e normas do Edital, buscando sempre o zelo pelo interesse público e a proposta mais vantajosa, de modo a sagrar a lisura do certame.

#### III - DA CONCLUSÃO.

ANTE O EXPOSTO, julga-se pelo conhecimento e PROVIMENTO dos recursos interpostos, para desclassificar a empresa IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA, ante o descumprimento de normas expressamente previstas no Edital – PE Nº 0.10.30/2023, devendo ser convocada a empresa subsequente, observando-se a estrita ordem de classificação final das propostas.

Monteiro (PB), 04 de abril de 2023.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira Oficial

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:76FBF6E8

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO PMM

No aviso de **EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.23/2022, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 28.0.01/2022,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 29 DE MARÇO DE 2023, PÁG. 47 nas descrições: ao contrato primitivo nº 28.0.01/2022 de valor R\$ 305.280,00, foi aditivado o valor de R\$ 76.320,00 que corresponde a 25% desse, perfazendo o valor global do contrato\_em R\$ 381.600,00 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos reais).

<u>Leia-se:</u> Ao valor do contrato primitivo de R\$ 152.640,00, foi aditivado o valor de R\$ 38.160,00 que corresponde a 25% desse, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais)

Monteiro -PB, 04 de abril de 2023

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

– Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:4C092FAB

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.41/2023- SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.41/2023, cujo objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS E SACO DE LIXO. DATA DA ABERTURA: 18 DE ABRIL DE 2023, ÀS 09H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor R\$ 1.309.080,00. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB 04 de Abril de 2023.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:3F6419C0

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.42/2023

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.42/2023, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB). DATA DA ABERTURA: 18 DE ABRIL DE 2023, ÀS 09H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor R\$ 811.870,72. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista\_pregao\_filtro.asp?Opc=0, https://www.monteiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/ e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB 04 de Abril de 2023.

 $\begin{array}{l} \textit{ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO} \\ \textit{Pregoeira} \end{array}$ 

#### Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**76A1842A

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para continuação da reforma da Praça Manoel Catarino da Silva no município de Natuba/PB, conforme especificações do projeto básico. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do artigo 65, \$8° da Lei nº 8.666/93. Tomada de Preços Nº 004/2021. Contrato Nº: 0045/2021. Motivo: Variação do INCC, no período de Outubro/2021 a Outubro/2022, representando um impacto financeiro anual de R\$ 11.074,87 (Onze mil, setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Natuba-PB — CNPJ 09.072.448/0001-95. CONTRATADO: COMPACTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA — CNPJ 01.079.262/0001-56.

Natuba-PB, 17 de março de 2023.

JOSE LINS DA SILVA FILHO Prefeito

Publicado por:

Marcia Keliane dos Santos Barreto Código Identificador:FA5EC04C

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº: 0097/2022. Tomada de Preços Nº 008/2022, nos termos do artigo 65, II, "c" da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para reforma e revitalização da Praça do Distrito de Pirauá no Município de Natuba, conforme especificações do projeto básico. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Natuba-PB — CNPJ 09.072.448/0001-95. CONTRATADO: COMPACTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA — CNPJ 01.079.262/0001-56. MOTIVAÇÃO: alteração do prazo de vigência do contrato para acrescentar 120 dias.

Natuba-PB, 30 de março de 2023.

JOSE LINS DA SILVA FILHO Prefeito

**Publicado por:** Marcia Keliane dos Santos Barreto

Marcia Keliane dos Santos Barreto Código Identificador:7CD90A7F

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro -PB. por meio https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa(s) especializadas para prestação dos serviços de estrutura física para realização de eventos oficiais e tradicionais realizados neste Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de Abril de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3397-1042. E-mail: cplnatuba@gmail.com.Edital: www.natuba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Natuba - PB, 06 de Abril de 2023

### DEYSE MIRANDA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Marcia Keliane dos Santos Barreto Código Identificador: 2E155192

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2023 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO OBJETO:

Contratação de empresas para aquisição parcelada de itens de papelaria, material escolar e pedagógico com o objetivo de atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Nazarezinho-PB. **VENCEDORES:** 

PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA – CNPJ: 41.883.167/0001-25, com o valor de R\$6.114,16 (seis mil, cento e quatorze reais e dezesseis centavos); RAMALHO MAGAZINE LTDA – CNPJ: 29.492.479/0001-02, com o valor de R\$6.811,89 (seis mil, oitocentos e onze reais e oitenta e nove centavos); UNICA SANEANTES LTDA – CNPJ: 43.392.983/0001-61, com o valor de R\$347,96 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos); VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – CNPJ: 20.008.831/0001-17, com o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Valor global: **R\$13.924,01 (treze mil, novecentos e vinte e quatro reais e um centavo).** 

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Nazarezinho-PB, 04/04/2023.

### MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jose Higino Lins Código Identificador:B37D1F66

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

# GABINETE DO PREFEITO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2023 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO OR JETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e lubrificação dos veículos pertencentes a Prefeitura de Nazarezinho-

### **VENCEDORES:**

ALEXSANDRO LOPES BEZERRA 11017445451 – CNPJ: 40.132.119/0001-32, com o valor de R\$92.507,00 (noventa e dois mil, quinhentos e sete reais); JHONATHAN D S PECAS E ACESSORIOS PARA CARROS LTDA – CNPJ: 26.557.235/0001-72, com o valor de R\$1.455,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Valor global: **R\$93.962,00** (noventa e três mil, novecentos e sessenta e dois reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Nazarezinho-PB, 04/04/2023.

#### MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Higino Lins Código Identificador: 5089F9F5

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### GABINETE DO PREFEITO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2023 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO OBJETO:

Contratação de empresas para aquisição parcelada de material de construção com o objetivo de atender as necessidades de Secretarias do município de Nazarezinho-PB.

#### **VENCEDORES:**

CARLOS P BEZERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO – CNPJ: 44.737.802/0001-54, com o valor de R\$238.541,68 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos); CENTRAL ATACADO LTDA – CNPJ: 46.556.275/0001-07, com o valor de R\$294.370,88 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos); ESTACAO DA CONSTRUCAO COMERCIO EIRELI – CNPJ: 18.602.104/0001-31, com o valor de R\$10.449,50 (dez mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Valor global: **R\$543.362,06 (quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e seis centavos).** 

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Nazarezinho-PB, 04/04/2023.

#### MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional

**Publicado por:** Jose Higino Lins

Código Identificador:8BDB26B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### GABINETE DO PREFEITO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2023 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição parcelada de material elétrico com o objetivo de atender as necessidades de Secretarias do município de Nazarezinho-PB.

#### **VENCEDORES:**

CARLOS P BEZERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO – CNPJ: 44.737.802/0001-54, com o valor de R\$213.647,10 (duzentos e treze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos); CENTRAL ATACADO LTDA – CNPJ: 46.556.275/0001-07, com o valor de R\$47.465,40 (quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos); G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI – CNPJ: 11.175.931/0001-47, com o valor de R\$ 10.715,00 (dez mil, setecentos e quinze reais); GRAND COMMERCE LTDA – CNPJ: 43.471.316/0001-74, com o valor de R\$3.772,80 (três mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos); GUSTAVO XAVIER GARCEZ – CNPJ: 26.303.607/0001-34, com o valor de R\$700,00 (setecentos reais). Valor global: **R\$276.300,30 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos reais e trinta centavos).** 

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Nazarezinho-PB, 04/04/2023.

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jose Higino Lins Código Identificador:6C09CD2E

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### GABINETE DO PREFEITO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2023 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de equipamentos a serem utilizados na emissão de documentos de identificação atendendo as necessidades do município de Nazarezinho-PB.

#### **VENCEDORES:**

I. L. MENDES JUNIOR EIRELI – CNPJ: 17.184.211/0001-24, com o valor de R\$1.677,99 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos); MARCOS JULIANO DA SILVA – CNPJ: 12.633.952/0001-21, com o valor de R\$6.799,00 (seis mil, setecentos e noventa e nove reais); SIRIUS SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA – CNPJ: 33.434.186/0001-46, com o valor de R\$1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais). Valor global: **R\$ 9.926,99 (nove mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).** 

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Nazarezinho-PB, 04/04/2023.

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jose Higino Lins

Código Identificador:B0E958E0

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

#### GABINETE LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 0050/2023-GP

Dispõe sobre: Concessão de Licença Maternidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal, em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, especificamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 23/97 e, nos demais normativos da espécie:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no art. 104;

CONSIDERANDO a recomendação médica pelo o afastamento da servidora pública de suas atividades funcionais, em face da maternidade, bem como a orientação da Assessoria Jurídica desta municipalidade:

#### RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à servidora pública RUDCLEIDE DE ALMEIDA GALDINO SILVA, matrícula nº 0835-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica RX, com lotação da Secretaria de Saúde, integrante da estrutura administrativa e organizacional desta municipalidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 03 de abril de 2023 e término

em 01 de agosto de 2023, em conformidade aos normativos legais vigentes, servindo-lhe a presente como título.

Parágrafo Único – Determina o encaminhamento desta Portaria ao Setor competente, para conhecimento de demais providências.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada - Paraíba, em 04 de abril de 2023

#### JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA Prefeito

Publicado por:

Osvaldo Januário de Lima Código Identificador:45B8DCA2

### LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO E EXTRATOS

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA DESTINADO AS NECESSIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE VINCULADA A UBSF DA SECRATARIA DE SAÚDE DESTA

PREFEITURA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JANIELY SILVA DE OLIVEIRA - R\$ 23.200,00.

Pedra Lavrada - PB, 10 de Março de 2023

#### JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA Prefeito

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA DESTINADO AS NECESSIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE VINCULADA A UBSF DA SECRATARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de

Licitação nº DV00011/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pedra Lavrada: P. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 10024/2023 - 10.03.23 - JANIELY SILVA DE OLIVEIRA - R\$ 23.200,00.

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA $N^{\circ}$ DV00012/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESTABLECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA;

RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: YURI FRANCISCO DE LIMA SIMOES - R\$ 48.600,00.

Pedra Lavrada - PB, 10 de Março de 2023

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA - Prefeito

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABLECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO

LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pedra Lavrada: P. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 10025/2023 - 10.03.23 - YURI FRANCISCO DE LIMA SIMOES - R\$ 48.600,00.

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

# RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA $N^{o}$ DV00013/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM PLATAFORMA ON LINE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIASS DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO DE PEDRA

PAVRADA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ADRIELLY DE CASTRO SILVA OLIVEIRA - R\$ 16.000,00.

Pedra Lavrada - PB, 13 de Março de 2023

### JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA - Prefeito

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM PLATAFORMA ON LINE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIASS DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO DE PEDRA PAVRADA. FUNDAMENTO

LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pedra Lavrada: P. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 10026/2023 - 13.03.23 - ADRIELLY DE CASTRO SILVA OLIVEIRA - R\$ 16.000,00

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00014/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GINECOLOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE

DESTE MNICIPIO DE PEDRA LAVRADA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GIANCA M S PORTO MASTOLOGISTA EIRELI - R\$ 51.600,00.

Pedra Lavrada - PB, 24 de Março de 2023

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA - Prefeito

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GINECOLOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MNICIPIO DE PEDRA LAVRADA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00014/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pedra Lavrada: P. VIGÊNCIA: até 27/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 10027/2023 - 27.03.23 - GIANCA M S PORTO MASTOLOGISTA EIRELI - R\$ 51.600.00.

Publicado por:

Osvaldo Januário de Lima **Código Identificador:**23EF5124

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 916/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE: DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

**CONSIDERANDO** o falecimento da Sra. MARIA EDLEUZA DOS SANTOS SILVA, ocorrido na cidade de Picuí/PB, em 02 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados ao Município de Picuí como Servidora Pública;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado LUTO OFICIAL em todo o Município de Picuí por 03 (três) dias a contar desta data, em razão do falecimento da Sra. **MARIA EDLEUZA DOS SANTOS SILVA**.

Parágrafo Único. Durante o período citado no *caput*, as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro, como homenagem a esta paraibana que sempre honrou o Município de Picuí com seu trabalho e sua dedicação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 03 de abril de 2023.

#### OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**1FFD7CB5

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DP00015/2023

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00015/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES, DE FORMA EMERGENCIAL, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria

de Educação, Cultura e Desporto. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 29/03/2023.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:9F4707CA

#### GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00015/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00015/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES, DE FORMA EMERGENCIAL, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO MIRABEAU MEDEIROS JUNIOR 05690074454 - R\$ 18.700,00.

Picuí - PB, 29 de Março de 2023

#### OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:BF5F1E2D

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - DP00015/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **VEÍCULOS** COM CONDUTORES, DE FORMA EMERGENCIAL, **PARA** TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00015/2023. DOTAÇÃO: 20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12.122.2028.2094 -3.3.90.39.00.00 12.361.2011.2021 3.3.90.39.00.00 12.361.2011.2082 3.3.90.39.00.00 12.361.2024.2023 3.3.90.39.00.00 12.365.2010.2083 - 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: até 29/05/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00124/2023 - 03.04.23 - FRANCISCO MIRABEAU MEDEIROS JUNIOR 05690074454 - R\$ 18.700,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**0C83224E

#### GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 20 de Abril de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 005/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) pmp.cpl@picui.pb.gov.br 3371-2126. E-mail: hab.cd.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 30 de Março de 2023

### OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Prefeito Constitucional

#### Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 36F5B800

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 915/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.957/2023 de 03/01/2023 e demais legislações vigentes.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS			
1038	CONSTRUIR/REF/AMPL/EQUIP CASA DE CULT, MUSEU BIBLI			
	13.392.2008.1038.4490510000.500 OBRAS E INSTALACOES			
	Valor Total da Ação ( 1038 ) R\$	35.000,00		
	Valor Total do Órgão ( 20600 ) R\$	35.000,00		
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)			
2078	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA			
	10.301.2004.2078.3190110200.600 VENC.E VANTAGENS FIXAS PESSOAL-PSF	310.000,00		
	Valor Total da Ação ( 2078 ) R\$	310.000,00		
	Valor Total do Órgão ( 20700 ) R\$	310.000,00		
	Valor Total R\$	345.000,00		

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
1042	CONST/REF/AMPL CAMPO FUT, QUADRAS DE ESPORTE GINAS	
	27.812.2014.1042.4490510000.500 OBRAS E INSTALACOES	35.000,00
	Valor Total da Ação ( 1042 ) R\$	35.000,00
	Valor Total do Órgão ( 20600 ) R\$	35.000,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
2078	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
	10.301.2004.2078.3190110200.500 VENC.E VANTAGENS FIXAS PESSOAL-PSF	310.000,00
	Valor Total da Ação ( 2078 ) R\$	310.000,00
	Valor Total do Órgão ( 20700 ) R\$	310.000,00
	Valor Total R\$	345.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

### OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:FD8F1857

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 076/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

#### RESOLVE:

Exonerar **CLERISTON DE ARAÚJO MENDES** do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 03 de abril de 2023.

#### OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**50502ADF

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 077/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

#### RESOLVE:

Nomear **ÍVINA MEDEIROS DOS SANTOS** para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 03 de abril de 2023.

#### OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**802A67D6

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 078/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

### RESOLVE:

Nomear **CLERISTON DE ARAÚJO MENDES** para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Atenção Básica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 03 de abril de 2023.

#### OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:E0C71A46

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 165/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 240/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Incorporar ao tempo de serviço do servidor **VALMIR FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº 0000101, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o quantum de 3.505 (três mil, quinhentos e cinco) dias, referentes ao período de 30/05/1985 a 09/01/1995, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 03 de abril de 2023.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**4C801EFC

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 160/2023

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

#### RESOLVE:

Designar o servidor **VALDEMIR JOSÉ BARROS JÚNIOR**, matrícula nº 2017958, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, para desempenhar suas funções no Centro Integrado das Políticas Sociais Maria Francinete Lima Cunha (CIPS), fixando sua lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 03 de abril de 2023.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**759BE1B3

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 161/2023

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

#### RESOLVE:

Designar a servidora **FABIANA DA SILVA OLIVEIRA COSTA**, matrícula nº 0065194, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 03 de abril de 2023.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**C26C65C6

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 162/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **27 de fevereiro de 2008** e que entrou em **exercício no cargo em 27 de fevereiro de 2008**, a cada dia 27 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completará em **27 de fevereiro de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo

discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 226/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **FRANCINETE MARIA SANTOS**, matrícula nº 0000697, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2022/2023, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/04/2023 a 02/05/2023.

Picuí-PB, 03 de abril de 2023.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:0E2AB4B6

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 163/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **22 de janeiro de 2002** e que entrou em **exercício no cargo em 22 de janeiro de 2002**, a cada dia 22 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2021/2022**, que se completou em **22 de janeiro de 2022**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 225/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 0000722, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2021/2022, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/04/2023 a 02/05/2023.

Picuí-PB, 03 de abril de 2023.

### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**872B1818

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 164/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **31 de janeiro de 2020** e que entrou em **exercício no cargo em 06 de fevereiro de 2020**, a cada dia 06 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2021/2022**, que se completou em **06 de fevereiro de 2022**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 231/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **BETSY DANTAS DE MEDEIROS**, matrícula nº 2017439, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2021/2022, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/04/2023 a 24/04/2023.

Picuí-PB, 03 de abril de 2023.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**74FB7F5D

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

# CMDDCA EDITAL DO CMDDCA Nº 001 DE 04 DE ABRIL DE 2023 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pombal/PB

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 848 de 17 de abril de 1995 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Pombal/PB e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990);

**CONSIDERANDO,** a Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda);

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal Nº 1670/2015, que dispões sobre a organização e o funcionamento do conselho tutelar, o regime jurídico dos conselheiros tutelares de Pombal/PB e dá outras providências; e

**CONSIDERANDO,** a Resolução do CMDDCA Nº 003 de 10 de Março de 2023, que dispõe sobre a instituição da Comissão Especial

para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pombal/PB.

#### 1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pombal/PB, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2°, da Lei Federal N° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- **1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- **1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- **1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados a seguir:

Cargo: Membro do Conselho Tutelar

Vagas: 05

Carga Horária: 40 horas semanais e em regime de plantão.

Vencimentos: Um salário mínimo vigente

- **1.6** O horário de expediente da Sede do Conselho Tutelar é de 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- **1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 1670/2015 ou a que a suceder.
- **1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal  $N^{\circ}$  1670/2015 ou a que a suceder.
- **1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Municipal Nº 1670/2015 ou a que a suceder.
- **1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal Nº 1670/2015, sendolhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

# 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pombal/PB ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §10, da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

- na Resolução Nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Nº 1670/2015.
- 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
- I -Inscrição para registro das candidaturas;
- II- Capacitação dos candidatos para Prova de conhecimento;
- III- Aplicação de prova de conhecimentos gerais e específicos de caráter eliminatório;
- IV- Apresentação dos candidatos habilitados, publicitadas em Diário Oficial dos Municípios da Paraíba FAMUP;
- V- Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Pombal/PB, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

# 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- **3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal Nº 1670/2015, a saber:
- I- possuir reconhecida idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais;
- II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- residir e ter domicílio eleitoral no Município de Pombal por, no mínimo, 02 (dois) anos;
- IV- apresentar frequência e aproveitamento satisfatório em curso preparatório de habilitação para candidatos à função de Conselheiro Tutelar, a ser regulamentado por Resolução do CMDDCA;
- V- comprovar experiência profissional, admitindo-se o voluntariado, de no mínimo 2 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, adolescente e família nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao pleito, mediante documento contendo as atribuições e ações desenvolvidas;
- VI- ser aprovado em prova de conhecimentos gerais e específicos de caráter eliminatório, a ser realizada antes da eleição;
- VII- apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio, no mínimo:
- VIII- não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;
- IX- não haver sido condenado em sentença penal transitada em julgado, nem haver sido beneficiado com a transação penal de que trata a Lei Federal n.º 9.099/95.
- 3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
- I- Certidão de Nascimento ou Casamento atualizado;
- II- Documento oficial de identificação (original e cópia);
- III-Cópia do Título de eleitor;
- IV- Cópia do CPF;
- V- Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- VI- Certificado de quitação eleitoral;

- VII- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- VIII- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- IX- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- X- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- XI- Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidatos do sexo masculino);
- XII- Cópia do Certificado em curso preparatório de habilitação para candidatos à função de Conselheiro Tutelar, regulamentado pelo CMDDCA de Pombal/PB;
- XIII- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Superior;
- XIV- A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma;
- XV- Requerimento de Inscrição (ANEXO 1);
- XVI- Formulário de Inscrição (ANEXO 2).
- a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado.

### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme Art.15° da Resolução N°231/2022 do CONANDA.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

**5.1.1** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 04 de abril a 05 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 07:00h às 17:00h, na Sala dos Conselhos, lotada a Secretaria Municipal de Assistência Social — SEMAS, localizada a Rua Domingos de Medeiros, S/N, Centro de Pombal/PB, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

- **6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- **6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- **6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução Nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Nº 1670/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- **6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- 6.8 A inscrição será gratuita.
- **6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- **6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- **6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).

# 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- **7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- **7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- **7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal Nº 1670/2015 e na Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 08/05/2023, no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba FAMUP e encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três dias), de 08/05/2023 a 11/05/2023, no horário de atendimento ao público, na

- Sala dos Conselhos, lotada a Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, localizada a Rua Domingos de Medeiros, S/N, Centro de Pombal/PB.
- 7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial intimará os candidatos impugnados, através do Diário Oficial do Município, assim como notificará através dos meios de comunicação disponibilizados, para apresentar em 03 (três) dias úteis de 12/05/2023 a 16/05/2023, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.
- **7.8** A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 03 (três) dias de 17/05/2023 a 19/05/2023, após esgotado o prazo para apresentação da defesa.
- **7.9** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 25/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba FAMUP.
- **7.10** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias de 29/05/2023 a 01/06/2023, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos, lotada a Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, localizada a Rua Domingos de Medeiros, S/N, Centro de Pombal/PB.
- **7.11** Havendo recurso, a Plenária do CMDDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias de 02/06/2023 a 06/06/2023, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão no Diário Oficial do Município.
- **7.12** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 06/06/2023, no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba FAMUP e encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

### 8. DA PROVA ESCRITA E DA CAPACITAÇÃO DOS CANDIDATOS

- **8.1** A capacitação ocorrerá nos dias 12/06/2023 e 13/06/2023, no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, nos horários das 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.
- **8.2** Será realizada a prova escrita no dia 16/06/2023, das 08:00h às 11:00h, no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS.
- **8.3** O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:
- I comprovante de inscrição;
- II original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- III caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC);
- Parágrafo Único. Não serão aceitos outros documentos daqueles definidos no inciso II.
- **8.4** Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.
- **8.5** Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização

de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.) equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

- **8.6** O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.
- **8.7** A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.
- **8.8** Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:
- I- apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- II- não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 20 deste Edital;
- III- não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- IV- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- **8.9** A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e composta da seguinte forma:

**Especificação:** Conhecimentos Gerais e Específicos dobre Direitos da Criança e do Adolescente – ECA e legislação pertinente à área da Criança, Adolescente e Família.

Número de questões: 10 Pontos por questão: 1,00 Total de pontos da prova: 10,0

- **8.10** Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 60% de acertos.
- **8.11** A divulgação das notas ocorrerá até no dia 19/06/2023, no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba FAMUP, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos, lotada a Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, localizada a Rua Domingos de Medeiros, S/N, Centro de Pombal/PB, no prazo de 3 (três) dias, no período de 20/06/2023 a 22/06/2023.
- **8.12** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 26/06/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- **8.13** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
- **8.14** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 26/06/2023, no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba FAMUP e encaminhandose cópia ao Ministério Público.

#### 9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

**9.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

- **9.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- **9.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- **9.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **9.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução Nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- V- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VI- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- VIII- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- **9.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- **9.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

- **9.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- **9.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
- 9.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
- I- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II- aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III- página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV- blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V- impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI- rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII- aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII- disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 9.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I- Utilização de espaço na mídia;
- II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

- **9.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- **9.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **9.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **9.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **9.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- **9.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

#### 10. DA ELEIÇÃO

- 10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- $10.2~\mathrm{A}$  eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
- **10.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba FAMUP.
- **10.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- **10.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- **10.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

- 10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- **10.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- **10.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso do Processo de Escolha.
- **10.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- **10.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- **10.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25/09/2023.

#### 11. DA APURAÇÃO

- 11.1 Encerrada a votação, a apuração dar-se-á no Colégio Eleitoral a ser definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **11.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- **11.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 11.5 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do

Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

# 12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

- **12.1** O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em Resolução do CMDDCA publicado no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba FAMUP.
- 12.2 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.
- § 1º Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.
- § 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.
- **12.3** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- **12.4** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.
- 12.5 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- **12.6** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

### 13. DO CALENDÁRIO.

- 13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- 13/03/2023 Publicação no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba
  FAMUP da Resolução do CMDDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha.
- 03/04/2023 Publicação do Edital no FAMUP.
- 04/04/2023 a 05/05/2023 Prazo para registro das candidaturas, em dias úteis.
- **08/05/2023** Publicação no FAMUP, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
- 11/05/2023 Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral.
- 12/05/2023 a 16/05/2023 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 3 dias úteis para defesa.
- 17/05/2023 a 19/05/2023 Prazo de 3 dias para defesa do candidato impugnado.
- 22/05/2023 Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
- 23/05/2023 a 25/05/2023 Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação no FAMUP da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.

**29/05/2023 a 01/06/2023 -** Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDDCA acerca das decisões da Comissão Especial.

02/06/2023 a 06/06/2023 - Julgamento, pelo CMDDCA, dos recursos interpostos, com publicação no FAMUP acerca do resultado.

**06/06/2023** - Publicação no FAMUP, pelo CMDDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.

**12/06/2023 e 13/06/2023 -** Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos, preferencialmente.

16/06/2023 - Aplicação da prova escrita.

19/06/2023 - Publicação no FAMUP dos resultados da prova.

20/06/2023 a 22/06/2023 - Prazo de 3 (três) dias para recurso dos candidatos.

26/06/2023 - Publicação no FAMUP do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (caso não haja outras fases previstas em lei municipal).

**26/06/2023** - Publicação no FAMUP da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4°, da Res. 231/2022 do Conanda).

03/07/2023 - Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.

17/07/2023 - Início do período de campanha/propaganda eleitoral.

**01/09/2023 -** Divulgação dos locais de votação, publicado em resolução do CMDDCA no FAMUP.

01/09/2023 - Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.

**04/09/2023** - Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.

**04/09/2023 -** Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.

25/09/2023 - Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.

**28/09/2023 -** Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.

01/10/2023 - Eleição das 8:00h às 17:00h.

01/10/2023 - Publicação no FAMUP do resultado da votação.

10/01/2024 - Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos.

10/01/2024 - Posse.

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Nº 1670/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

**14.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

- **14.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **14.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- **14.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- **14.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **14.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- **14.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- **14.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
- **14.10** Fica eleito a 2ª Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca Pombal/PB para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pombal, Estado da Paraíba, 04 de Abril de 2023.

#### CRISTIANE FERREIRA MEDEIROS DE ALMEIDA Presidente do CMDDCA

### Anexo 1 - Requerimento de Inscrição

Ilma. Sra. Cristiane Ferreira Medeiros de Almeida		
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos	Direitos	das
Crianças e do Adolescente de Pombal-PB - CMDDCA		
Eu,,	RG	
e CPF n°		,
venho requerer a Vossa Senhoria o deferimento de minl	ha candida	tura
ao cargo de Conselheiro/a Tutelar do Município de P		
forma do Art. 133 da Lei Federal 8069/1990, da		
12.696/2012, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e	Lei Munic	ipal
N°1.670/2015.		
Assinatura do/a requerente		
Anexo 2 - Formulário de Inscrição		
Ficha de Inscrição de Candidato nº	Data	da
Inscrição:		
Nome completo:		
CPF: RG:	Data	de
Nascimento:		
Endereço residencial:N°	_	
Bairro:		
CEP:		
Telefone:		
Whatsapp:		
E-mail:		
Documentos entregues no ato da inscrição:		
() Documento oficial de identificação (original e cópia):		

() Cópia de Comprovante de residência dos últimos três meses;

() Cópia do Título de eleitor;

() Cópia do CPF;

- ( ) Cópia do Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso do Ensino Médio ou Superior;
- () Documento original de comprovação de experiência com crianças e adolescentes de no mínimo 02 anos, em trabalho direto na área da criança, adolescente e família nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao pleito, mediante documento contendo as atribuições e ações desenvolvidas:
- ( ) Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidatos do sexo masculino);
- ( ) Cópia do Certificado em curso preparatório de habilitação para candidatos à função de Conselheiro Tutelar, regulamentado pelo CMDDCA de Pombal/PB;
- () Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento atualizado;
- ( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual;
- () Certidão de Quitação eleitoral;
- ( ) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- ( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- () Requerimento de Inscrição (ANEXO 1);
- () Formulário de Inscrição (ANEXO 2).

Eu\_\_\_\_\_\_ declaro que li o Edital nº 001/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

#### Assinatura do Candidato

# Anexo 3 - Requerimento de recurso FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

\_\_\_\_\_, candidato(a) o(a) cargo de Conselheira(o)

Tutelar do Município de Po	ombal, Estado da	Paraíba, inscrita sob o					
CPF:	, RG:	, Data de					
Nascimento, venho por meio deste instrumento solicitar revisão de minha solicitação de inscrição no que se entende os seguintes aspectos:							
referente ao Edital nº 001/2023 que versa sobre o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros Do Conselho Tutelar.							
, de	e	_ de 2023.					

### Comprovante de Inscrição

Assinatura do Candidato

Ficha de Inscrição de	n°	Data	da
Inscrição:			
Nome completo:	 		
CPF:		Data	de
Nascimento:			
Endereço residencial:	 N°		
Bairro:	 		
CEP:	 		
Telefone:			
Whatsapp:			

#### Documentos entregues no ato da inscrição:

- () Documento oficial de identificação (original e cópia);
- () Cópia do Título de eleitor;
- () Cópia do CPF;

E-mail:

- () Cópia de Comprovante de residência dos últimos três meses;
- ( ) Cópia do Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso do Ensino Médio ou Superior;
- () Documento original de comprovação de experiência com crianças e adolescentes de no mínimo 02 anos, em trabalho direto na área da criança, adolescente e família nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao pleito, mediante documento contendo as atribuições e ações desenvolvidas;

- ( ) Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidatos do sexo masculino);
- ( ) Cópia do Certificado em curso preparatório de habilitação para candidatos à função de Conselheiro Tutelar, regulamentado pelo CMDDCA de Pombal/PB;
- () Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento atualizado;
- ( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual;
- () Certidão de Quitação eleitoral;
- ( ) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- ( ) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- () Requerimento de Inscrição (ANEXO 1);
- () Formulário de Inscrição (ANEXO 2).

### Assinatura do Candidato

#### Responsável pelo recebimento da inscrição

Publicado por:

Danielle Pereira de Araujo Lacerda **Código Identificador:**F163854F

#### GABINETE TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 0002/2022

Pombal - PB, 04 de Abril de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Concorrência nº 00002/2022, que objetiva: contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on–grind), o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico, cujos quantitativos e especificação seguem detalhados no anexo I; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ATIVE ENERGY E VO ITA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA.

CNPJ: 28.829.715/0001-70

LOTE 01: R\$ 372.093,57

LOTE 02: R\$ 370.147,31

LOTE 03: R\$ 395.549,58

LOTE 04: R\$ 278.763,53

LOTE 05: R\$ 407.034,37 LOTE 06: R\$ 361.143,21

LOTE 07: R\$ 486.877,79

LOTE 08: R\$ 285.911,10

VALOR GLOBAL: R\$ 2.957.520,46

Publique-se e cumpra-se.

### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**B2AEA29E

### GABINETE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 002/2022

Pombal - PB, 04 de Abril de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Concorrência nº 00002/2022, que objetiva: contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on—grind), o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento

e suporte técnico, cujos quantitativos e especificação seguem detalhados no anexo I; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- ATIVE ENERGY E VO ITA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA.

CNPJ: 28.829.715/0001-70

LOTE 01: R\$ 372.093,57

LOTE 02: R\$ 370.147.31

LOTE 03: R\$ 395.549,58

LOTE 04: R\$ 278.763,53

LOTE 05: R\$ 407.034,37

LOTE 06: R\$ 361.143,21

LOTE 07: R\$ 486.877,79

LOTE 08: R\$ 285.911.10

VALOR GLOBAL: R\$ 2.957.520,46

Publique-se e cumpra-se.

#### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Ŝilva **Código Identificador:**C083B5C7

#### GABINETE TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023

**OBJETO**: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS.

PROPONENTE: INSTITUTO VISÃO PARA TODOS

**CNPJ:** 09.010.563/0001-35

**VALOR:** R\$ 1.229.858,00 (Um Milhão Duzentos e Vinte e Nove Mil Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, I da lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.

RATIFICO e HOMOLOGO o procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023, em conformidade com o parecer jurídico constante nos autos.

Pombal-PB, 04 de abril de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Ŝilva **Código Identificador:**F46726C9

#### GABINETE EXTRATO ADITIVO CONTRATO N.º 351/2021

ADITIVO: Terceiro aditivo do contrato n.º 351/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO À GESTÃO NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS — DENOMINADO ESUS FEEDBACK.

**CONTRATADA:** BIATIC ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

**CNPJ:** 27.197.452/0001-61

MOTIVO: Prorrogação de Prazo

NOVO PRAZO DE ENTREGA: 17 de março de 2023 a 22 de outubro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 107 da Lei 14.133/2021.

Pombal, 16 de março de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

BIATIC ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**C22C9FD5

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE Nº 272/2019

O Primeiro Termo de Aditivo de Prazo e valor ao Contrato de Nº 272/2021 da Tomada de Preços de Nº 012/2019. A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ: 08.888.968/0001-08 e a Empresa GKM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELEI – ME, CNPJ nº 26.910.069/0001-46. Considerando a Justificativa do Setor de Engenharia do Município, entendemos que a prorrogação da vigência do contrato tem o ordenamento jurídico, portanto deve a vigência passar para 31/12/2022 a 31/12/2023 e o valor do acréscimo é de R\$ 59.053,25 (cinquenta e nove mil, cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos). Contratantes: o Senhor Ricardo Pereira do Nascimento (Pela Contratada) e o Senhor Marcos Paulo de Paiva Leite (Pela a Contratada).

Princesa Isabel-PB, 22 de janeiro de 2023

### RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**56EADA3B

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 108/2021

Tomada de Preços Nº013/2021.Contratante:Prefeitura Municipal de Isabel/PB, **CNPJ** 08.888.968/0001-Princesa 08.Contratada:OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS CONTRUÇOES, CNPJ Nº 28.114.128/0001-03. CONSIDERANDO a Justificativa do Setor de Engenharia do Município, entendemos que a prorrogação da vigência do contrato tem o ordenamento jurídico, portanto deve a vigência passar para 15/07/2021 a 15/07/2022, para a nova vigência que de 15/07/2022 a 15/07/2023, e o valor do aditivo é R\$ 128.247,06 (cento e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos). Contratantes:Ricardo P. do Nascimento (Pela Contratante) e o Sr. Sebastião Nicácio de Oliveira (Pela contratada).

Princesa Isabel/PB, 27 de janeiro de 2027.

### RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**2C55CE3E

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 039/2022

O Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato de Nº 039/202 da Tomada de Preços de Nº 002/2022. A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ: 08.888.968/0001-08 e a Empresa LIMA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 42.540.677/0001-62. Considerando a Justificativa do Setor de Engenharia do

Município, entendemos que a prorrogação da vigência do contrato tem o ordenamento jurídico, portanto deve a vigência passar para **18/02/2023 a 31/12/2023**. Contratantes: o Senhor Ricardo Pereira do Nascimento (Pela Contratada) e o Senhor Edson Leite de Lima Junior (Pela a Contratada).

Princesa Isabel-PB, 08 de fevereiro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**93F09C94

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DOS CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023

### EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

**OBJETO:** Aquisição parcelada de material de limpeza e utensílios em geral, destinados a todos os órgãos do município de Quixaba/PB, conforme especificações constantes no termo de referência do edital, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

**Fundamento:** Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar n° 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

<u>RECURSOS</u>: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001001-MDE; 15001002- FUS.

<u>CONTRATANTE</u>: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIXABA/PB

 $\frac{CONTRATADO}{04.152.874/0001-15},\ com\ sede\ na\ Rua\ Manoel\ Candeia,\ S/N, Centro, Quixaba/PB.$ 

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO:</u> R\$ 104.750,50 (cento e quatro mil e setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 23/03/2023 à 31/12/2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

<u>OBJETO</u>: Aquisição parcelada de material de limpeza e utensílios em geral, destinados a todos os órgãos do município de Quixaba/PB, conforme especificações constantes no termo de referência do edital, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

**Fundamento:** Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar n° 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

<u>RECURSOS</u>: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001001-MDE; 15001002- FUS.

<u>CONTRATANTE</u>: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

CONTRATADO: TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ n° 47.238.788/0001-32, situada na R VD 16, S/N, Ligeiro, Queimadas/PB.

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO:</u> R\$ 41.151,20 (quarenta e um mil e cento e cinquenta e um reais e vinte centavos).

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA**: 23/03/2023 à 31/12/2023.

#### Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes Código Identificador:87CD55E4

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 14/2023

Decreta ponto facultativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legalmente conferidas,

**CONSIDERANDO** o princípio da economicidade, pelo qual a administração objetiva com a presente medida reduzir gastos inerentes à atividade administrativa;

**CONSIDERANDO** que tradicionalmente no âmbito municipal há ponto facultativo em comemoração ao feriado da Semana Santa (Paixão de Cristo).

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira), na Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB e nos seus diversos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

**Parágrafo único.** O "caput" deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público e das atividades consideradas essenciais, como exemplo, saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília/PB, 04 de abril de 2023

### JOSE MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento **Código Identificador:**2B207943

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

# RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA $N^{\circ}$ DV00014/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2023, que objetiva: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Engenharia civil para prestar Serviços de Fiscalização e Acompanhamentos das obras de engenharia do Município de São José da Lagoa Tapada – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: COURA SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - R\$ 38.400,00.

São José da Lagoa Tapada - PB, 04 de Abril de 2023

#### *CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA* Prefeito

Publicado por: Jose Macio de Andrade Código Identificador:FDF699DB

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0044/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 00003/2023

**CONTRATO N°: 0104/2023** 

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

DA LAGOA TAPADA/PB

**CONTRATADO:** ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.478.023/0001-80.

**OBJETO:** Aquisição de forma parcelada de material odontológico destinado a atender as necessidades da secretaria de saúde do município de São José da Lagoa Tapada-PB.

**VALOR TOTAL**: perfazendo o valor de R\$ 37.440,40(Trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos).

GESTÃO/UNIDADE: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada: DOTAÇAO ORÇAMENTÂRIA AÇÃO: 10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE 10.301.1012.2087 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS -SUS, 10.301.1012.2129 INCENTIVO DE DESENVOLVIMENTO PROGRAMA PREVINE BRASIL, 10.302.1012.2130 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO ORGÃO: 20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT; ELEMENTO: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco; 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco; 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de Março de 2023.

### CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Macio de Andrade **Código Identificador:**8B3F6793

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0044/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 00003/2023

**CONTRATO N°: 0105/2023** 

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

DA LAGOA TAPADA/PB

**CONTRATADO:** DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - CNPJ: 11.054.242/0001-84.

**OBJETO:** Aquisição de forma parcelada de material odontológico destinado a atender as necessidades da secretaria de saúde do município de São José da Lagoa Tapada-PB.

**VALOR TOTAL**: perfazendo o valor de R\$ 117.427,60(Cento e dezessete mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

GESTÃO/UNIDADE: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada: DOTAÇÃO ORÇAMENTÂRIA AÇÃO: 10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE 10.301.1012.2087 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS -SUS, 10.301.1012.2129 INCENTIVO DE DESENVOLVIMENTO PREVINE BRASIL, 10.302.1012.2130 PROGRAMA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO ORGÃO: 20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT; ELEMENTO: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco; 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco; 500 Recursos n\u00e3o Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2023.

#### CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Macio de Andrade Código Identificador:64E23078

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0044/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 00003/2023

**CONTRATO N°: 0106/2023** 

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

DA LAGOA TAPADA/PB

**CONTRATADO:** DENTALMED PRODUTOS

ODONTOLOGICOS LTDA- CNPJ: 34.698.454/0001-08.

**OBJETO:** Aquisição de forma parcelada de material odontológico destinado a atender as necessidades da secretaria de saúde do município de São José da Lagoa Tapada—PB.

**VALOR TOTAL**: perfazendo o valor de R\$ 2.550,00(Dois mil quinhentos e cinquenta reais).

GESTÃO/UNIDADE: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada: DOTAÇAO ORÇAMENTARIA AÇÃO: 10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE 10.301.1012.2087 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS -SUS, 10.301.1012.2129 INCENTIVO DE DESENVOLVIMENTO PROGRAMA PREVINE BRASIL, 10.302.1012.2130 CENTRO DE **ESPECIALIDADES** MANUTENÇÃO DO ODONTOLÓGICAS - CEO ORGÃO: 20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT; ELEMENTO: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco; 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco; 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2023.

### CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Macio de Andrade **Código Identificador:**CFF47476

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0044/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 00003/2023

**CONTRATO N°: 0107/2023** 

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

DA LAGOA TAPADA/PB

CONTRATADO: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI-

CNPJ: 26.690.173/0001-72.

**OBJETO:** Aquisição de forma parcelada de material odontológico destinado a atender as necessidades da secretaria de saúde do município de São José da Lagoa Tapada—PB.

**VALOR TOTAL**: perfazendo o valor de R\$ 4.260,80(Quatro mil duzentos e sessenta reais e oitenta centavos).

GESTÃO/UNIDADE: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada: DOTAÇAO ORÇAMENTARIA AÇÃO: 10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE 10.301.1012.2087 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS -SUS, 10.301.1012.2129 INCENTIVO DE DESENVOLVIMENTO PROGRAMA PREVINE BRASIL, 10.302.1012.2130 **ESPECIALIDADES** MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ODONTOLÓGICAS - CEO ORGÃO: 20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT; ELEMENTO: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco; 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco; 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2023.

### CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Macio de Andrade Código Identificador:6E1CB75D

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0044/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 00003/2023

**CONTRATO N°: 0108/2023** 

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

DA LAGOA TAPADA/PB

**CONTRATADO:** APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 02.911.193/0001-68.

**OBJETO:** Aquisição de forma parcelada de material odontológico destinado a atender as necessidades da secretaria de saúde do município de São José da Lagoa Tapada—PB.

**VALOR TOTAL**: perfazendo o valor de R\$ 5.426,00(Cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais).

GESTÃO/UNIDADE: Recursos Próprios do Município de São José Lagoa Tapada: DOTAÇAO ORÇAMENTARIA AÇÃO: 10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE 10.301.1012.2087 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS -SUS, 10.301.1012.2129 INCENTIVO DE DESENVOLVIMENTO PREVINE BRASIL, PROGRAMA 10.302.1012.2130 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO ORGÃO: 20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT; ELEMENTO: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco; 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco; 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2023.

### CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jose Macio de Andrade

Código Identificador:7C478E78

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0044/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 00003/2023

**CONTRATO N°: 0109/2023** 

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

DA LAGOA TAPADA/PB

**CONTRATADO:** KCL COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 42.890.879/0001-34.

**OBJETO:** Aquisição de forma parcelada de material odontológico destinado a atender as necessidades da secretaria de saúde do município de São José da Lagoa Tapada–PB.

**VALOR TOTAL**: perfazendo o valor de R\$ 74.533,00(Setenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais).

GESTÃO/UNIDADE: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AÇÃO: 10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE 10.301.1012.2087 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS -SUS, 10.301.1012.2129 INCENTIVO DE DESENVOLVIMENTO **PROGRAMA** PREVINE BRASIL, 10.302.1012.2130 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE **ESPECIALIDADES** ODONTOLÓGICAS - CEO ORGÃO: 20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT; ELEMENTO: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco; 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco; 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2023.

### CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Macio de Andrade **Código Identificador:** A38BDBA6

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0044/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 00003/2023

**CONTRATO N°: 0110/2023** 

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

DA LAGOA TAPADA/PB

**CONTRATADO:** SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 28.820.255/0001-10.

**OBJETO:** Aquisição de forma parcelada de material odontológico destinado a atender as necessidades da secretaria de saúde do município de São José da Lagoa Tapada-PB.

VALOR TOTAL: perfazendo o valor de R\$ 26.955,64 (Vinte e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). GESTÃO/UNIDADE: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada: DOTAÇAO ORÇAMENTARIA AÇÃO: 10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE 10.301.1012.2087 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS – SUS, 10.301.1012.2129 INCENTIVO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, 10.302.1012.2130 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO ORGÃO: 20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT; ELEMENTO: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco; 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco; 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 30 de Março de 2023.

#### CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Macio de Andrade **Código Identificador:**C5409E3D

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0044/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 00003/2023

**CONTRATO N°: 0112/2023** 

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

DA LAGOA TAPADA/PB

CONTRATADO: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS

LTDA - CNPJ: 38.259.748/0001-86.

**OBJETO:** Aquisição de forma parcelada de material odontológico destinado a atender as necessidades da secretaria de saúde do município de São José da Lagoa Tapada—PB.

**VALOR TOTAL**: perfazendo o valor de R\$ 10.940,00 (Dez mil novecentos e quarenta reais).

GESTÃO/UNIDADE: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada: DOTAÇAO ORÇAMENTARIA AÇÃO: 10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE 10.301.1012.2087 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS – SUS, 10.301.1012.2129 INCENTIVO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, 10.302.1012.2130 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO ORGÃO: 20.30 FUNDO M DE

SAÚDE-FMSSJLT; ELEMENTO: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco; 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco; 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 30 de Março de 2023.

#### CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Macio de Andrade Código Identificador:34208D7A

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0044/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 00003/2023

**CONTRATO N°: 0113/2023** 

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

DA LAGOA TAPADA/PB

CONTRATADO: CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 40.788.766/0001-05.

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de material odontológico destinado a atender as necessidades da secretaria de saúde do município de São José da Lagoa Tapada-PB.

VALOR TOTAL: perfazendo o valor de R\$ 9.115,00 (Nove mil cento e quinze reais).

GESTÃO/UNIDADE: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada: DOTAÇAO ORÇAMENTARIA AÇÃO: 10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE 10.301.1012.2087 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS -SUS. 10.301.1012.2129 INCENTIVO DE DESENVOLVIMENTO PROGRAMA PREVINE BRASIL, 10.302.1012.2130 MANUTENÇÃO CENTRO DE ESPECIALIDADES DO ODONTOLÓGICAS - CEO ORGÃO: 20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT; ELEMENTO: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco; 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco; 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 30 de Março de 2023.

### CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Macio de Andrade Código Identificador:5F809E0A

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0044/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 00003/2023

**CONTRATO N°: 0119/2023** 

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

DA LAGOA TAPADA/PB

CONTRATADO: DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP - CNPJ: 29.084.363/0001-34.

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de material odontológico destinado a atender as necessidades da secretaria de saúde do município de São José da Lagoa Tapada-PB.

VALOR TOTAL: perfazendo o valor de R\$ 6.585,88 (Seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

ĜESTÃO/UNIDADE: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada: DOTAÇAO ORÇAMENTARIA AÇÃO: 10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE 10.301.1012.2087 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS -SUS, 10.301.1012.2129 INCENTIVO DE DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA PREVINE DO BRASIL, 10.302.1012.2130 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO ORGÃO: 20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT; ELEMENTO: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco; 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco; 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 03 de Abril de 2023.

### CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Macio de Andrade Código Identificador:30702CFD

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

#### GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL Nº 748/2023.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 748/2023.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 06 DE ABRIL DE 2023, EM FACE DA CELEBRAÇÃO CRISTÃ, EM TODO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pela Prefeita, Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 167/2023, da lavra da Secretaria de Estado da Administração, publicada em 28 de março de 2023 no Diário Oficial do Estado,

#### **DECRETA:**

Art. 1º- Fica estabelecido Ponto Facultativo no dia 06 de abril de 2023 no município de São Jose do Brejo do Cruz, sobretudo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, considerando que a referida data antecede o feriado nacional da Sexta-feira da Paixão de Cristo.

Art. 2º- O estabelecido neste Decreto não se aplica às atividades essenciais, notadamente os serviços ofertados nas unidades de saúde e segurança pública, de modo que o atendimento, sobretudo emergencial, fica mantido aos munícipes.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Jose do Brejo do Cruz-PB, 04 de abril de 2023.

#### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas Código Identificador: CDB33F92

#### GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 749, DE 04 DE ABRIL DE 2023

#### Decreto Nº 749, DE 04 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE DECRETO N.º 747/2023 QUE FIXOU O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI ° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, a edição da Medida Provisória 1.167, de 31 de março de 2023, pelo Exm° Sr Presidente da República, que alterou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

# A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, no uso das atribuições legais, DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado o Decreto n.º 747/2023, de 22 de março de 2023, que fixou o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei ° 14.133.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Brejo do Cruz/PB, 04 de abril de 2023.

### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

Prefeita Municipal

Publicado por: Eliane Saraiva Cardoso Dantas Código Identificador:47773EC6

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI 1.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 0012/2022

Origem:Pregão Eletrônico nº 000004/2022

Objeto Aquisição de Material de Limpeza de Forma Parcelada. Aditivo Prazo: Fica prorrogado até 28/02/2024 o prazo para Registro de preços com validade de 12 meses para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza de Forma Parcelada, conforme Contrato n.º 00012/2022, referente ao Pregão Eletrônico n.º 0004/2022, homologado em 23/02/2022, conforme preceitua os art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93 e art. 57, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugí Contratada: JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO

Recursos Financeiros: 02.000 - GABINETE DO PREFEITO -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 15.3390.30 - 1001. - MATERIAL DE CONSMO -03.000 - SECRETARIO DE ADMINISÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04.122.3003.2004 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 034.3390-30.19.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 04.000 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS 20.606.3003.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 65.3390-30.19.1001 -20.606.3003.2009 MATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR-70.3390-3019.1001 - MATERIAL DE CONSUMO – 05.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 12.361.3008.2013 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS - 104.3390-30.99.1113 MATERIAL DE CONSUMO - 12.361.3003.2015 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE OUTROS DESPESAS -MATERIAL 113.3390-30.19.111 DE **CONSUMO** 12.365.3003.2016 – MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OUTROS DESPESAS -MDE - 124.3390-30.19.111 13.392.3013.2020 MATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 139.3390-30.19.21001. MATERIAL DE CONSUMO - 12.361.3007.2022 -MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR -MDE - ESTADO - 150.3390-30.19.1125 - MATERIAL DE CONSUMO - 12.361.3003.2026. - MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO - 169.3390.30.99.111 - MATERIAL DE CONSUMO SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA 15.542.3003.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 202.3390.30.99.1001 -

MATERIAL DE CONSUMO - 09.000 - SECRETARIA DA MULHER - 04.122.3003.2028 - MANUTENÇÃO DA SEC. DA MULHER - 207.3390.30.99 1001 - MATERIAL DE CONSUMO -10.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.3003.2030 -MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS BASICOS DE SAÚDE - SUS - 10.301.3003.2029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PSF - 10.301.3003.2031 - 10.301.3003.2032 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - FUS (OUTRAS DESPESAS) – 10.301.3003.2033 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PACS - SUS - 11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.243.3017.2035 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 267.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO – 08.244.3003.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL - 276.3390-30.19.1001 -MATERIALDE CONSUMO276.3390-30.19.1001 - MATERIALDE CONSUMO - 08.244.3003.2037 - MANUT. DOS PROHGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL - REC. PROPRIOS - 284.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 08.244.3018.2039 -MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 296.3390.30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO 13.000 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS -26.782.3003.2043 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS 326.3390-30.99.1001 MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS ORDINARIOS.

São José do Sabugí - PB, 03 de Maio de 2023

#### JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito

Publicado por: Alixandre Assis Ramos Código Identificador:0C041145

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI 1.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 0012/2022

Origem:Pregão Eletrônico nº 000004/2022

Objeto Aquisição de Material de Limpeza de Forma Parcelada. Aditivo Prazo: Fica prorrogado até 28/02/2024 o prazo para Registro de preços com validade de 12 meses para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza de Forma Parcelada, conforme Contrato n.º 00012/2022, referente ao Pregão Eletrônico n.º 0004/2022, homologado em 23/02/2022, conforme preceitua os art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93 e art. 57, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugí Contratada: JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO

Recursos Financeiros: 02.000 - GABINETE DO PREFEITO -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 15.3390.30 - 1001. - MATERIAL DE CONSMO -03.000 – SECRETARIO DE ADMINISÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO – 04.122.3003.2004 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 034.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 04.000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS 20.606.3003.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA -65.3390-30.19.1001 CONSUMO 20.606.3003.2009 MATERIAL DE MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR-70.3390-3019.1001 - MATERIAL DE CONSUMO – 05.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 12.361.3008.2013 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB (40%) - OUTRAS DESPESAS - 104.3390-30.99.1113 -MATERIAL DE CONSUMO - 12.361.3003.2015 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE OUTROS DESPESAS 113.3390-30.19.111 MATERIAL DE **CONSUMO** 12.365.3003.2016 – MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OUTROS DESPESAS -MDE - 124.3390-30.19.111 MATERIAL DE CONSUMO 13.392.3013.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 139.3390-30.19.21001. MATERIAL DE CONSUMO - 12.361.3007.2022 -MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR -MDE - ESTADO - 150.3390-30.19.1125 - MATERIAL DE

CONSUMO – 12.361.3003.2026. – MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO - 169.3390.30.99.111 - MATERIAL DE CONSUMO 08.000 - SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA 15.542.3003.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 202.3390.30.99.1001 -MATERIAL DE CONSUMO – 09.000 – SECRETARIA DA MULHER – 04.122.3003.2028 – MANUTENÇÃO DA SEC. DA MULHER – 207.3390.30.99 1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 10.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.3003.2030 -MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS BASICOS DE SAÚDE – SUS – 10.301.3003.2029 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PSF - 10.301.3003.2031 - 10.301.3003.2032 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – FUS (OUTRAS 10.301.3003.2033 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PACS – SUS – 11.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.243.3017.2035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 267.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 08.244.3003.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL - 276.3390-30.19.1001 -MATERIALDE CONSUMO276.3390-30.19.1001 - MATERIALDE CONSUMO - 08.244.3003.2037 - MANUT. DOS PROHGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL - REC. PROPRIOS - 284.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 08.244.3018.2039 -MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 296.3390.30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO -13.000 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS -26.782.3003.2043 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS 326.3390-30.99.1001 MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS ORDINARIOS.

São José do Sabugí - PB, 03 de Maio de 2023

### JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO Prefeito

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos **Código Identificador:**0A3D8E01

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

#### ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

#### ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE FORMA FRACIONADA PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA - R\$ 501,00; DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI - R\$ 128.761,50; HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVI??OS EIRELI - R\$ 4.320,00; INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA - R\$ 12.568,00; UNICA SANEANTES LTDA - R\$ 2.441,00.

São Miguel de Taipu - PB, 03 de Abril de 2023

### ALDEMIR FRANCISCO DA SILVA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva **Código Identificador:**BB90475D

#### ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEIXE TIPO CORVINA CONGELADO.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu: 02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 08 244 1002 2040 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 08 244 1002 2043 Manutenção de Benefícios Eventuais 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT N° 00046/2023 - 03.04.23 - ADEMIR LOURENÇO DE AMORIM - R\$ 55.400,00.

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva **Código Identificador:**E5ADF7A3

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

#### CPL ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

#### ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS DE PADARIA; ADJUDICO o seu objeto a: ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE LTDA - R\$ 85.277,00.

Sapé - PB, 30 de Março de 2023

### WELLYSON DO NASCIMENTO DE ARAÚJO – Pregoeiro Oficial

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:5F07A07A

#### CPL HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS DE PADARIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE LTDA - R\$ 85.277,00.

Sapé - PB, 30 de Março de 2023

### DENISE RIBEIRO DA SILVA -

Secretária

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:9F9F75C2

#### CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS DE PADARIA; DESIGNO os servidores Denise Ribeiro da Silva, Secretária, como Gestora; e Carolina Lira Avelino da Silva, Setor de Compras, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 30 de Março de 2023

**DENISE RIBEIRO DA SILVA -**Secretária

> Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:270EF304

# CPL EXTRATO DE CONTRATO

## FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS DE PADARIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2023. DOTAÇÃO: Casa de Acolhida Federal 30100.08.243.3008.2064 – ADMINISTRAÇÃO DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I 30100.08.243.3008.2064 - 3.3.90.30.00.00material de consumo 30100.08.243.3008.2064 - 3.3.90.36.00.00outros serv pess.fisica 30100.08.243.3008.2064 - 3.3.90.39.00.00 outros serv.pess.juridica Casa de Acolhida 30100.08.243.3008.2065 MANTER ATIV.PROG.SERVICO P/CRIANÇAS 30100.08.243.3008.2065 ACOLHIMENTO 3.3.90.30.00 - material de consumo 30100.08.243.3008.2065 3.3.90.36.00 -outros Serv Pessoa física Criança 30100.08.243.3008.2066- MANUTENÇÃO MDS:PROGRAMA l'INFANCIA NO SUAS30100.08.243.3008.2066 – 3.3.90.36.00 – outros Serv Pessoa fisica 30100.08.243.3008.2066 – 3.3.90.39.00 – outros Serv Pessoa Jurídica Creas Federal 30100.08.244.3008.2085-MANUTENÇÃO MDS: BLC PROT SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE 30100.08.244.3008.2085 - 3.3.90.30.00 material de consumo 30100.08.244.3008.2085 - 3.3.90.36.00 -outros Serv Pessoa fisica 30100.08.244.3008.2085 - 3.3.90.39.00 - outros Serv Pessoa Jurídica Creas Próprio 30100.08.244.3008.2072 -MANUTENÇÃO SOCIAL: BLC PROT SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE 30100.08.244.3008.2072 – 3.3.90.30.00 material de consumo 30100.08.244.3008.2072 - 3.3.90.36.00 outros Serv Pessoa fisica 30100.08.244.3008.2072 - 3.3.90.39.00 outros Serv Pessoa Jurídica Scfv e Cras/Paif Federal 30100.08.244.3008.2076 - MANUTENÇÃO MDS: BLC PROT SOCIAL BASICA (PSB) 30100.08.244.3008.2076 - 3.3.90.30.00 material de consumo 30100.08.244.3008.2076 - 3.3.90.36.00 -outros Serv Pessoa fisicaScfv e Cras/Paif Própio 30100.08.244.3008.2074 -MANUTENÇÃO MDS: BLC PROT SOCIAL BASICA (PSB) 30100.08.244.3008.2074 - 3.3.90.30.00 - material de consumo30100.08.244.3008.2074 - 3.3.90.36.00 -outros Serv Pessoa fisica 30100.08.244.3008.2074 - 3.3.90.39.00 - outros Serv Pessoa JurídicaFmas- Próprio 30100.08.244.3008.2081 - MANTER AS ATIV.DA ASSISTECIA SEC DĒ PROMOÇÃO Е 30100.08.244.3008.2081 - 3.3.90.30.00 - material de consumo 30100.08.244.3008.2081 - 3.3.90.36.00 -outros Serv Pessoa fisica 30100.08.244.3008.2081 - 3.3.90.39.00 - outros Serv Pessoa Jurídica Bolsa família – Federal 30100.08.244.3008.2082 – MANUTENÇÃO MDS:PROG GESTÃO B FAM CAD ÚNICO (IGD BOLSA) 30100.08.244.3008.2082 - 3.3.90.30.00 - material de consumo 30100.08.244.3008.2082 - 3.3.90.36.00 -outros Serv Pessoa fisica 30100.08.244.3008.2082 - 3.3.90.39.00 - outros Serv Pessoa JurídicaBolsa família - Próprio manutenção mds:prog gestão b FAM CAD ÚNICO (IGD BOLSA) 30100.08.244.3008.2083 30100.08.244 .3008.2083 3.3.90.30.00 material de consumo 30100.08.244.3008.2083 - 3.3.90.36.00 -outros Serv Pessoa fisica 30100.08.244.3008.2083 - 3.3.90.39.00 - outros Serv Pessoa Juridica Manutenção MDS: outros programas 30100.08.244.3008.2084MANUTENÇÃO MDS: OUTROS **PROGRAMAS** 30100.08.244.3008.2084 - 3.3.90.30.00 - material de consumo 30100.08.244.3008.2084 - 3.3.90.36.00 -outros Serv Pessoa fisica 30100.08.244.3008.2083 - 3.3.90.39.00 - outros Serv Pessoa Juridica 30100.08.244.3008.2067- MANUTENÇÃO MDS:PROG GESTÃO B FAM CAD ÚNICO (IGD SUAS) 30100.08.244.3008.2067-3.3.90.30.00 - material de consumo 30100.08.244.3008.2067-3.3.90.36.00 -outros Serv Pessoa fisica 30100.08.244.3008.2067-3.3.90.39.00 - outros Serv Pessoa Juridica 30100.08.244.3008.2073-MANTER AS ATIV.DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES 30100.08.244.3008.2073- 3.3.90.32.00 - materiai de distribuição gratuita. VIGÊNCIA: até 30/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Sapé e: CT Nº 00013/2023 - 30.03.23 - ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE LTDA - R\$ 85.277,00.

> **Publicado por:** Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:85999A55

#### CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2023

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2023, que objetiva: Aquisição de insumos odontológicos para atendimento das demandas da secretaria de saúde do município de Sapé; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ORTOSHOP COMÉRCIO LTDA – ME - R\$ 17.500.41.

Sapé - PB, 28 de Março de 2023

## FRANCILEIDE MARIA DE ARAÚJO ALVES – Secretária

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:39F19356

# CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00004/2023

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA $N^{\circ}$ DV00004/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de insumos odontológicos para atendimento das demandas da secretaria de saúde do município de Sapé; DESIGNO as servidoras Francileide Maria de Araújo Alves, Secretária, como Gestora; e Marina Bassetto Benato Paulo de Souza, Gerente da Atenção Especializada, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00004/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 28 de Março de 2023

### FRANCILEIDE MARIA DE ARAÚJO ALVES – Secretária

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:81E895AF

### CPL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00004/2023. OBJETO: Aquisição de insumos odontológicos para atendimento das demandas da secretaria de saúde do município de Sapé. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Secretária, em 28/03/2023.

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:4797831E

## CPL EXTRATO DE CONTRATO

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de insumos odontológicos para atendimento das demandas da secretaria de saúde do município de Sapé. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2023. DOTAÇÃO: 50100.10.301.3007.2094 - MANUTENÇÃO ASPS : BLC CUSTEIO ATENÇÃP BÁSICA 50100.10.301.3007.2096 -MANUTENÇÃO ASPS: BLC CUSTEIO OUTROS PROGRAMAS R 50100.10.301.3007.2099 – MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES BÁSICA E SERVIÇOS DE S 50100.10.301.3007.2101- MANTER **ATIVIDADES** DE CENTRO DE **ESPECIALIDADES** ODONTOLÓGICAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT N° 00010/2023 - 28.03.23 - ORTOSHOP COMÉRCIO LTDA - ME - R\$ 17.500,41.

**Publicado por:** Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:6C4B67C4

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3058/2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8°, II, da Constituição Estadual da Paraíba,

### DECRETA:

- **Art. 1º** Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 06 de abril de 2023 "QUINTA-FEIRA SANTA", sem prejuízo das atividades de interesse público.
- **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, 04 de abril de 2023

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**D97E0F85

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

#### GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 001/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERRA GRANDE, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2027, disciplinado com base na Lei 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e nas Leis Municipais 119/2006, 183/2013, 231/2016 e na Resolução Nº 001/2023, do CMDCA local, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público da comarca.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, assim como pelas Leis Municipais 119/2006, 183/2013, 231/2016 e Resolução nº 001/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Grande-PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público:
- **1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024:
- **1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

- **2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- **2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3°, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei n° 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas Leis Municipais 119/2006, 183/2013, 231/2016, no que couber;
- **2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Serra Grande-PB visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
- **2.4.** Por força do disposto no art. 5°, inciso II, da Resolução n° 231/2023, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

- **3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19, da Lei Municipal nº 231/2016, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de dois anos;
- d) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e) Possuir o ensino médio completo ou superior.
- f) não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- g) não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei n° 8.069/90;
- h) estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.
- **3.2.** Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a política municipal de atendimento á crianças e adolescentes.
- **3.3.** A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.
- **3.4.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado até o encerramento das inscrições.

### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 40 horas semanais, conforme art. 40 da Lei Municipal nº 231/2016 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de

plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

- **4.2.** A remuneração do conselheiro tutelar será fixada em Lei Municipal de iniciativa do Executivo, não podendo ser inferior ao salário mínimo vigente;
- **4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

- 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
- **5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
- **5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

# 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- **6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
- **6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
   c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- **g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação:
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- **6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

# 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- **7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
- **7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- **d**) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

#### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- **8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Vicente Leite de Araújo, centro, Serra Grande-PB, entre os dias 17/04/2023 ao dia 28/04/2023 das 07:00 às 11:00hs e das 13:00 ás 17:00 hs;
- **8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor acompanhado de Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, comprobatória do gozo dos direitos políticos;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Documento assinado pelo candidato declarando que reside no município há mais de 02 anos;
- f) Certificado, declaração ou diploma de conclusão do ensino médio ou superior;
- **8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- **8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias;
- **8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- **8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- **8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- **9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- **9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

# 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- **10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no período compreendido entre o dia 09/05/2023 a 11/05/2023, em petição devidamente fundamentada;
- **10.2.** Não havendo apresentação de impugnação, a reunião para julgamento dos pedidos de registro de candidatura será realizada no dia 19 (dezenove) de maio do corrente, às 09:00 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **10.3.** Findo o prazo mencionado no item (**10.1**), os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;
- **10.4.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

- **10.5.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 08 (oito) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- **10.6.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- **10.7.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- **10.8.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior que decidirá em igual prazo;
- **10.9.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 10.10. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### 11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- **11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação, em caso de recurso, da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.9** deste Edital;
- **11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- **11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- **11.6.** As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar:
- **11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- **11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- **11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- **11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- **11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CÔNSELHO TUTELAR:

- **12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Serra Grande-PB realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/1990;
- 12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;
- **12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- **12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- **12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- **12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- **12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 12.8. O eleitor poderá votar em apenas em um candidato;
- **12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de 01 candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 12.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- **d)** que tiver o sigilo violado.
- **12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- **12.11.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

# 13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- **13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3°, da Lei n° 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

# 15. DA POSSE:

- **15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2°, da Lei n° 8.069/1990;
- **15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a

ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Serra Grande-PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
- **16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 Leis Municipais 119/2006, 183/2013, 231/2016;
- **16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- **16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- **16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- **16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- **16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

#### Publique-se

#### Encaminhe-se cópias ao Ministério Público

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Serra Grande-PB, 31 de março de 2023.

#### MARIA DE FÁTIMA SOUZA

Presidente do CMDCA

# CALENDÁRIO PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR MUNICIPIO DE SERRA GRANDE 2023.

- 1 Publicação do Edital de Convocação: 03/04/2023;
- 2 Inscrições: 17/04/2023 a 28/04/2023 das 07:00 às 11:00hs e das 13:00 ás 17:00 hs; Local: Sede da Secretaria Municipal da Assistência Social, Rua Vicente Leite de Araújo, Centro, Serra Grande PB.
- 3 Publicação da Relação de inscritos: 08/05/2023;
- 4 Prazo para impugnações: **09/05/2023 a 11/05/2023**;
- 5 Análise e Julgamento dos Requerimentos de inscrições no caso de inexistência de impugnações: 19/05/2023;
- 6 Julgamento dos Requerimentos de inscrições caso haja impugnações: 02/06/2023;
- 7 Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida após julgamento dos pedidos de impugnações: 05/06/2023;
- 8 Prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 06/06/2023 a 09/07/2023:
- 9 Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 12/06/2023 a 14/06/2023;
- 10 Aplicação da prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente 18 de junho de 2023;
- 11 Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 16/06/2023.
- 12 Dia da votação: 01/10/2023;
- 13 Divulgação oficial do resultado da votação: 02/10/2023;
- 14 Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva **Código Identificador:**B8117922

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

#### COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO RECURSO CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. A empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE CAMPINA GRANDE E BOA VISTA impetrou recurso em face da empresa COOPERATIVA INDUSTRIALIZACAO Е COMERCIALIZACAO AGRICULTURA FAMILIAR DE CAM. A empresa impetrada terá prazo até o dia 11 de Abril para apresentar ou não CONTRARAZÕES. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094. E-mail: licita.soledade@gmail.com.

Soledade - PB, 04 de Abril de 2023

#### DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**C2E7E177

# GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 08, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE NAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NOS DIAS 06 e 07 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o transcurso da Semana Santa para todos os cristãos de nossa comunidade é momento de muita importância para a fé da coletividade, especialmente de união das famílias e confraternização entre todos.

**CONSIDERANDO** a programação festiva regional em comemoração a esta importante data,

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo o expediente nas Secretarias, órgãos e repartições da Administração Municipal, nos dias **06 E 07 de ABRIL de 2023**, em virtude das festividades tradicionais da Semana Santa.
- Art. 2º Os serviços essenciais de saúde e limpeza urbana, especialmente o SAMU 192 DE SOLEDADE e o HOSPITAL MUNICIPAL, deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, respectivamente, garantir o funcionamento normal desses serviços durante as datas.
- **Art. 3º** A Secretaria-Chefe de Gabinete será o órgão do Município responsável pela divulgação deste Decreto, sua publicação no Diário Oficial do Municípios, no site da Prefeitura, redes sociais e afixação no quadro de avisos da Edilidade, comunicando imediatamente aos órgãos, instituições e demais Poderes Constituídos locais.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 04 de abril 2023.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**9F8C6165

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 106/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:** 

Art. 1º Exonerar a pedido José Anderson Araújo da Silva, no cargo de Assessor Especial I, com lotação no Gabinete do Prefeito, estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2023

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2023.

#### GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**4DA7B5C6

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 107/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:** 

**Art. 1º Nomear Armistrong de Araújo Souto** no cargo em comissão de **Assessor Especial I**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2023.

# GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador: B3529476

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

# DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2023

# TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve

ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 012/2023, objetivando a AQUISIÇÃO DE 2500 KG DE PEIXE/PROTEÍNA PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL DO PAIF, em favor da empresa qual seja: RIVALDO ROBERTO DOS SANTOS, CPF: 165.957.328-90 e RG: 263132584 SSP/SP, residente e domiciliado Rua 04 de abril, N.º 234, Bairro Centro, Coremas – PB, CEP: 58.770-000, pelo valor global de R\$ 32.500,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

TAVARES - PB, 04 de abril de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:EECB9427

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2023**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 012/2023, objetivando a AQUISIÇÃO DE 2500 KG DE PEIXE/PROTEÍNA PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO VUNERABILIDADE SOCIAL DO PAIF, em favor da empresa qual seja: RIVALDO ROBERTO DOS SANTOS, CPF: 165.957.328-90 e RG: 263132584 SSP/SP, residente e domiciliado Rua 04 de abril, N.º 234, Bairro Centro, Coremas - PB, CEP: 58.770-000, pelo valor global de R\$ 32.500,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

TAVARES - PB, 04 de abril de 2023.

#### GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**B20D65B0

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

# EXTRATO DO CONTRATO N.º 132/2023

# **DISPENSA Nº. 12/2023**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA RIVALDO ROBERTO DOS SANTOS, CPF: 165.957.328-90.

<u>OBJETO:</u> AQUISIÇÃO DE 2500 KG DE PEIXE/PROTEÍNA PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL DO PAIF.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.500,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

**VIGÊNCIA**: 04/04/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: TAVARES – PB, 04 de abril de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:** AB2F39AF

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0270/2023/PMU-GP

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

 $\boldsymbol{Art.\ 1^o}$  -  $\boldsymbol{CONCEDER}$  o gozo de licença Prêmio aos servidores efetivos:

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ABRANTES, matrícula 0847, lotada na Secretaria de Saúde pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 01 de abril de 2023 e término em 30 de junho de 2023; ANTÔNIO MADSON DE LIMA CARTAXO, matrícula 0869, lotada na Secretaria de Saúde pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 01 de abril de 2023 e término em 30 de junho de 2023;

FRANCILENE CRUZ DA SILVA, matrícula 0950, lotada na Secretaria de Educação pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 01 de abril de 2023 e término em 30 de junho de 2023;

ANA MARIA FIGUEIREDO DE ANDRADE, matrícula 0429, lotada na Secretaria de Educação pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 01 de abril de 2023 e término em 30 de junho de 2023;

SALENENUACELY MARIA DUARTE FERNANDES, matrícula 0294, lotada na Secretaria de Educação pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 01 de abril de 2023 e término em 30 de junho de 2023; MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE MORAIS, matrícula 3638, lotada na Secretaria de Educação pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 01 de abril de 2023 e término em 30 de junho de 2023;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 31 de Março de 2023.

# MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:B6F14786

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PUBLICIDADE - TERMO DE REFERENCIA -DISP 053 2023

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA 053/2023 – NOS TERMOS DA LEI 14.133/21.

1 - DO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PENSIONATO PARA CASA DE APOIO EM CAMPINA GRANDE-PB DESTINADO AO ACOLHIMENTO DOS USUÁRIOS DOS SUS A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB.

Conforme a abaixo:

1.1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: A Prefeitura municipal de UIRAÚNA pretende contratar nos termos das especificações técnicas e informações complementares, motivada pela necessidade demandada da contratação de empresa especializada em serviço de pensionato para casa de apoio em campina grande-pb destinado ao acolhimento dos usuários do sus a cargo do fundo municipal de saúde do município de uirauna-pb. Tendo em vista que em algumas situações se faz necessário a realização de atendimentos em hospitais na supracitada cidade, e nem todos os munícipes possui um local para se alojar durante sua estadia na mesma, tal contratação mostra-se imprescindível para suprir a necessidade dos munícipes de possuir um

local de acolhimento, bem estruturado, e que proporciona, ainda, serviço de acompanhamento para realização de consultas e exames.

#### 1.1.3 DEMANDA PREVISTA

A relação entre a demanda e a necessidade da prestação de serviço estão diretamente relacionadas à justificativa constante no item anterior.

1.1.4 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER LICITADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PENSIONATO PARA CASA DE APOIO EM CAMPINA GRANDE-PB DESTINADO AO ACOLHIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UIRAUNA-PB Estrutura física: quartos, sala, banheiro, cozinha, alimentação, etc; - Serviço de acompanhamento: deslocamento do pensionato até o endereço de atendimento, acompanhamento de realização de consultas, exames, entre outras eventuais necessidades.	MÊS	10	
VAL	OR TOTAL:			

ABRE-SE PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA OFERECIMENTO DE MELHOR PORPOSTA, SENDO ENVIADO PARA ENDEREÇO ELETRÔNICO cpl.uirauna@gmail.com. O PREÇO BASE APLICAVEL NOS TERMOS ART. 23, IV, DA LEI 14.133/2021.

1.1.4.1 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao Centro Administrativo, localizado a RUA SILVESTRE CLAUDINO, S/N - CENTRO - UIRAÚNA — PB, CEP: 58915-000 ou no endereço eletrônico: CPL.UIRAUNA@GMAILCOM, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA Nº 053/2023. Data limite para Apresentação da Proposta de Preços: 07/04/2023 às 17:00h.

O PREÇO BASE APLICAVEL NOS TERMOS ART. 23, § 2°, DA LEI 14.133/2021.

#### 1.2 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2.1. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2023, conforme abaixo discriminado:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 32.091; 32.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301

1002 2093 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10 122 1002 2102 - MANUT. DA SECRETARIA DE SAUDE;10 301.1002.1046 - CASA DE APOIO A SAUDE UIRAUNA. 3390.36 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE.

#### 2. DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Sendo assim, a aquisição será formalizada através da ordem de empenho, pois a entrega será imediata e não haverá parcelamento de entrega e nem obrigações futuras.

#### 3. JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita esta sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham em anexo, motivada pela necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pensionato para casa de apoio na cidade de Campina Grande-PB destinados ao usuários do SUS a cargo do Fundo Municipal de Saúde do município que necessitem realizar procedimentos cirúrgicos, exames e consultas médicas na referida cidade, precisando desta forma de um local para se alojar durante sua estadia na mesma. Tal contratação se mostra imprescindível para suprir tal demanda ante a necessidade dos munícipes de terem um local para acolhimento, bem estruturado, proporcionando ainda, serviço de acompanhamento para realização de consultas e exames.

#### 4. DA PROPOSTA

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. Dedução direto na fonte de pagamento no valor 2% do valor conforme a lei nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO.

#### 5. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;
- 5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;
- 5.4 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

# 7. DAS OBRIGAÇÕES

# 7.1. DA CONTRATADA

- 7.1.1. Prestar o fornecimento nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal solicitante em estrita observância das especificações para execução do objeto contratado, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade do produto/serviço sendo avaliado a qualidade de cada item entregue e será também responsável pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,de 1990);
- 7.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os materiais/serviços com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no termo de referência e na proposta;
- 7.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente prestação do serviço.
- 7.1.6 Comunicar a Administração a entrega dos materiais e dos serviços, dentro do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços, bem como autorizar a dedução direto em fonte de pagamento no valor 2% do valor conforme a lei nº 758/13 PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO
- 8. DA CONTRATANTE 8.1 Receber provisoriamente os materiais ou serviço, disponibilizando local, data e horário.

- 8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais fornecidos ou serviço prestado com as especificações constantes no termo de referencia e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 09. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS 09.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Uiraúna-PB, 04 de abril de 2023.

JOSÉ IVÔNIO DE SÁ SOBREIRA Agente De Contratação

> Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:9989BF6F

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

#### GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 575, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, do Município de Vieirópolis, do Estado da Paraíba, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, Decreto nº 7.272, 25 de agosto de 2010 e Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.
- **Art. 2º.** A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.
- § 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
- § 2º É dever do poder público, além do previsto no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.
- **Art. 3º.** A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem à diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todas as pessoas ao acesso à orientação que

contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

#### Art. 4°. A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de trabalho e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

 II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

 V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII — a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção de alimentos mediante critérios fundamentados na sustentabilidade, dentre outros.

- **Art. 5º.** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.
- **Art. 6°.** O Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

# CAPÍTULO II

# DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- **Art. 7º.** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.
- **Art. 8°.** O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.
- **Art. 9°**. São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):
- I a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA;
- **III** a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN Municipal;

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes

do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

# CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 10.** Tendo em vista o disposto na presente Lei, ficam revogadas as leis municipais que dispõe em sentido contrário.
- **Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2023.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Maylson de Oliveira **Código Identificador:**5C6ED235

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 045, DE 03 DE ABRIL DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, resolve:

Nomear, MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DA COSTA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa Saúde da Família, Símbolo DAI-2, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 009, de 05 de setembro de 2006, até ulterior deliberação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis/PB, em 03 de abril de 2023.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Maylson de Oliveira **Código Identificador:**23013BAB

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 046, DE 03 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, resolve:

Nomear, **GERCICA MOREIRA DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Jurídico, Símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do Município de Vieirópolis, instituída pela Lei Complementar Municipal de 009, de 05 de setembro de 2006, até ulterior deliberação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis/PB, em 03 de abril de 2023.

#### JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES

Prefeito Constitucional

#### Publicado por:

Francisco Maylson de Oliveira **Código Identificador:**F52EB46C

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 047, DE 03 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 51, alínea "e", inciso III, da Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 569, de 27 de fevereiro de 2023, e

**CONSIDERANDO**que o Estatuto da Criança edoAdolescente, Lei Federal nº. 8.069/90, em seu art. 132, com redação dada pela Lei Federal 12.696/2012, exige a composição de funcionamento do Conselho Tutelar invariavelmente de cinco integrantes;

**CONSIDERANDO**o direito ao gozo de férias pelos membros do Conselho Tutelar, assegurado pelo art. 132, II, da Lei Federal nº. 8.069/90, com redação dada pela Lei Federal 12.696/2012, exigem a manutenção da composição conforme número legal previsto;

**CONSIDERANDO**a existênciana ordem de classificação demembro suplente do Conselho Tutelar/Eleição Unificada - Gestão 2020/2023, apto a assumir a função e exercê-la conforme as exigências legais, resolve:

**Art. 1º.** Nomear **SIMONE ALVES PEREIRA VIEIRA**, 2º Conselheiro Tutelar Suplente, para compor o Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vieirópolis – Paraíba, para tirar as férias dos Conselheiros Titulares.

**Art. 2°.** O membro suplente identificado no art. 1° exercerá as atribuições do cargo no período de 03/04/2023 a 31/08/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis-PB, em 03 de abril de 2023.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Maylson de Oliveira **Código Identificador:** A7C59756

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 115/2023

Nome: Anayam Mayana dos Santos Dantas Estrela

Função: Técnico de Referência do SCFV

Local de trabalho: CRAS Remuneração: R\$ 1.302,00

Dotação orçamentária: Recursos destinados a Secretaria de

Assistência Social.

Período: 03/04/2023 a 30/09/2023.

Contrato nº. 116/2023

Nome: Thiago Alves de Oliveira Função: Orientador Social Local de trabalho: CRAS Remuneração: R\$ 1.302,00

Dotação orçamentária: Recursos destinados a Secretaria de

Assistência Social.

**Período:** 03/04/2023 a 30/09/2023.

Contrato nº. 117/2023

Nome: Douglas Manoel da Silva

Função: Motorista

Local de trabalho: Secretaria de Educação

**Remuneração:** R\$ 1.302,00

Dotação orçamentária: Recursos destinados a Secretaria de

Educação.

**Período:** 03/04/2023 a 30/04/2023.

Contrato nº. 118/2023 Nome: Jessica Sousa Oliveira Função: Auxiliar de Servicos Gerais

Local de trabalho: EMEIEF Antônia Maria da Costa

**Remuneração:** R\$ 1.302,00

Dotação orçamentária: Recursos destinados a Secretaria de

Educação.

**Período:** 03/04/2023 a 30/09/2023.

Publicado por: Francisco Maylson de Oliveira Código Identificador:CF9C9D37

# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

# LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00004/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

Aos 04 dias do mês de Abril de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caaporã, Estado da Paraíba, localizada na Rua Salomão Veloso - Centro - Caaporã - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICÍPIO DE CAAPORÃ; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ - CNPJ nº 08.865.644/0001-54.

VENCEDO	VENCEDOR: LILIAN MENDONCA DA SILVA						
CNPJ: 12.	CNPJ: 12.592.787/0001-07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL	
1	CADEIRAS PLÁSTICAS NA COR BRANCA	N/C	UND	12000	2,60	31.200,00	
2	MESAS PLÁSTICAS P/4 CADEIRAS NA COR BRANCA N/C UND 3000 5,40						
TOTAL	TOTAL						

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Caaporã firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Data do Evento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caaporã, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metada do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço ou respectiva Nota de Empenho e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço ou a Nota de Empenho, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço ou a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4°, da 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

 $Integram\ esta\ Ata,\ o\ Edital\ do\ Pregão\ Eletrônico\ n^o\ 00004/2023\ e\ seus\ anexos,\ e\ a\ seguinte\ proposta\ vencedora\ do\ referido\ certame:$ 

EMPRESA: LILIAN MENDONCA DA SILVA.

CNPJ: 12.592.787/0001-07.

Valor: R\$ 47.400,00.

# CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã.

Caaporã - PB, 04 de Abril de 2023

#### CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:25F504F5

# LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00003/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

Aos 04 dias do mês de Abril de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caaporã, Estado da Paraíba, localizada na Rua Salomão Veloso - Centro - Caaporã - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00003/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13 E P45, PARA SUPRIR DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAAPORÃ, COM QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ - CNPJ nº 08.865.644/0001-54.

VENCEDO	VENCEDOR: A ANDRADE COMERCIO DE GAS LTDA							
CNPJ: 43.	CNPJ: 43.113.303/0001-23							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL		
1	RECARGA DE GÁS (GLP) COM 13KG	NACIONAL GAS	UND	970	125,00	121.250,00		
2	CILINDRO DE GÁS (GLP) COM 45KG (OBS:CILINDROS EM REGIME DE COMODATO)	NACIONAL GAS	UND	40	434,00	17.360,00		
TOTAL						138.610,00		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PRECOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Caaporã firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caaporã, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4°, da 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00003/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

EMPRESA: A ANDRADE COMERCIO DE GAS LTDA.

CNPJ: 43.113.303/0001-23. VALOR: R\$ 138.610,00.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã.

Caaporã - PB, 04 de Abril de 2023

#### CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO -

Prefeito Constitucional

Publicado por: Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:3339807B

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 006.2023

#### ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO À FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA ME - R\$ 112.440,00.

São João Rio do Peixe - PB, 29 de Março de 2023

#### THAMYSE MARTINS SOARES -

Pregoeira Oficial

#### ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO À FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA ME - R\$ 112.440,00.

São João Rio do Peixe - PB, 30 de Março de 2023

#### LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO -

Prefeito

#### ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2023

Aos 30 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Nogueira Pinheiro - Centro - São João Rio do Peixe - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00006/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO À FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL DESTE MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - CNPJ nº 08.924.029/0001-71.

VENCED	VENCEDOR: EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA ME						
CNPJ: 03	CNPJ: 03.132.338/0001-95						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
1	ARROZ PARBOILIZADO KG	ALIAN??A	UND	3000	4,78	14.340,00	
2	FEIJÃO CORDA KG	TIO MUNDIM	UND	1500	9,29	13.935,00	

3	FLOCOS DE MILHO 500G	NORDESTINO	UND	6000	1,75	10.500,00
4	MACARRÃO ESPAGUETE 400G	GOSTOSO	UND	3000	3,39	10.170,00
5	OLEO DE SOJA 900ML	CONCORDIA	UND	1500	9,55	14.325,00
6	TEMPERO COMPLETO 500ML	PEROLA	UND	1500	1,85	2.775,00
7	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	ITALAC	UND	1500	7,15	10.725,00
8	BISCOITO CREAM CRACKER 350G	VITAMASSA	UND	1500	3,95	5.925,00
9	CAFÉ ALMOFADA 250G	FREI DAMI??O	UND	1500	6,55	9.825,00
10	AÇUCAR CRISTAL KG	GUARACY	UND	1500	3,78	5.670,00
11	SARDINHA AO OLEO DE SOJA 125G	PALMEIRA	UND	3000	4,75	14.250,00
TOTAL						112.440,00

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PRECOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00006/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento integral.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00006/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### - EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA ME.

03.132.338/0001-95 Valor: R\$ 112.440,00

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São João Rio do Peixe.

São João Rio do Peixe - PB, 30 de Março de 2023

#### LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO -

Prefeito

#### ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO À FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João Rio do Peixe 08.244.2002.2120 Concessão de Benefícios Eventuais 500 Recursos Não Vinculados 339032 material para distribuição gratuita. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00126/2023 - 30.03.23 - EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA ME - R\$ 112.440,00.

Publicado por: Thamyse Martins Soares Código Identificador:D84C30BB

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

#### GABINETE DO PREFEITO PUBLIC ARP PP 06 2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00003/2023

Aos 30 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caiçara, Estado da Paraíba, localizada na Rua Prefeito Francisco Carneiro - Centro - Caiçara - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 436, de 28 de Maio de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00006/2023 que objetiva o registro de preços para: LOCAÇÃO de quatro sistemas de microgeração distribuída (SMD), de fonte solar fotovoltaica, instaladas em solo, de forma a compensar remotamente o consumo de energia elétrica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA, conforme termo de referência em anexo I do edital; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA - CNPJ nº 09.070.624/0001-50.

VENCEDOR: IRE ITALIA RENOVABLE ENERGY LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA									
CNPJ: 45.7	CNPJ: 45.706.524/0001-30								
ITEM DESCRIÇAO UND QUANT GERAÇAO MINIMA KWH MENSAL WALOR MENSAL VALOR GLOBAL WALOR GLOBAL									
01	USINA DA ADMINISTRAÇÃO	KW	01	7.376	88.512	6.269,60	75.235,20		
02	USINA DA EDUCAÇÃO	KW	01	8.925	107.100	7.587,10	91.045,20		
03	USINA DA SAÚDE	KW	01	8.570	102.840	7.284,50	87.414,00		
04	Iluminação Pública Área 1	KW	01	12.244	146.928	10.407,40	124.888,80		
05	Iluminação Pública Área 2	KW	01	12.244	146.928	10.407,40	124.888,80		
06	Iluminação Publica Área 3	KW	01	12.244	146.928	10.407,40	124.888,80		
	SOMA			62.835,06	754.020,72	52.363,40	628.360,80		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Caiçara firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00006/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caiçara, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00006/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de empreitada por preço global.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4°, da 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00006/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- IRE ITALIA RENOVABLE ENERGY LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 45.706.524/0001-30. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6. Valor: R\$ 628.360,80.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Caiçara.

Caiçara - PB, 30 de Março de 2023

#### TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES -

Prefeito

Publicado por: Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:5F221DD5

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EDITAL Nº 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Coremas - PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coremas - PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 179/2019 de 14 de maio de 2019, e Resolução do CMDCA 01/2023 de15 de março de 2023 abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Coremas - PB e dá outras providências.

#### 1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Coremas PB, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2°, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral
- **1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 1.302,00

- 1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00 às 12h00 e das 13h00 ás 17h00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- 1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar, estão sujeitos a jornada de 08 horas/diárias e no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe o art. 51 da Lei Municipal nº 179/2019 de 14 de maio de 2019 ou a que a suceder.
- 1.8 O regimento interno definirá os critérios para as escalas de sobreaviso, regime de plantão e as folgas compensatórias.
- 1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 179/2019 de 14 de maio de 2019 ou a que a suceder.
- 1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 179/2019 de 14 de maio de 2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

#### 2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- 2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Coremas PB ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1ºo, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 179/2019 de 14 de maio de 2019.
- 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo: Inscrição para registro das candidaturas;

Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, podendo o eleitor votar em no máximo 05 (cinco) candidatos, com voto secreto dos eleitores do Município de Coremas -PB, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito

# 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 179/2019 de 14 de maio de 2019, a saber:

Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas residentes no município, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e desta Lei;

Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura; residir no município há mais de 02 (dois) anos;

Residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;

Possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;

Atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, comprovada através de certidão/declaração fornecida pela entidade/órgão onde a atuação ocorreu;

Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;

Participação em curso de capacitação, de caráter não eliminatório e realizado antes do pleito;

Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Apresentação de declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

Documento de identificação com foto, que permita comprovar a idade superior a 21 anos; Título de eleitor juntamente com a certidão do Tribunal Regional Eleitoral;

01 (uma) Foto 3x4 recente

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

Certificado de quitação eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio

A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- 3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

# 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- 5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- **5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

- **6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de abril a 20 (vinte) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h00 às 11h00 e das 13h30min ás 16h30min, na Sede da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano, Localizada na Rua Capitão Antônio Leite, nº 65, Centro, Nesta Cidade, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- **6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar requerimento de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- **6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 179/2019 de 14 de maio de 2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- 6.8 A inscrição será gratuita.

- **6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- **6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- **6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

#### 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 179/2019 de 14 de maio de 2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 25/04/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 25/04/2023 a 29/04/2023, no horário de atendimento ao público, na Sede da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano, Localizada na Rua Capitão Antônio Leite, nº 65, Centro, Nesta Cidade, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca.coremaspb@gmail.com
- 7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- **7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 15/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Sede da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano, Localizada na Rua Capitão Antônio Leite, nº 65, Centro, Nesta Cidade, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca.coremaspb@gmail.com
- **7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 25/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.12 Entre os dias 30 e 31 /05/2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
- **7.13** No dia 03/06/2023 ás 08h00 ás 12h00, em local a ser definido e amplamente divulgado, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 seis pontos.
- **7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 15/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Sede da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano, Localizada na Rua Capitão Antônio Leite, nº 65, Centro, Nesta Cidade, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 16/06/2023 a 20/06/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca.coremaspb@gmail.com
- **7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 26/06/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- **7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
- 7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 26/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

# 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- **8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 11/07/2023 ás 09h00, na Sede da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano, Localizada na Rua Capitão Antônio Leite, nº 65, Centro, Nesta Cidade,

## 9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, podendo o eleitor votar em no máximo 05 (cinco) candidatos, com voto secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

- 9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11 O eleitor votará uma única vez, em até 05 (cinco) candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12 A votação se dará preferencialmente em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato
- 9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- **9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- **9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22/09/2023.

# 10. DA APURAÇÃO

- **10.1** A apuração dar-se-á nem local a ser definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

### 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- 11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
- 11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar
- **11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

#### 12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

#### Calendário Oficial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no Ano de 2023

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	05/04/2023
Inscrições na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano das 08h às 17h00 em dias úteis	05 a 20/04/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas no mural da Prefeitura Municipal e outros meios equivalentes	25/04/2023
Prazo para interpor recurso junto ao CMDCA de candidatos com inscrições indeferidas	25 a 29/04/2023
Prazo para impugnação de candidatura	25 a 29/04/2023
Notificação pela CEE do candidato impugnado	30/04 a 04/05/2023
Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa a CEE	05 a 09/05/2023
Análise da defesa do candidato impugnado pela CEE	10 a 14/05/2023
Publicação da Lista de candidatos impugnados	15/05/2023
Prazo para o candidato impugnado recorrer da decisão da CEE junto ao CMDCA	15 a 19/05/2023
Análise pelo CMDCA dos recursos dos candidatos impugnados	20 a 24/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados à segunda etapa, em ordem alfabética	25/05/2023
Divulgação do local e horário de realização do Curso Específico sobre o ECA	26/05/2023
Data da realização do Curso Específico sobre o ECA	30 e 31/05/2023
Divulgação do local e horário de realização da Avaliação	31/05/2023
Data da realização da Avaliação	03/06/2023
Divulgação do gabarito das questões objetivas da Avaliação	04/06/2023
Prazo para interposição de recursos junto a CEE relativos às questões objetivas da Avaliação	05 a 09/06/23
Prazo para apreciação dos recursos relativos às questões objetivas e Resultado Final da Avaliação com a nota dos Candidatos	10 a 14/06/2023
Divulgação do julgamento dos recursos relativos às questões objetivas	15/06/2023
Resultado Final da Avaliação com a nota dos Candidatos	15/06/2023
Prazo para interposição de recursos ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão relativa ao Resultado Final da Avaliação	16 a 20/06/2023
Prazo para o CMDCA apreciar os recursos contra a decisão da Comissão relativa ao Resultado Final da Avaliação	21 a 25/06/2023

Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à Avaliação	26/06/2023
Divulgação da relação final dos candidatos habilitados na segunda etapa e convocação para realização da Reunião de Compromisso e sorteio do número de Votação	26/06/2023
Realização da Reunião para Sorteio dos números e Termo de Compromisso em relação a propaganda eleitoral.	27/06/2023
Sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados e divulgação da relação das candidaturas homologadas dos candidatos aptos a participarem da eleição	27/06/2023
Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados e solicitação da lista de eleitores Art. 5°, I e art. 9°, parágrafo único da Res. 231/2022 - CONANDA	Até 01/08/2023
Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha Deverão ser selecionados e requisitados, preferencialmente, dentre os órgãos públicos municipais ou distritais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível Art. 10, II e art. 11, §7°, VI, da Res. 231/2022 – CONANDA e art. 120, §1° da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)	
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil Art. 11, §7°, VII, da Res. 231/2022 - CONANDA	Até 15/09/2023
Período da Propaganda da Campanha do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares	17/08 a 30/09/2023
Prazo para os candidatos indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação),	22/09/2023.
Divulgação dos Locais de votação	01/09/2023
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes Art. 11, §7º, VI, da Res. 231/2022 - CONANDA	22/09/2023
Eleição de Conselheiros Tutelares	01/10/2023
Divulgação do resultado oficial do processo.de escolha de Conselheiros Tutelares	02/10/2023
Prazo para interposição de recursos relativos a resultado final da eleição	02 a 06/10/2023
Prazo para o CMDCA apreciar os recursos contra o resultado final da eleição	07 a 11/10/2023
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos	11/10/2023
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.de escolha	13/10/2023
Diplomação dos candidatos eleitos titulares e suplentes	20/10/2023
Formação Inicial	23 a 27/10/2023
Publicação do ato de Nomeação pelo Prefeito dos 05 (cinco) candidatos mais votados	08/10/2023
Posse	10/01/2023

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 179/2019 de 14 de maio de 2019, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
- **13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Coremas –PB, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coremas – PB, 31 de março de 2023

#### MAGNA RAILMA GOMES VIEIRA DA SILVA MENDES

Coodenadora da Comissão Especial Eleitoral

# ANEXO I

Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA Modelo de Requerimento de Inscrição

#### REOUERIMENTO

Ao Ilustríssimo (a) Senhor do município de Coremas –	* /	missão Especial E	leitoral do Processo de	e Escolha de Conselhe	iros Tutelares em Data Unificad
Eu,	,	da cédula de	e identidade nº		, residente
Rua:					ão anexa especificada no 3.2 d
Edital CMDCA n° 01/2023	3 de 31 de março de 2023	3, venho requerer	a minha inscrição co	omo candidato (a) a m	nembro do Conselho Tutelar er
eleição a ser realizada no di	ia 01 de outubro de 2023 n	este município.			
Nestes Termos,					
Peço Deferimento,					
Requerente					
<b>1</b>					Publicado por

Francieudo Soares da Silva **Código Identificador:**B8650C4F

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA №. 600/2023 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Gabinete do Prefeito P O R T A R I A Nº. 600/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 64, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 76, INCISO II, ALÍNEA "a", AMBOS, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E, AINDA, PELO QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL N°. 532/2000, DE 30 DE AGOSTO DE 2000.

RESOLVE:

Nomear os integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE para o próximo quadriênio, observando-se o estabelecimento pela Lei Municipal nº. 532/2000, de acordo com a sua responsabilidade, assim constituído:

	CPF	NOME	CARGO	CATEGORIA	DATA INICIO
T	030.224.564-25	MARIA DO SOCORRO RUFINO DE PAULO PEREIRA			
S	768.516.134-68	MARIA MARIANO PEREIRA	MEMBRO	PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO	20/03/2023
T	631.938.334-87	FRANCISCO ROQUE LEMOS	MEMBRO	I KOFISSIONAIS DA AREA DA EDUCAÇÃO	20/03/2023
S	917.920.454-68	GILVENETE ANTAS DE SOUSA CARNEIRO			
T	030.224.564-25	MARIA DO SOCORRO RUFINO DE PAULO PEREIRA	PRESIDEN TE(A)	EDUCAÇÃO DOCENTE	20/03/2023
T	106.340.954-39	JAILSSARA EMYLAINE DE FREITAS CLEMENTINO BAIÃO			20/03/2023
S	125.361.444-02	ANDRÉA FIRMINO DOS SANTOS	MEMBRO	PAIS DE ALUNOS	
T	062.842.684-40	MARIA ANGELO DO NASCIMENTO			
S	129.137.614-37	JOSÉ GISLAILSON BARROS DE SOUSA			
T	631.938.334-87	FRANCISCO ROQUE LEMOS	VICE- PRESIDEN TE(A)	EDUCAÇÃO DOCENTE	20/03/2023
T	979.626.194-49	MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA	MEMBRO	EXECUTIVO	20/03/2023
S	509.210.454-68	LUZINEIDE PEREIRA DE SOUSA	MEMBRO	EXECUTIVO	
T	090.078.634-52	SARA ANA DA SILVA RODRIGUES PINTO			
S	593.991.394-68	MARIA ORLANDINA PEREIRA DA SILVA SOARES	мемвго	SOCIEDADE CIVIL	20/03/2023
T	071.134.034-09	MARLEIDE GONÇALVES JACINTO		SOCIEDADE CIVIL	20/03/2023
S	064.389.014-90	JANAINA DE LIMA SERAFIM SILVA			

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº. 798/2019, datada de 25 de abril de 2019.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 20 de março de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por: Marlon Henrique dos Santos Rodrigues Código Identificador:6875C6C4

#### SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - 2023 EDITAL Nº 01/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - 2023

EDITAL Nº 01/2023 **DE 04 de ABRIL de 2023** 

- "Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Itaporanga-PB PB no ano de 2023, estabelecendo o Calendário Oficial".
- O Presidente em Exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA do Município de Itaporanga-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 878 de 22 de outubro de 2014, como forma de dar início, estabelecer o Calendário Oficial e dar ampla visibilidade torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar em Data Unificada no ano de 2023, regulamentado pela Resolução CMDCA Nº 01/2023 de 31 de março de 2023.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- **1.1.** O Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), Resolução nº. 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 878/2014 e Resolução nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaporanga PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Itaporanga PB, em data unificada em todo o território nacional ocorrendo em 1º de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR

- **2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros para o Conselho Tutelar escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções, mediante novos processos de escolhas em igualdade de escolha com os demais pretendentes.
- **2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, art. 90, §3°, inciso II, arts. 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 878/2014.
- 2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itaporanga PB visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como os demais serão considerados respectivos suplentes.
- **2.4.** Por força do disposto no art. 5°, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do **CONANDA**, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

#### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

- **3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal 878/2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a vinte e um anos;
- c) Residir no município;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente de, no mínimo, dois anos;
- h) Formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- i) Comprovação de conclusão do ensino médio ou equivalente.
- 3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

#### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- **4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 878/2014 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
- **4.2.** O valor do vencimento é de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), correspondente ao piso salarial dos servidores municipais, nos termos de que dispõe o art. 25 da Lei nº 878/2014;
- **4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS

- **5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 27 da Lei Municipal nº 878/2014;
- **5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

#### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

- **6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através da Resolução CMDCA nº 01/2023 uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.
- **6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- a) Organizar e divulgar o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Itaporanga PB;
- b) Proceder à inscrição das candidaturas mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes:
- c) Viabilizar o processo de pré-seleção dos candidatos;
- d) Avaliar o preenchimento dos itens referentes à documentação, deferindo ou indeferindo a inscrição do requerente a candidato;

- e) Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante petição enviada a respectiva Comissão Especial Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
- f) Emitir parecer no prazo determinado sobre pedido de impugnação;
- g) Receber denúncias de propaganda eleitoral irregular, julgando a sua procedência;
- h) Credenciar fiscais indicados por cada candidato para o dia do pleito;
- i) Receber e julgar recursos interpostos;
- j) Ser instância recursal da Junta Eleitoral no dia do pleito;
- k) Decidir sobre os casos omissos nesta Resolução Ad Referendum do CMDCA.

#### 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o Calendário anexo ao presente Edital.
- 7.2. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

#### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- **8.1.** A participação no presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 8.2. <u>A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Pinto Madeiro, nº. 42,</u> Centro (Próximo à Praça da Igreja Matriz), nesta cidade, em dias úteis das 08h00 às 12h00 horas.
- **8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e duas cópias dos seguintes documentos:
- a) Documento de Identificação com foto;
- b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais, no âmbito estadual e federal, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- g) 2 (duas) fotos 3x4.
- h) Declaração para fins de comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente de, no mínimo, dois anos, conforme previstos no art. 21 da Lei Municipal 878/2014,
- **8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- **8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- **8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público:
- 8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- **8.9.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de escolha, tais como estabelecidas na Resolução CMDCA nº 01/2023, nos Editais do Processo de Escolha e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

#### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- **9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas.
- **9.2.** Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 ECA.

- **9.3.** A relação dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.
- **9.4.** No prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, o candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral que indeferiu seu pedido de inscrição.
- 9.5. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida e decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo do recurso, podendo revisar ou manter a decisão da Comissão Especial Eleitoral.
- 9.6. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 9.7. A declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista na legislação em vigor.

# 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas, em petição devidamente fundamentada.
- **10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.
- 10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.
- **10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.
- 10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos aptos a participarem da próxima etapa do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar em Data Unificada.
- 10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.
- 10.7. Se decidido pela procedência da impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.8. A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinário, se reunirá para decisão em 05 (cinco) dias do recurso apresentado.
- 10.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar em Data Unificada publicará edital no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos habilitados na primeira etapa do Processo e os convocará à etapa seguinte, enviando cópia ao Ministério Público.

# 11. DA SEGUNDA ETAPA - CURSO ESPECÍFICO SOBRE O E ECA

- 11.1. O Curso específico sobre o e ECA será realizado nos dias 26 e 27 de julho de 2023, às 08:00 às 17:00 horas, em local posteriormente divulgado.
- 11.2. Transcorrida as fases de recursos será publicada convocação indicando a data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral, que realizará o sorteio dos números de votação dos candidatos habilitados ao Pleito.
- 11.3. Na reunião a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições da Resolução CMDCA nº 02/2023 que regulamenta Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.
- 11.4. Após a reunião será publicada a homologação das candidaturas, constando nome, codinome e número dos candidatos habilitados para a próxima etapa e autorizará o início da campanha eleitoral, consta no anexo I deste Edital.

# 12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar em Data Unificada desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.
- 12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
- 12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.4 deste Edital.

- **12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
- 12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **12.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.
- **12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.
- 12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.
- 12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.
- **12.10.** Será permitida a propaganda eleitoral na internet através das redes sociais, mensagens instantâneas e assemelhadas, sendo expressamente vedado a sua veiculação através de sítio eletrônico ou blog caso esses endereços eletrônicos pertençam a outros usuários/titulares ou pessoas jurídicas que são notadamente formadores de opinião na região.
- 12.11. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
- **12.12.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 12.13. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 12.14. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, respondendo estes solidariamente por excessos praticados por seus simpatizantes.
- 12.15.. Será respeitado estritamente o período para a propaganda eleitoral, tendo início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 24 horas antes do início da votação.
- 12.16. É proibida a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea qualquer que seja a sua forma ou modalidade, sendo que a inobservância deste será precedida de advertência e no caso de reincidência a inabilitação do candidato.

# 13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- **13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Itaporanga-PB realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Inciso I do Artigo 5º da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.
- 13.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral formar as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos, agrupar as seções eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral TRE PB, publicando Edital que será amplamente divulgado constando os locais e horário onde funcionarão as Seções Eleitorais, bem como definir os procedimentos de votação e apuração específicos nos casos de votação por meio eletrônico ou cédula impressa e os demais necessários à realização do pleito sendo que:
- a) A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;
- b) As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.
- 13.3. A Comissão Especial Eleitoral solicitará, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.
- 13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.
- 13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.
- 13.6. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora de votos sendo que:
- a) O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Especial Eleitoral mediante requerimento do candidato ao Coordenador da Comissão Especial Eleitoral CEE, após a publicação da formação das Seções Eleitorais, encerrando-se 05 (cinco) dias antes do pleito.
- b) A Comissão Especial Eleitoral confeccionará os crachás, que deverá conter o nome completo do fiscal, e a indicação FISCAL DE VOTAÇÃO ou FISCAL DE APURAÇÃO.
- 13.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.
- 13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
- 13.9. O eleitor poderá votar em apenas 01 candidato para Conselheiro Tutelar;

- 13.10. No caso de votação manual, votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.
- 13.11. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado;
- e) que tiver votos em mais de um candidato.
- 13.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo todos os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.
- **13.13.** Havendo empate na votação, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver comprovado maior experiência em instituições de defesa ou atendimento dos direitos de crianças e adolescentes e, persistindo o empate, o candidato mais idoso.

### 14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

- **14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3°, da Lei nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- **14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.
- 14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.
- 14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- **15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos 05 (cinco) membros Conselho Tutelar mais votados e todos os seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.
- 15.2. As impugnações referentes ao resultado final deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias contado da publicação oficial do Edital com o resultado da Votação, que irá analisa-las e julgá-las em igual prazo, observando as datas estabelecidas neste Edital.
- **15.3.** Transcorridos os prazos do item 15.2 o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando a Resolução no Diário Oficial do Município com o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e todos os seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

# 16. DA QUARTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO

- 16.1. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos titulares e suplentes, na data prevista no Anexo I deste Edital.
- **16.2.** O dia, a hora e o local da diplomação dos conselheiros tutelares eleitos serão divulgados junto à comunidade local e afixado o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

# 17. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

- 17.1. Esta etapa consiste na formação dos cinco conselheiros eleitos titulares e os cinco primeiros suplentes, sendo obrigatória a presença de todos estes candidatos em local e data a ser definido previamente.
- 17.2. A ausência no Curso de Formação para Conselheiros Tutelares será critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito titular e do suplente quando necessária sua convocação, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória de impedimento.
- 17.3. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

# 18. DA SEXTA ETAPA – POSSE

**18.1** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

#### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaporanga -PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de

Vereadores, nas sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência de Assistência Social (CREAS) Postos de Saúde e Escolas.

- **19.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 235/2021, já citada "ad referendum" do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- 19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar em Data Unificada no ano de 2023.
- 19.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.
- 19.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências ao CMDCA e a publicação do resultado da votação.
- 19.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se, Registre-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Itaporanga-PB, 04 de abril de 2023.

#### ROBERTO MANOEL DE ANDRADE

Presidente em Exercício do CMDCA

#### EDITAL Nº 01/2023 DE 03 de ABRIL de 2023 ANEXO I

Calendário Oficial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar em data unificada no Ano de 2023.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	05.04.2023
Inscrições no Sec de AS, das 08h às 12h00, em dias úteis.	10.04 a 10.05,2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas no mural da Prefeitura Municipal e outros meios equivalentes	07.06.2023
Prazo para interpor recurso junto ao CMDCA de candidatos com inscrições indeferidas	08 a 14.06.2023
Prazo para impugnacão de candidatura	08 a 14.06.2023
Análise pelo CMDCA dos recursos de candidatos com inscrições indeferidas	15 a 21.06.2023
Notificação pela CEE do candidato impugnado	15 a 21.06.2023
Divulgação do resultado dos recursos dos candidatos com inscrições indeferidas	23.06.2023
Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa a CEE	26 a 30.06.2023
Análise da defesa do candidato impugnado pela CEE	03 a 05.07.2023
Publicação da Lista de candidatos impugnados	07.07.2023
Prazo para o candidato impugnado recorrer da decisão da CEE junto ao CMDCA	10 a 14.07.2023
Análise pelo CMDCA dos recursos dos candidatos impugnados	17 a 18.07.2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados à segunda etapa, em ordem alfabética	19.07.2023
Divulgação do local e horário de realização do Curso de Formação sobre o ECA	19.07.2023
Data da realização do Curso Específico sobre o ECA	26 e 27.07.2023
Divulgação da relação final dos candidatos habilitados na segunda etapa e convocação para realização da Reunião de Compromisso e sorteio do número de Votação	01.08. 2023
Realização da Reunião prevista no item 11.2 do edital	01.08. 2023
Divulgação da relação das candidaturas homologadas dos candidatos aptos a participarem da eleição conforme previsto no item 17.2 do edital	10.08. 2023
Período da campanha eleitoral observando o disposto no item 11.4 do Edital	10.08 a 30/09/2023
Eleição de Conselheiros Tutelares	01.10.2023
Divulgação do resultado oficial do processo de escolha de Conselheiros Tutelares	09.10.2023
Prazo para interposição de recursos relativos a resultado final da eleição	10 a 16.10. 2023
Prazo para o CMDCA apreciar os recursos contra o resultado final da eleição	17 a 20.10. 2023
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos	23.10. 2023
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo de escolha	24.10. 2023
Diplomação dos candidatos eleitos titulares e suplentes	30.10. 2023
Formação Inicial	27 a 30.11. 2023
Publicação do ato de Nomeação pelo Prefeito dos 05 (cinco) candidatos mais votados	08.01. 2024
Posse	10.01.2024

Itaporanga-PB, 04 de abril de 2023.

# ROBERTO MANOEL DE ANDRADE

Presidente em Exercício do CMDCA

#### EDITAL Nº 01/2023 DE 03 de ABRIL de 2023 ANEXO II

01. Requerimento – Item 8.3. "a" Edital nº 01/2023

# REQUERIMENTO

Ao Ilustríssimo	<ul><li>(a) Senhor (a) Coordenador (a) da Comissão Espe</li></ul>	ecial Eleitoral do Processo de Escolha d	os Membros do Conselho Tutelar em Data
Unificada do Mu	ınicípio de Itaporanga – PB, ano de 2023.		
Eu,	Portador da cédula de identidade nº	, residente à Rua:	, preenchendo todos os requisitos
exigidos em lei,	conforme documentação anexa especificada no	Art.º 13 da Resolução CMDCA nº 02/	2023 de 30 de março de 2023, em anexo,
venho requerer a	a minha inscrição como candidato (a) a membro d	do Conselho Tutelar em eleição a ser rea	alizada no dia 01 de outubro de 2023 neste
município.			

Nestes Termos,

Peço Deferimento,

Requerente

Itaporanga - PB, 04 de abril de 2023.

ROBERTO MANOEL DE ANDRADE

Presidente em Exercício do CMDCA

Publicado por: Marlon Henrique dos Santos Rodrigues Código Identificador: AE01E1F1

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023. OBJETO: Registro de Preços, visando eventual fornecimento de recarga de gás de cozinha, município de Juripiranga – PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 08.865.933/0001-53, com sede Av. Brasil, 67 – Centro – Juripiranga - PB, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade sob nº 464.761 2ª SSP/PB e do CPF nº 236.848.954-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa Andre Felipe de Souza Santos com o nome fantasia (ANDRE GÁS), com sede na Rua Juscelino Kibitscheck de Oliveira, nº 31, Bairro Centro, Cidade Soledade, CEP: 58.155-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º40.979.684/0001-30, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representado pelo Sr. André Felipe de Souza Santos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 789.183.674-49, RG n.º 1.520.332, residente na Rua Severiano Macedo, Nº 213, 1ºAndar, Centro, Boqueirão-PB, CEP: 58.450-000, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 – Processo Licitatório nº 030/2023, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando o Fornecimento sob demanda de recarga de botijão de gás de cozinha,** conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição		Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
	GÁS DE COZINHA RECARGA DE 13 KG, v de conservação, bem lacrado e intacto, dentro de Petróleo, Gás Natural e biocombustíveis local, entrega e instalação de acordo com a Prefeitura Municipal de Juripiranga, estado o Principal 75% do total - Ampla Concorrência	o das normas da Agência Nacional s (ANP), com assistência técnica s necessidades das secretarias da da Paraíba (Item destinado a Cota	UND	Brasilgas	13 kg	675	R\$ 111,00	R\$ 74.925,00
2	GÁS DE COZINHA RECARGA DE 13 KG, v de conservação, bem lacrado e intacto, dentro de Petróleo, Gás Natural e biocombustíveis local, entrega e instalação de acordo com a Prefeitura Municipal de Juripiranga, estado o Principal 25% do total - Exclusiva para ME o	o das normas da Agência Nacional s (ANP), com assistência técnica s necessidades das secretarias da da Paraíba(Item destinado a Cota	UND	Brasilgas	13 kg	225	R\$ 111,00	R\$ 24.975,00
Perfazendo	um Valor Total de:	R\$ 99.900,00 (Noventa e nove mil	e novecentos reais	).				

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. Integra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL sendo este o ÓRGÃO GERENCIADOR, da PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 3.2. Participa da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, ESTADO DA PARAÍBA.
- 3.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.
- 3.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 3.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.6. - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

# 4. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA SOLICITANTE, obriga -se a:
- a. Gerenciar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO indicada na Licitação;
- b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e -mail, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirada da nota de empenho e assinatura do CONTRATO;
- c. Observar para que, durante a vigência da presente ATA, sejam mantidas todas as condições de "HABILITAÇÃO" e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades; e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no EDITAL de licitação na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

- 5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam -se a:
- a. Tomar conhecimento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma:
- b. Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS junto ao mercado local, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens;
- d. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Nota Fiscal; e. Enviar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no EDITAL de Licitação e na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. O FORNECEDOR obriga -se a:
- a. Assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o CONTRATO no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente ATA DE REGISTRO DE PRECOS;
- c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta EDITAL;
- d. O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS conforme especificação da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- e. Entregar os MATERIAIS/SERVIÇOS solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de "HABILITAÇÃO" e qualificação cujas validades encontrem -se vencidas;
- h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

- i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS entregues, com base na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DA ATA

7.1. O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações.
- 8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 8.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 8.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 8.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 8.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.7 "a", 5.7 "b" e 5.7 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.
- 8.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

- 9.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.2. A referida convocação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por e-mail e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento
- 9.3. O Município de Juripiranga poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

- 9.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.
- 9.5. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.
- 9.6. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.
- 9.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1°, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.
- 10.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 10.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 10.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

11.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários, condições e locais previstos no item 5 do Termo de Referência.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º-do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
- 12.3. As obrigações que nortearão a relação contratual entre as partes estão previstas nas Cláusulas Quinta (obrigações da Contratada) e Sexta (obrigações da Contratante) da minuta do contrato.
- 12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 12.6.E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Juripiranga-PB.

Juripiranga-PB, 05 de Abril de 2023.

#### ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

- Prefeito Constitucional -Órgão Gerenciador

Andre Gás CNPJ/MF Sob o n.º40.979.684/0001-30 ANDRÉ FELIPE DE SOUZA SANTOS CPF/MF Sob o n.º 789.183.674-49 Fornecedor

### **Testemunhas:**

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador: EAC8C435

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.

Processo Licitatório nº 031/2023

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS DE MORTUÁRIOS, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Juripiranga e a empresa PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR IMPERIAL, conforme condições,

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.626.506/0001-12, com sede na Av. Brasil, nº. 308 - Centro, Juripiranga, Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito, o Senhor Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade sob nº 464.761 2ª SSP/PB e do CPF nº 236.848.954-15, doravante denominada simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa FUNERARIA IMPERIAL LTDA com seu nome fantasia (PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR IMPERIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.662.540/0001-36, com sede na Rua São Sebastião, nº 215, Centro, Itambé-PE, CEP: 55.920-000, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. JOSE CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, Nascido em Itambé/PE no dia 12/03/1987, portador da Cédula de Identidade RG in.º 7.664.636-SDS/PE e inscrito no CPF/MP sob o n.º 015.090.714-70, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 – Processo Licitatório nº 031/2023, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa visando a Formalização de Ata Registro de Preços visando à prestação de serviços funerários completo, incluindo o fornecimento de urnas de mortuários, velório, ornamentação e translado, a fim de atender as famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade social deste município assistidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social do município de Juripiranga-PB, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	FUNERAL. Serviços funerários COMPLETO COM: (urna mortuária, velório, ornamentação) - Caixa confeccionada em madeira em pinus, fundo em madeira de alta resistência, colado e grampeado com prego anilado de cinco centímetros, com garantia de peso mínimo de 90 kg. Tampa confeccionada em madeira pinus lisa, com encaixes e guias, fechamento com quatro chavetas, com tampo confeccionado em alcatex, seis alças fixas, forro interno, caixa com material biodegradável babado de tecido, oito centímetro, travesseiro solto. acabamento externo na cor castanho escuro ou veniz. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), higienização e tamponamento. E deslocamento (translado). (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	UNIDADE	Monte Sinai	Monte Sinai	38	R\$ 1.060,00	R\$ 40.280,00
2	FUNERAL. Serviços funerários COMPLETO COM: (urna mortuária, velório, ornamentação) - Caixa confeccionada em madeira em pinus, fundo em madeira de alta resistência, colado e grampeado com prego anilado de cinco centímetros, com garantia de peso mínimo de 90 kg. Tampa confeccionada em madeira pinus lisa, com encaixes e guias, fechamento com quatro chavetas, com tampo confeccionado em alcatex, seis alças fixas, forro interno, caixa com material biodegradável babado de tecido, oito centímetro, travesseiro solto. acabamento externo na cor castanho escuro ou verniz. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), higienização e tamponamento. E deslocamento (translado). (Item destinado a Cota Exclusiva 25% do total – Participação exclusiva a empresa enquadrada como ME, EPP e ou MEI).	UNIDADE	Monte Sinai	Monte Sinai	12	R\$ 1.060,00	R\$ 12.720,00

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTES E ADESÃO.

- 3.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ORGÃO PARTICIPANTE.
- 3.2 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

- 5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 "a", 5.8 "b" e 5.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.
- 5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

- 6.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.2. O Fundo Municipal de Assistência Social de Juripiranga poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitarias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.
- 6.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.
- 6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.
- 6.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.
- 6.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.
- 6.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1°, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.
- 7.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 7.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 5. do Termo de Referência, conforme o caso.

# 9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 9.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
- 9.4. As obrigações que nortearão a relação contratual entre as partes estão previstas nas Cláusulas Quinta (obrigações da Contratada) e Sexta (obrigações da Contratante) da minuta do contrato.
- 9.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.
- 9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 9.6. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juripiranga-PB, 05 de Abril de 2023.

# ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional Contratante

Plano De Assistência Familiar Imperial CNPJ/MF sob o n.º 23.662.540/0001-36 *JOSE CARLOS DOS SANTOS* CPF/MP sob o n.º 015.090.714-70 Fornecedor

#### **Testemunhas:**

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:12F96B2D

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

# GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 718, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 718, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei N° 584, de 9 de dezembro de 2022.

# DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de **R\$ 151.000,00** (Cento e Cinquenta e Um Mil Reais), destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.040	SECRETARIA DE FINANCAS	VALOR (R\$)
04.123.2004.2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3190.04.99.15001000	Contratação por Tempo Determinado	16.000,00
Total da Ação		16.000,00
Total da Unidade Orçamentária		16.000,00
02.070	SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR (R\$)
08.243.1012.2039	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
3390.39.99.15001000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
Total da Ação	•	5.000,00
08.243.1012.2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3190.04.99.15001000	Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
Total da Ação	•	30.000,00
Total da Unidade Orçamentária		35.000,00
02.130	SECRETARIA DE TRANSPORTES	VALOR (R\$)
26.782.2002.2069	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	
3390.30.99.15001000	Material de Consumo	50.000,00
Total da Ação		50.000,00
Total da Unidade Orçamentária		50.000,00
02.150	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR (R\$)
08.244.1012.2085	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3390.39.99.16600000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
Total da Ação		15.000,00
08.244.1012.2087	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
3190.11.99.16600000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	35.000,00
Total da Ação		35.000,00
Total da Unidade Orçamentária		50.000,00
Total de Suplementações		151.000,00

Art. 2° Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o Art. 1° deste Decreto, a Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de **R\$ 151.000,00** (Cento e Cinquenta e Mil Reais), como segue:

02.040	GABINETE DO PREFEITO	VALOR (R\$)
04.123.2004.2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3390.39.99.15001000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.000,00
Total da Ação		16.000,00
Total da Unidade Orçamentária		16.000,00
02.070	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR (R\$)
08.243.1012.3039	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
3190.11.99.15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
Total da Ação		30.000,00
08.244.1012.2084	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3390.32.99.15001000	Material de Distribuição Gratuita	5.000,00
Total da Ação		5.000,00
Total da Unidade Orçamentária		35.000,00
02.080	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	VALOR (R\$)
15.451.1007.2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
3390.30.99.15001000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Total da Ação		50.000,00
Total da Unidade Orçamentária		50.000,00
02.150	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR (R\$)
08.244.1012.1078	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL – CRAS, CREAS E AFINS	
4490.51.99.16600000	Obras e Instalações	15.000,00
Total da Ação		15.000,00
08.244.1012.2082	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3190.11.99.16600000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	35.000,00
Total da Ação		35.000,00
Total da Unidade Orçamentária		50.000,00
Total de Anulações		151.000,00
Total de Outras Fontes		0,00
Total Geral de Fontes		151.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 3 de fevereiro de 2023.

JONAS DE SOUZA Prefeito Municipal

**Publicado por:** Antônio Veríssimo de Souza Segundo

Código Identificador: A537DA2E

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

#### EDITAL Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, NO MUNICÍPIO DE NATUBA-PB., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, do município de Natuba-PB no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 446/2005, alterada pelas Leis n° 525/2012, n° 629/2019 e n° 717/2022 torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela RESOLUÇÃO N° 01/2023 do CMDCA.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 446/2005, alterada pelas Leis nº 525/2012, nº 629/2019 e nº 717/2022 e a Resolução nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Natuba, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público;
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Natuba-PB, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024:
- **1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2027 torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

- **2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.
- **2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3°, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Edital, assim como pelas Leis Municipais nº 446/2005, alterada pela Lei nº 525/2012, nº 629/2019 e nº 717/2022.
- 2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Natuba visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes;
- **2.4.** Por força do disposto no art. 5°, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

# 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

- **3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do Art. 42°, da Lei Municipal nº 525/2012 e do Art. 8° da Lei Municipal nº 629/2019, os candidatos a membros do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;
- b) apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;
- c) ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- d) apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) residir no município de Natuba há mais de 02 (dois) anos;
- f) apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- g) ter domicílio eleitoral no Município de Natuba há mais de 02 (dois) anos;
- h) submeter-se a avaliação psicológica e exame de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo;
- i) comprovação de conhecimento sobre a Lei nº 8.069/1990-Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Federal nº 12.696/2012, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório a ser formulada e aplicada pelo CMDCA e a Comissão Especial.
- j) não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei, nos 05 (cinco) anos antecedentes ao processo Eleitoral.

# 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- **4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão "sobreaviso", assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
- **4.2.** O valor do vencimento será o salário mínimo nacional.
- **4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos.

# 5. DOS IMPEDIMENTOS:

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

**5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

#### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- **6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
- **6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- **6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
- **7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Noticiário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia, horário e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

# 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- **8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nesta cidade Natuba-PB, no período de 10/04/2023 a 28/04/2023, das 08:00 as 12:00h e das 14:00 as 17:00h (em dias uteis).
- **8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Documento de Identificação (RG e CPF);
- b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- c) Comprovante de residência (residir no município há mais de 02 anos)
- d) Uma foto 3x4
- e) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- f) Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio.
- g) Apresentar os laudos: médicos e psicotécnico fornecido por profissionais habilitados para tal.
- **8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- **8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- **8.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- **9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

#### 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

- 10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (um) dia útil, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa;
- 10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- **10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 10.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- **10.8.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### 11. EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

- 11.1. Comprovação de conhecimento sobre a Lei nº 8.069/1990-Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Federal nº 12.696/2012, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório.
- 11.2. O candidato deverá obter a nota igual ou maior que 6,0
- 11.3. Todos os candidatos inscritos no pleito, mesmo sendo conselheiro tutelar deverão realizar a prova, conforme data prevista no Calendário deste Edital.
- 11.4. A prova será aplicada pelo CMDCA e Comissão Especial, na E.M.E.F. Avani Teresinha dos Santos, conforme data prevista no Calendário deste Edital.

#### 12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no calendário deste Edital;
- **12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- 13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Natuba realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2023, do CONANDA;
- 13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;
- 13.3. Em caso de impossibilidade do item 13.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 13.8. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;
- 13.9. No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 13.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- **d)** que tiver o sigilo violado.
- 13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**13.12.** Em caso de empate terá preferência na classificação sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

# 14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- **141.** Conforme previsto no art. 139, §3°, da Lei n° 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- **14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- **14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- **14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Noticiário Oficial do município, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### 16. DA POSSE:

- **16.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2°, da Lei nº 8.069/90;
- **16.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Natuba, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 525/2012, Lei Municipal nº 629/2019 e Lei Municipal nº 717/2023.
- 17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 17.5. Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- 17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA:
- 17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
- 17.8. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Natuba-PB, 03 de Abril de 2023.

#### MARIA LUCILENE ALEXANDRE DA SILVA

Presidente do CMDCA

#### Calendário Referente ao Edital nº 001/2023 do CMDCA

Publicação do Edital	03/04/2023
Criação da Comissão Especial Eleitoral	10/04/2023
Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-Natuba-PB	10/04/2023 à 28/04/2019 08:00 ás 12:00h e 14:00 às 17:00h (em dias úteis)
Análise dos requerimentos de inscrições	02 e 03/05/2023.
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	05/05/2023
Envio da Relação dos Candidatos, com respectiva documentação ao Ministério Público	05/05/2023
Impugnação das candidaturas	05 e 06/05/2023
Prazo para notificação ao candidato impugnado	08/05/2023
Prazo para defesa do candidato	08 e 10/05/2023
Prazo para análise da defesa pela comissão	11 a 15/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	18/05/2023
Exame de Conhecimento Específico (Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Federal nº 12.696/2012)	18/06/2023
Divulgação do resultado da prova	20/06/2023
Prazo para recurso	20 e 21/06/2023
Defesa de eventual impugnação de candidaturas	22 e 23/06/2023
Análise dos recursos para impugnação de candidaturas	26 e 27/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	03/07/2023
Publicação da lista final dos candidatos com inscrições deferidas e homologação das candidaturas	04/072023
Reunião preparatória para campanha	12/07/2023
Início da campanha eleitoral dos candidatos	16/08/2023
Encerramento da campanha eleitoral	30/09/2023
Divulgação dos locais e horários para votação	E.M.E.F. Avani Terezinha do Santos - Sede E. M.E.F. Salvador Ramos - Dist. de Piraúa E.M.E.I.F - Antonio do Vale Oliveira - Sítio Fervedouro 08: 00h às 17:00H
Eleição	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023

#### Paraíba , 05 de Abril de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3337

Prazo para apresentação de recursos para impugnação do resultado da eleição	05 e 06/10/2023
Julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	09/10/2023
Resultado do julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	10/10/2023
Resultado final da eleição	11/10/2023
Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes	05, 06 e 07/12/2023
Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2024

Natuba, 03 de Abril de 2023.

# MARIA LUCILENE ALEXANDRE DA SILVA

Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por: Anasto Cabral de Lira Código Identificador:0B576544

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

#### GABINETE DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO SELETIVO 01/2023

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL 0151/2023

Homologa o resultado final do Processo Seletivo Público nº001/2023, para provimento de cargos públicos em Caráter de Excepcional Interesse Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal, c/c a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1°. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo 001/2023.

Art.2º.DeveaSecretariaMunicipal de Administração publicara classificação conforme anexo I do Processo Seletivo a que se refere o art. 1º, como já informado e, dando ampla divulgação do resultado, com rigorosa observância da ordem classificatória e das demais cautelas de estilo, para a contratação e posse dos aprovados, conforme as necessidades da Administração.

Art. 3°. O prazo de validade do referido Processo Seletivo é de um (1) ano, contados da publicação deste Decreto de homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada – PB, em 04 de abril de 2023.

#### JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I DECRETO 0151/2023

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023

TODOS OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA VAGA DE MONITOR EJA DEVEM COMPARECER NO AUDITÓRIO DA ESCOLA GRACILIANO FONTINI LORDÃO PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO.

CARGO: MONITOR EJA				
NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	PONTOS	RESULTADO
ANDREZZA MARIA DA SILVA BRITO	32,0	85,0	117,0	CLASSIFICADO
ANNA SAMARA DE BRITO COSTA	26,0	86,7	112,7	CLASSIFICADO
ERINALDETE SUENIA SANTOS AZEVEDO	22,0	85,0	107,0	CLASSIFICADO
MARIA DO SOCORRO MACIEL DA SILVA DANTAS	20,0	85,0	105,0	CLASSIFICADO
DAMIANA JOEL DA SILVA SANTOS	19,0	80,0	99,0	CLASSIFICADO
TAIS MARCIA SOUTO SANTOS	11,0	86,7	97,7	CLASSIFICADO
MARIA LUCIVANIA FERREIRA DE LIMA	5,0	88,3	93,3	CLASSIFICADO
LUIS VICENTE DOS SANTOS	00	88,3	88,3	CLASSIFICADO
JORDANIA SANTOS OLIVEIRA	13,0	75,0	88,0	CLASSIFICADO
JOSEFA FABRISA MOURA	10,0	76,7	86,7	CLASSIFICADO
MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MORAIS PESSOA	10,0	76,7	86,7	CLASSIFICADO
MARIA DA LUZ COSTA OLIVEIRA	0,0	81,7	81,7	CLASSIFICADO
LETICIA AYANE MACEDO DA SILVA	0,0	78,3	78,3	CLASSIFICADO
ELIZETE DE BRITOALVES	3,0	75,0	78,0	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA				
NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	PONTOS	RESULTADO
PATRICIA DOS SANTOS CORDEIRO DANTAS	32,0	83,3	115,3	ELIMINADO POR NÃO COMPARECER A ASSINATURA DO CONTRATO

Publicado por: Osvaldo Januário de Lima Código Identificador:B5D2B202

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

# CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapé, Estado da Paraiba, localizada na Rua Orcine Fernandes - Centro - Sapé - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Fevereiro de 2019; Decreto Municipal nº 2.721, de 05 de Junho de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de materiais elétricos, com a finalidade de atender as necessidades das secretarias municipais e dos serviços de manutenção corretiva e preventiva na iluminação pública; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ - CNPJ nº 08.917.080/0001-56.

ATA DE	E REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000152022 - 15/07/2022					
VENCE	DOR: CCL INDUSTRIA E COMERCIO DE LED LTDA					
CNPJ: 2	9.411.990/0001-32					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
55	Lâmpada Bulbo Led 12w E27 6500k Branco Frio	G-LIGHT	UND	200	6,50	1.300,00
56	Lâmpada Bulbo Led 15w E27 6500k Branco Frio	G-LIGHT	UND	200	7,09	1.418,00
TOTAL	•	-				2.718.00

	REGISTRO DE PREÇOS №: RP 000112022 - 15/07/2022  DOR: CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS EIRELI					
NPJ: 1. FEM	3.603.534/0001-54 ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
LEM	,	TECHNOFIO	MT	1000		
	Cabo de cobre rígido isolado 6mm 1kv preto (padrão energisa) classe 2				4,50	4.500,00
	Cabo de cobre rígido isolado 35mm 1kv preto (padrão energisa) classe 2	TECHNOFIO	MT	1000	19,00	19.000,00
	Cabo de cobre rígido isolado 50mm 1kv preto (padrão energisa) classe 2	TECHNOFIO	MT	1000	35,00	35.000,00
	Fio flex de 2,5mm 450/750v (cor preto) peça de 100 m	N. FIO	UND	35	131,00	4.585,00
5	Fio flex de 2,5mm 450/750v (cor azul) peça de 100 m	N. FIO	UND	35	131,00	4.585,00
	Fio flex de 2,5mm 450/750v (cor vermelho) peça de 100 m	N. FIO	UND	35	125,00	4.375,00
	Fio flex de 4,0mm 450/750v (cor vermelho) peça de 100 m	N. FIO	UND	30	225,00	6.750,00
1	Fio flex de 4,0mm 450/750v (cor verde) peça de 100 m	N. FIO	UND	30	225,00	6.750,00
0	Fio flex de 6,0mm 450/750v (cor preto) peça de 100 m	N. FIO	UND	25	317,00	7.925,00
1	Fio flex de 6,0mm 450/750v (cor preto) peça de 100 m	N. FIO	UND	25	312,00	7.800,00
2	Base para relé (fotocélula)	MAPRETRON	UND	4000	4,02	16.080,00
4	Conector GTDU p/aterramento para haste de ½	OLIVIO	UND	100	5,00	500,00
6	Chave de comando para iluminação publica 2/60	EXATRON	UND	20	330,00	6.600,00
7	Chave de comando para iluminação pública 2/30	EXATRON	UND	20	205,00	4.100,00
8	Relé fotocélula N.F.	MAPRETRON	UND	4000	10,70	42.800,00
9	Cabo de alumínio multiplex 2x10mm	CRM	MT	5000	2,89	14.450,00
0	Cabo multiplex 3x1x16	CRM	MT	5000	4,90	24.500,00
1	Armação secundária 1x1 estribo galvanizada a fogo	OLIVO	UND	100	6,20	620,00
2	Caixa plástica de 4x2	PIAL	UND	500	0,99	495,00
23	Eletroduto pvc rosca 3/4	CORFLEX	UND	100	10,00	1.000,00
24	Curva 90° pvc rosca ¾	CORFLEX	UND	100	3,10	310,00
25	Fita isolante 20m 1x20mm	DECORLUX	UND	100	3,20	320,00
26	Porta lâmpada de porcelana E-27	DECORLUX	UND	500	1,50	750,00
27	Centro de distribuição de embutir para 12 disjuntores	PIAL	UND	20	25,00	500,00
31	Plugue macho 2p+t 20 <sup>a</sup>	ROMAZI	UND	50	3,36	168,00
2	Luminária de fibra grande E–27	ROSTAND	UND	1000	38,50	38.500,00
13	Luminária de fibra grande E-40	ROSTAND	UND	250	45,00	11.250,00
34	Conector tipo cunha verde II	INTELLI	UND	100	5,50	550,00
66	Isolador roldana 76x79	ROHDINA	UND	50	5,60	280,00
37	Fecho de aço inox 304 p/ fita de aço ¾	ENERLUX	UND	100	1,45	145,00
8	Fita de aço de ¾ 0,6mm x 30M	ENERLUX	UND	10	3,65	36,50
19	Bucha de alumínio de ¾	WETZEL	UND	50	1.00	50,00
10	Arruela de alumínio de <sup>3</sup> / <sub>4</sub>	WETZEL	UND	50	1,00	50.00
12	Cabeçote de alumínio ¾	OLIVO	UND	50	5,70	285,00
6	Grampo aco GTDU 5/8	OLIVO	UND	50	6.90	345,00
18	Cabo de alumínio quadruplex de 16mm	CRM	MT	5000	7,50	37.500,00
.9	Terminal de pressão de 6mm	INTELLI	UND	30	2,48	74,40
0	Terminal de pressão de 16mm	INTELLI	UND	30	4,50	135,00
1	Terminal de pressão 70mm	INTELLI	UND	30	10,00	300,00
52	Disjuntor tripolar de 150 <sup>a</sup>	LUKMA	UND	10	230.00	2,300,00
6	Chave mono magnética de 1,5cv	LUKMA	UND	15	178,00	2.670,00
7	Chave mono magnética de 1,500  Chave mono magnética de 2 cv	LUKMA	UND	15	185,00	2.775,00
0	Plafon led de embutir quadrada de 12w	AVANT	UND	100	16,59	1.659,00
2	Tomada padrão 10 <sup>a</sup> sistema x	ROMAZI	UND	30	5,00	150,00
4	A	AVANT	UND	150	4,50	675,00
	Lâmpada Bulbo Led 9w E27 6500k Branco Frio		UND	500		5.250.00
7	Lâmpada Bulbo Led 20w E27 6500k Branco Frio	BRIGHTLED			10,50	
70	Lâmpada Bulbo Led 50w E27 6500k Branco Frio	BRIGHTLED	UND	1500	29,50	44.250,00
71	Lâmpada Bulbo Led 75w E27 6500k Branco Frio	BRIGHTLED	UND	1000	93,50	93.500,00
13	Luminária Tubular De Sobrepor Led Slim 36w 6500k	SORTE LUZ	UND	150	37,00	5.550,00

74	Refletor Led 50w Luz Verde Bivolt	RR TECH	UND	200	44,90	8.980,00
76	Refletores Led 30w Bivolt Branco Frio 6500k	RR TECH	UND	100	25,50	2.550,00
77	Refletores Led 50w Bivolt Branco Frio 6500k	RR TECH	UND	100	36,50	3.650,00
79	Refletores Led 200w Bivolt Branco Frio 6500k	RR TECH	UND	100	101,00	10.100,00
83	Luminária Poste Led 200w I.Pública selo Inmetro proteção IP67	MB LED	UND	200	295,00	59.000,00
85	Refletor de alumínio 2000w E-40	OLIVO	UND	50	384,00	19.200,00
86	Refletor de alumínio 1000w E-40	OLIVO	UND	50	280,00	14.000,00
92	Reator vapor metálico de 1000w	MAPRELUX	UND	50	181,00	9.050,00
94	Luminária super led pétala de 150w I.publica bivolte	LEAD	UND	50	219,00	10.950,00
95	Mangueira luminosa 2 fios luz quente 100 mt	NEOTRON	UND	50	5,00	250,00
96	Fita led neon luminosa 2 fios 100 mt	NEOTRON	UND	30	16,00	480,00
97	Pisca 100 micro fio pvc com 8 funções 220v branco 10m	FLORARTE	UND	1000	17,00	17.000,00
98	Pisca 200 led fio pvc com 8 funções 220v branco 15m	FLORARTE	UND	1000	50,00	50.000,00
99	Cabo de força para fita led	NEOTRON	UND	100	16,00	1.600,00
TOTAL						

ATA DE	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000122022 - 15/07/2022							
VENCEI	OOR: CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS	DE CONSTRU????O LTDA						
CNPJ: 2	0.721.561/0001-97							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL		
4	Cabo pp 2x2,5mm	SULFLEX	MT	1000	3,98	3.980,00		
28	Plugue fêmea 2p+t 10 <sup>a</sup>	ILUMI	UND	100	2,47	247,00		
29	Plugue fêmea 2p+t 20 <sup>a</sup>	ILUMI	UND	50	3,24	162,00		
30	Plugue macho 2p+t 10 <sup>a</sup>	ILUMI	UND	100	2,47	247,00		
41	Canaleta sistema x 20x10c/fita	ILUMI	UND	100	4,90	490,00		
43	Caixa de inspeção p/aterramento	HERC	UND	50	6,89	344,50		
44	Haste p/ aterramento 1/2x1,50	J. LOBATO	UND	50	19,24	962,00		
45	Caixa de medição monofásica padrão energisa	INPLAST	UND	20	53,99	1.079,80		
47	Caixa de medição trifásico padrão energisa	INPLAST	UND	15	143,99	2.159,85		
58	Plafon decorativo branco	ILUMI	UND	300	3,09	927,00		
59	Plafon led embutir quadrada de 18w 6500k 22x22	ILUMI	UND	100	19,99	1.999,00		
72	Lâmpada Led Tubular 18w 6500k 120cm Branco Frio	NEOTRON	UND	150	14,26	2.139,00		
80	Luminária Poste Led 50w I.Pública selo Inmetro proteção IP67	NEOTRON	UND	150	165,99	24.898,50		
81	Luminária Poste Led 100w I.Pública selo Inmetro proteção IP67	NEOTRON	UND	300	238,89	71.667,00		
82	Luminária Poste Led 150w I.Pública selo Inmetro proteção IP67	NEOTRON	UND	300	234,99	70.497,00		
TOTAL	TOTAL							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000172022 - 15/07/2022								
VENCED	VENCEDOR: DMP EQUIPAMENTOS LTDA.							
CNPJ: 38	CNPJ: 38.874.848/0001-12							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL		
93	Reator vapor metálico de 400w	DEMAPE	UND	50	89,90	4.495,00		
TOTAL								

ATA DE	REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000162022 - 15/07/2022					
VENCEI	OOR: ESTANISLAU CHAVES NETO					
CNPJ: 3	2.236.303/0001-02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
13	Conector de perfuração (CPD-70)1,5/25mm	CONDUTEC	UND	500	6,15	3.075,00
35	Conector tipo cunha azul IV	CONDUTEC	UND	50	4,64	232,00
53	Porta lâmpada de porcelana E-40	LORENZETI	UND	200	6,15	1.230,00
54	Chave mono magnética de 0,5cv	WEG	UND	15	155,00	2.325,00
55	Chave mono magnética de 1 cv	WEG	UND	15	155,00	2.325,00
68	Lâmpada Bulbo Led 30w E27 6500k Branco Frio	NITRO	UND	4000	16,35	65.400,00
69	Lâmpada Bulbo Led 40w E27 6500k Branco Frio	NITRO	UND	2000	22,65	45.300,00
75	Refletor Led 30w Luz Verde Bivolt	FOXLUX	UND	250	41,00	10.250,00
87	Refletor de alumínio 400w E-40	FOXLUX	UND	50	44,00	2.200,00
91	Reator vapor metálico de 2000w	SANTIL	UND	50	320,00	16.000,00
100	Cabo de força mangueira de led	DIGICADO	UND	100	14,63	1.463,00
TOTAL		•				149.800,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000132022 - 15/07/2022							
VENCEDOR: GUSTAVO XAVIER GARCEZ							
CNPJ: 26.303.607/0001-34							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
78	Refletores Led 100w Bivolt Branco Frio 6500k	MAX	UND	100	61,90	6.190,00	
84	Luminária Poste Led 300w I.Pública selo Inmetro proteção IP67	SOVER	UND	150	579,00	86.850,00	
TOTAL							

ENCEI	OOR: JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 2	8.302.534/0001-91						
TEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
15	Conector ampactinho tipo III (vermelho)	INCESA	UND	1000	3,34	3.340,00	
61	Tomada padrão 20ª sistema x	RADIAL	UND	20	5,99	119,80	
63	Placa cega 4x2 branco	RADIAL	UND	50	2,34	117,00	
101	Tomada simples 2p+t 10A BR	RADIAL	UND	200	4,39	878,00	
102	Tomada dupla 2p+t 10A BR	RADIAL	UND	200	6,49	1.298,00	
103	Tomada simples 2p+t 10A com 1 interruptor BR	RADIAL	UND	200	4,59	918,00	
104	Tomada simples 2p+t 20A BR	RADIAL	UND	200	4,99	998,00	
105	Tomada simples 2p+t 10A com 2 interruptores	RADIAL	UND	200	7,69	1.538,00	
106	Interruptor simples 10A BR	RADIAL	UND	200	4,49	898,00	
107	Interruptor duplo 10A BR	RADIAL	UND	200	7,29	1.458,00	
108	Interruptor triplo 10A BR	RADIAL	UND	200	7,49	1.498,00	
109	Interruptor duplo com tomada 2p+t 10A BR	RADIAL	UND	200	7,99	1.598,00	
TOTAL	OTAL						

ATA DE	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000102022 - 15/07/2022							
VENCED	VENCEDOR: TFPM COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINA????O LTDA.							
CNPJ: 07	CNPJ: 07.270.992/0001-16							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL		
88	Lâmpada vapor metálica de 2000w	STARLIGHT	UND	50	410,00	20.500,00		
89	Lâmpada vapor metálica de 1000w	SANLIGHT	UND	50	102,00	5.100,00		
90	Lâmpada vapor metálica de 400w	SANLIGHT	UND	50	28,40	1.420,00		
TOTAL	TOTAL							

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Sapé firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Sapé, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00010/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

#### - CCL INDUSTRIA E COMERCIO DE LED LTDA.

29.411.990/0001-32 Valor: R\$ 2.718,00

#### - CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS EIRELI.

13.603.534/0001-54 Valor: R\$ 669.552,90

#### - CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRU????O LTDA.

20.721.561/0001-97 Valor: R\$ 181.799,65

#### - DMP EQUIPAMENTOS LTDA..

38.874.848/0001-12 Valor: R\$ 4.495,00

#### - ESTANISLAU CHAVES NETO.

32.236.303/0001-02 Valor: R\$ 149.800,00

#### - GUSTAVO XAVIER GARCEZ.

26.303.607/0001-34 Valor: R\$ 93.040,00

# - JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

28.302.534/0001-91 Valor: R\$ 14.658,80

#### - TFPM COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINA????O LTDA..

07.270.992/0001-16 Valor: R\$ 27.020,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sapé.

# SIDNEI PAIVA DE FREITAS –

Prefeito

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador: AF9C8E63